

PROC. TRT DC-19185



JUSTICA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC-19/85

4  
PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, CLIFLA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAUÁ, NAZARÉ DA MATA E CARUAU

Adv. Waldenicio Tavares de Melo

JULGADO EM  
17/10/85

15/12/85 Suscitado(s) MAIRES GRIMALDI & FILHOS LTDA e outros (32)

Advogados: Deurivina de Souza, Juvenal Souza,  
Joaquim Souza Filho + puse. fls. 102

Procedência RECIFE-PE

28/05/86

Relator Juiz

Juiz Clóvis Corrêa Filho

REVISOR JUIZ HENRIQUE MEQUITA AUTUAÇÃO

Ano 1985 dias do mês de Julho

de 1985, nesta cidade de Recife.

autua a parte Missão Coletivo

Blarain

Ministério do Trabalho - M.R.T. - D.E.T.



02  
RL

# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru

CGC 11.011.525/0001-49

Sede: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - S/ 210 - Boa Vista - Recife - PE

Ex-mº Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

TRT - SEXTA REGIÃO	
Livro	DC
Proc.	19/85
Data	11/7/85
Hora	16:40
JL	
Sexta Adast Processual	

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU, com sede à rua Bulhões Marques, nº 19, 2º andar sala 210, Boa Vista, nesta cidade, por seu Presidente e Advogado infra assinados, com fundamento nos arts. 856 a 867 da CLT, c/c Prejulgado 56/75, apresentar a presente representação para instauração do Dissídio Coletivo de natureza econômica, contra as empresas seguintes: MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA, estabelecido na Avenida Sul, nº 4.634, Imbiribeira; CALÇADOS DIAMANTE, estabelecida na rua Trigo Loureiro, nº 42, Areias; CALÇADOS CARAJÁS, estabelecida na Avenida Norte, nº 870, Santo Amaro; CALÇADOS JOSMONTE LTDA, estabelecida na Avenida / Canal nº 788, Campo Grande; INDÚSTRIA DE CALÇADOS E BOLSAS DO RECIFE, estabelecida na rua João Ferreira, nº 330, Tejipió; INDÚSTRIA DE CALÇADOS DIANA LTDA, estabelecida na rua da Harmonia, nº 218, Casa Amarela; IVAN & CIA LTDA, estabelecida na rua Desembargador Góis Cavalcanti, 454, Casa Amarela; CASA RELÂMPAGO LTDA, estabelecida na rua Camboas do Carmo nº 66, São José; CASA BUFONE LTDA, estabelecida na rua da Matriz, nº 32, Boa Vista; WALTER G. SILVA, estabelecida na Estrada dos Remédios, nº 348, Afogados; CONFIL EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA, estabelecida na rua Avenida Norte, nº 4058, Tamarineira; ORTOPEDIA BOMPORTE LTDA, estabelecida na rua São Gonçalo, nº 78, Boa Vista; SAPATARIA FALCÃO (Conserto), estabelecido na rua das Flores, nº 47, São José; FÁBRICA DE LUVAS PROTENORTE, estabelecida na rua da Palma, nº 378, São José; ID DESIGN E ARTESENATO EM COURO, estabelecido na rua Prof. Julio Fernandes de Melo, nº 590, Casa 4, Boa Viagem; ENPLAST IND E COM LTDA, estabelecida na rua Jose Coriolano, nº 221, Peixinhos, Olinda; DANIEL VICENTE DA SILVA (Casa Mil-dice), estabelecida na Avenida João de Barros, nº 1420, Espinheiro; RIO GRANDE IND E COM LTDA, estabelecida na rua da Aurora, nº 987, Boa Vista, todas na cidade do Recife; e INDÚSTRIA DE CALÇADOS NIVALDO FELIX, estabelecida na rua da Concórdia, nº 963, São José; INDÚSTRIA LEÃO LTDA, estabelecida na rua do Forte, nº Loja F, Cais de Santa Rita, nesta cidade; SUPRA IND E COM DE CALÇADOS LTDA, estabelecida na Av. Ismael Gouveia, nº 216, INDÚSTRIA DE CALÇADOS CRIANÇA LTDA, estabelecida na rua Almirante Barroso, nº 18; INCAL-INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA, estabelecida na Avenida Projetada, S/N; OLEBA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA, estabelecida na Rodovia Oe, 82, Km 01; INDÚSTRIA DE CALÇADOS REJANE LTDA, estabelecida na Avenida Marechal Dantas Barreto, nº 151; FÁBRICA DE CALÇADOS TIM CAL, estabelecida na Avenida Marechal Dantas Barreto, nº 355; INDÚSTRIA



38  
03  
RL

# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru

CGC 11.011.525/0001-49

Sede: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - S/210 - Boa Vista - Recife - PE

-2-

DE CALÇADOS LINDACY, estabelecida na rua São Pedro, nº 301; LEIYA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA, estabelecida no Alto da Independência, nº 128, na cidade de Timbaúba, INDÚSTRIA DE CALÇADOS RIVAL LTDA, estabelecida na rua da Alegría, nº 810/820 e INDÚSTRIA DE CALÇADOS ESQUIMÓ LTDA, estabelecida na rua Dr. José Cordeiro, nº 100, na cidade de Timbaúba, ANCORA DO NORDESTE S/A, estabelecida na Rodovia BR 101, Km 10, nº 1000-Frazeres, Jaboatão e WAGNER CALÇADOS COM IND LTDA, estabelecida na Avenida Armindo Moura, nº 28 A, Piedade, Jaboatão, todas no Estado de Pernambuco, pelos motivos seguintes:

1.- Expirar-se-á no dia 16 de julho do corrente ano, o prazo de vigência do Dissídio anterior, conforme documento anexo;

2.- De acordo com a legislação vigente, necessário se faz, seja promovido um novo reajuste salarial, tendo em vista a desatualização dos salários em vigor, sendo que para tal, em obediência aos dispositivos legais da Lei nº 6.708, de 30/10/79, a Assembleia Geral do Sindicato dissidente, reuniu-se no dia 27 de maio de 1985, a qual deliberou e aprovou as cláusulas constantes do documento anexo;

3.- Nesta mesma Assembleia, ficou também deliberado e aprovado plenos poderes ao Presidente do Sindicato dissidente para instauração do presente Dissídio Coletivo, nos termos das Leis vigentes, podendo acordar, discordar e tudo mais que se fizer necessário, relativo as Cláusulas constantes do doc. anexo, com referência a condições e normas de trabalho.

Deste modo, requer a V.Ex.cia, nos termos do Prejulgado 56/75, propor a presente Dissídio Coletivo, requerendo a notificação das Empresas acima mencionadas, para responder aos termos da presente ação, querendo, pena de revelia, sendo afinal condenada a pagar a todos os integrantes da categoria profissional, representado pelo Sindicato dissidente, a majoração salarial aqui apresentada, bem como, seja condenadas a cumprir / as Cláusulas constantes do presente Dissídio Coletivo.

Junto à presente os seguintes documentos:

- Cópia do Edital de Convocação;
- Cópia autêntica da Ata da Ass. Geral;
- Relação dos presentes à Assembleia;
- Cópia do Último Acordo Coletivo;
- Cópia da Minuta das Cláusulas.

Pede deferimento

Recife, 10 de julho de 1985

Luiz Carlos da Silva - Presidente

Waldenício Tavares de Melo  
-Advogado-



# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru

CGC 11.011.525/0001-49

Sede: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - S/210 - Boa Vista - Recife - PE

04  
RL

zada no dia

Cópia autêntica da Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru, realizada no dia 27 de maio de 1985.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1985), às dezenove (19,00) horas, em segunda convocação, na sede social do Sindicato, sita à rua Bulhões Marques, nº 19, 2º andar, sala 210, Boa Vista, nesta cidade, o Sr. Luiz Carlos da Silva, Presidente do Sindicato, deu por aberto os trabalhos, em segunda convocação, após verificar a presença de quarenta e sete (47) associados, conforme assinaturas apostas no livro próprio. O Sr. Presidente, após explicar aos associados a finalidade da presente Assembleia, convidou o Sr. Ismael Manoel Pereira, Secretário do Sindicato, para fazer a leitura do Edital de Convocação, o qual foi publicado no Diário da Manhã, edição / do dia 23 de maio de 1985. Após a leitura do referido Edital, o Sr. Presidente dando continuidade aos trabalhos, franqueou a palavra aos associados presentes, tendo os mesmos apresentado a minuta das seguintes Cláusulas:

Cláusula primeira - Reajuste Salarial:- a) Concessão de reajuste salarial semestral, em igual percentual, sem escalonamento para todos os empregados da categoria profissional, no índice de 100% do INPC, com vigência a partir de 16 de julho de 1985; Cláusula segunda - PISO SALARIAL:- Piso salarial equivalente a um salário mínimo acrescido de 33% (trinta e três por cento), isto é Cr\$ 440.000 (quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) para os profissionais 3% (três por cento) acrescido no salário mínimo, isto é Cr\$.. 343.113 (trezentos e quarenta e três mil cento e treze cruzeiros), para os não profissionais, que trabalham em indústria de calçados. Estes Pisos deverão sofrer reajustes semestrais quando houver aumento do salário mínimo. Os empregados em indústria de Ortopedia e Casa de Coberto, terão um Piso salarial de Cr\$ 600.100 (seiscentos mil e cem cruzeiros), a partir de 16 de julho de 1985, sofrendo também os reajustes semestrais; Cláusula terceira - DATA BASE:- A Data Base da categoria profissional para efeito de Dissídio Coletivo, passará a para o dia 1º de maio de cada ano, sem que os empregados da categoria profissional sofram os reajustes que antecederem à nova data-base do Dissídio Coletivo; Cláusula quarta - Complementação do Auxílio Doença e 13º - As empresas complementarão, do 16º (decimo sexto) ao 365º (trecentésimo sextuagésimo quinto) dia, os salários líquidos dos empregados afastados por motivo de doença. As empresas complementarão o 13º salário, considerando o motivo, digo, considerando o salário líquido do empregado que se afastar por motivo de doença, por mais de 15 (quinze) dias e menos de 1 (um) ano. Cláusula quinta - Gestante-Garantia de emprego e Salário - Garantia de emprego a empregada gestante até 180 (cento e oitenta) dias após o término de licenciamento compulsório, exceto nos casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão e acordo entre as partes. As rescisões serão feitas com a assistência do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo, sob pena de nulidade. Cláusula Sexta - Empregado Acidentado -



# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru

CGC 11.011.525/0001-49

Sede: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - S/ 210 - Boa Vista - Recife - PE

-2-

Garantia de emprego e salário, a partir da data de retorno à atividade, do empregado afastado por acidente do trabalho. A garantia será de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo de aviso prévio, excluídos os casos de contrato de prazo determinado, incapacidade total a garantia será até a concessão da aposentadoria por invalidez. Demonstrando o empregado que é portador de doença profissional, como tal definida nos termos da Lei, e que a adquiriu no seu atual emprego, ou a teve agravada, e enquanto perdurar, passará a gozar das garantias previstas nesta Cláusula. Cláusula Sétima - Empregado em vias de aposentadoria - Ao empregado atingido por dispensa e que possua mais de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa e a quem, concomitantemente, falte o máximo de 36 (trinta e seis) meses para se aposentar, a empresa reembolsará as contribuições dele ao INPS que tenham por base o último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente àqueles 36 (trinta e seis) meses. / Cláusula Oitava - Faltas Abonadas - O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário: a) até 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em casos de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão; b) por 3 (três) dias úteis, em caso de falecimento de sogro ou sogra; c) por 3 (três) dias úteis, para internação de cônjuge ou filho; d) até 5 (cinco) dias úteis para casamento; e) por 3 (três) dias para registro de filho; Cláusula Nona - Atraso de Pagamento - Ocorrendo atraso de pagamento do salário, será aplicada a multa diária de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência de que trata a Lei nº 6.206/75, revertida a favor do trabalhador. Cláusula Decima Primeira - As empresas fornecerão aos seus empregados com um dia de antecedência os contra-cheques com os cálculos de seus salários, para que possam os mesmos fazer qualquer reclamação; Cláusula Décima Segunda - Garantia na Rescisão do Contrato de Trabalho - a) A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes da rescisão de contrato de trabalho, deverá ser efetuada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do desligamento. b) O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso e do período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais funcionários, se a homologação da rescisão não se der antes desse fato. c) O não cumprimento dos prazos acima, acarretará multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor de referência, previsto na Lei nº 6.205/75, por dia de atraso, revertida a favor do trabalhador, ressalvado os casos em que a empresa comprove a impossibilidade de acerto de contas, por problemas de homologações ou do não comparecimento do empregado. d) Ao empregado dispensado, sem justa causa, em função do seu tempo de serviço, a empresa pagará, além do aviso prévio legal, salários extras de acordo com a seguinte tabela: a) até cinco anos 1; b) de 5 a 10 anos 2; de 10 a 15 anos 3; d) de 15 a 20 anos 4; e) acima de 20 anos 5. Cláusula Segunda - Quadro de Avisos - Publicações, avisos, convocações e outras matérias, tendentes a manter o empregado atualizado em relação aos assuntos de seu interesse, serão obrigatoriamente fixados em quadro de avisos. Cláusula décima Terceira - Contribuições Associativas Mensais - Às empresas que deixar de recolher ao Sindicato dissidente, dentro do prazo estabelecido por Lei (parágrafo único) do artigo 545, da CLT, as contribuições associativas mensais incorrerá em multa de valor.



# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru

CGC 11.011.525/0001-49

Sede: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - S/ 210 - Boa Vista - Recife - PE

06  
06

-3-

correspondente a 20% (vinte por cento) do montante não recolhido, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o montante, por mês de atraso, revertida a favor da entidade sindical. O Recolhimento deverá ser efetuado diretamente ao Sindicato dos trabalhadores ou na Agência bancária que o mesmo tenha conta. Cláusula Décima Quarta - Registro de Função - A empresa obriga-se a registrar na CTPS a função que o empregado estiver exercendo, anotando as devidas alterações, inclusive de salário, excluídos os casos de substituições previstos no presente acordo. Cláusula Décima Quinta - Taxa de Contribuição assistencial - As empresas descontarão de todos os integrantes / da categoria profissional a título de contribuição assistencial o percentual de 15% (quinze por cento), desconto este a ser efetuado em folha, de pagamento e revertido em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo, resultante do reajuste salarial, no primeiro mês consecutivo. Cláusula Décima Sexta - As Cláusulas acima vigorarão a partir do dia 16 de julho de 1985 até 15 de julho de 1986, observados os índices do INPC para o reajustamento semestral. Nesta mesma Assembleia foi também dado plenos poderes, por aclamação, ao Presidente do Sindicato, para celebrar acordo coletivo de trabalho com as empresas dissidentes, podendo negociar as as Cláusulas acima apresentadas, e, caso não chegue a uma conciliação, fica o mesmo autorizado a instaurar o competente Dissídio Coletivo perante o Tribunal Regional do Trabalho, podendo acordar, discordar, e tudo mais que se fizer necessário. Dando continuidade aos trabalhos, o Sr. Presidente franqueou a palavra, usando da mesma os companheiros Ismael Manoel Pereira e Carlos Alberto da Silva, dando integral apoio à Diretoria do Sindicato. Ainda franca a palavra e como ninguém mais desejasse fazer uso da mesma, o Sr. Presidente solicitou do plenário a indicação de dois companheiros para servirem de escrutinadores, tendo em vista a votação ser pelo sistema de escrutínio secreto. Foram indicados os senhores Geraldo Ferreira de Lira e José Pereira da Silva, dando-se inicio à votação, dela participando quarenta e sete (47) associados, os quais comporaram reunir condições para o direito do voto. Em seguida, o Sr. Presidente, após terminar a votação, determinou aos escrutinadores / que fizessem a apuração dentro das cautelas costumeiras, constatando-se o seguinte resultado: Quarenta e sete (47) sobrecartas após abertas foram retiradas as cédulas, nas mesmas contendo o voto de aprovação em relação às Cláusulas acima apresentadas, bem como plenos poderes ao Presidente do Sindicato à negociar, discordar, bem como instaurar o competente Dissídio Coletivo no TRT, verificando-se, deste modo, a aprovação por unanimidade. A seguir o Sr. Presidente, verificando não existir mais nada a tratar solicitou do plenário tempo suficiente para redação da presente ata, agradecendo de antemão o bom andamento dos trabalhos. Reiniciados os trabalhos, o Sr. Presidente solicitou do Sr. Secretário que fizesse a leitura da Ata, a qual após lida e achada conforme, foi a mesma aprovada por unanimidade, tendo em seguida o Sr. Presidente encerrado os trabalhos às vinte horas e cinquenta minutos (20,50). E, para constar, em Ismael Manoel Pereira-Secretário do Sindicato fairei a presente Ata a qual/ recebe a assinatura dos componentes da Mesa. Recife, 27 de maio de 1985.

Euzébio Carlos da Silva-Presidente

Ismael Manoel Pereira-Secretário  
6  
v/ver

Continuação.....

Geraldo Ferreira de Lira  
Geraldo Ferreira de Lira-Escrutinador

José Pereira da Silva  
José Pereira da Silva-Escrutinador.

# Pina fica em 30 dias

Joaquim Francisco preocupado com a infra-estrutura de ruas da cidade, se refere à drenagem, ao sistema de água e ao sistema de esgoto. Os trabalhos da rede estão dentro de melhoria.

Salas da Rua São Pina estão rotuladas. Elas

têm 1.200 metros de comprimento sendo que 350 são em linha dupla com 1,20 metro de diâmetro para cada tubulação; a parte restante prossegue em dutos simples.

Quando estiver totalmente pronto, o sistema servirá de ajuda à drenagem de parte da Rua Domingos Ferreira, pois, para resolverem definitivamente os problemas de alagamentos no local, será necessário a construção das galerias na Rua Pereira da Costa, quando os respectivos projetos forem elaborados pelos técnicos da Prefeitura.

**CINAS**  
em 20 dias com  
construiu 211  
braço  
preço  
garantia  
r acabamento  
ento sem compromisso.  
64 ou 2245647 D Fátima

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS e PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

## EDITAL DE 1a. e 2a. CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados os senhores associados do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Bolsas, Luvas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru, que estejam no gozo de seus direitos sociais, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a qual será realizada na sede desta entidade, sita a rua Bulhões Marques, nº 19, 2º andar, sala 210, Boa Vista, nesta cidade, às 17:00 horas em primeira convocação, ou às 19:00 horas, em Segunda Convocação, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. — Autorizar o Sr. Luiz Carlos da Silva — Presidente de órgãos de classe a celebrar Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho;

2. — Caso não seja possível um Acordo com os empregadores dar plenos poderes à Diretoria do Sindicato, para promover a representação dirigida ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, solicitando a instauração de competente Dissídio Coletivo, que reajustará os salários dos trabalhadores da categoria ora representada por esta entidade.

Ficam todos cientes que o quorum para a 1a. convocação será de 2/3 dos associados e em segunda convocação será de 2/3 dos associados presentes à Assembléia, a qual será realizada por escrutínio secreto.

Recife, 23 de maio de 1985

LUIZ CARLOS DA SILVA

— Presidente —

MOBRASA — MORRO DO SOBRADO AGROINDUSTRIAL S/A  
UGC/MF No. 06.727.250/0001-15

## EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

LOCAL — DATA — HORA: Sede social à Rua de Santa Tereza, 291 — Umuarama — Olinda/PE, em 22.05.85 às 10:00hrs. PRESENÇA: Todos os membros do Conselho de Administração. MESA DIRETORA: Edelson Xavier de Albuquerque — Presidente e Orlando Florenzano — Secretário. DELIBERAÇÕES: Tomadas por unanimidade: Aumento de capital realizado da empresa de Cr\$ 6.385.642.899 para Cr\$ 6.473.354.899 mediante a emissão de mais 87.712.000 de ações preferenciais da classe "B", subscritas e integralizadas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DO NORDESTE — FINOR. ARQUIVAMENTO DA JUCEPE sob nº. 2630.000.307,4 em 22.05.85. Aos interessados serão fornecidas cópias integrais

rnambucana de

do  
3000

"CONVENÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM PERANTE O EXM<sup>O</sup> SR.  
DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO,  
DE UM LADO, COMO SUSCITANTE, SINDICATO DOS TRABA-  
LHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, BOLSAS, LU-  
VOS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LI-  
MOEIRO, PAULINHO, TIMBÁUBA, NAZARÉ DA NATA E CA-  
RUARU, E DE OUTRO LADO, COMO SUSCITADOS, AS ES-  
PESAS NO FIM DE SISTEMAS, PARA SOLUÇÃO CONCI-  
LINTÓRIA DO AUMENTO DE SALÁRIOS E HORAS, NOS AU-  
TOS DO PROCESSO TST/AZ. OBSERVANDO AS CONDI-  
ÇÕES ESTIPULADAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTEIS:

1a) - CORREÇÃO AUTOMÁTICA DOS VALORES MONETÁRIOS DOS SALÁRIOS

Para todos os trabalhadores nas indústrias de calçados, luvas, bolsas e peles de resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paulinholo, Timbaúba, Nazaré da Nata e Caruaru, inclusive empregados de escritórios das empresas vinculadas à categoria profissional, terão os seus salários reajustados de acordo com a Lei nº 6.708, de 30.10.79, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2065/83, à base do INPC, baixado para o mês de julho de 1984, com validade de 6(seis) meses, a partir de 16 de julho de 1984 e com vigência até 15 de janeiro de 1985.

2a) - CONTRIBUIÇÃO MENSAL DOS SALÁRIOS

Em 16 de janeiro de 1985, conforme determina a Lei nº 6.708/79, os salários corrigidos e aumentados em 16 de julho de 1984, serão automaticamente corrigidos, de acordo com o INPC fornecido para o referido mês, respeitado o piso salarial fixado como salário mínimo.

3a) - PISO SALARIAL

Rica assegurado para os empregados da categoria profissional do Sindicato convencente, um salário mínimo profissional de Cr\$ 116.611,20 (cento e dezesseis mil, seiscentos e onze cruzeiros e vinte centavos) para os que exercem as funções de Apalazador, Solador e Cortador, e para os demais empregados um piso salarial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) mensais, obedecida a parte final da cláusula anterior.

4a) - REAJUSTE PROPORCIONAL

Os empregados admitidos após 19 de julho de 1984, terão os seus salários reajustados em 16 de janeiro de 1985, na proporção de 1/6 (um sexto) por mês de serviço, ou fração superior a 15 (quinze) dias, obedecido o piso salarial da cláusula anterior.

5a) - TAXA DE AUXÍLIO SINDICAL

Fica assegurado ao Sindicato da classe suscitante, a taxa de auxílio sindical, para custeio de suas atividades e para a execução de programas de interesse da categoria, na base de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), para os trabalhadores especializados e Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) para os demais integrantes da categoria profissional, impostas essas a ser descontadas em folha de pagamento no primeiro mês do reajuste salarial, e recolhido em favor do Sindicato beneficiário, até o dia 30 do mês de agosto de 1984.

6a) - VIGÊNCIA

As normas coletivas de trabalho aqui fixadas, vigorarão a partir de 16 de julho de 1984 até 15 de julho de 1985;

7a) - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOCAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão denuncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinada as normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho, ressalvado o disposto na cláusula 2a.

8a) - CONTROVERSIAS

A inadimplência de qualquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, implicará nas sanções estabelecidas na legislação específica, inclusive a aplicação de multa de 2(dois) salários de referência vi gentes no município de Recife, a favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Bolsas, Luvas e Peles, de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru;

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa prevista na cláusula anterior, será aplicada mensalmente a partir do mês em que ocorrer a inadimplência de qualquer uma das cláusulas da presente Convenção e será devida à parte prejudicada enquanto perdurá o fato que motivou a aplicação da sanção.

9a) - FORO

As divergências que vieram a surgir durante a vigência da presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Sexta Região, com exclusão de qualquer outro foro.

...



E, para constar, foi lavrado o presente termo de Convenção Coletiva da Trabalho, aos 5(cinco) dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro (1984), que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelo Exmo Sr. Dr. Delegado Regional do Trabalho.

Recife, 05 de julho de 1984.

Luis Carlos da Silva  
LUIZ CARLOS DA SILVA

Presidente do Sindicato

Mário Grinaldi  
MÁRIO GRINALDI

Ivan Cia. Ltda.  
IVAN CIA. LTDA

Walter G. de Souza  
WALTER G. SILVA

Calçados Carajás  
CALÇADOS CARAJÁS

Calçados Diamantina  
CALÇADOS DIAMANTINA

Indústria Leão Ltda  
INDÚSTRIA LEÃO LTDA

Calçados Diamantina  
CALÇADOS DIAMANTINA

Casa Palampão  
CASA PALAMPÃO

Indústria Calçados Rejane Ltda.  
INDÚSTRIA CALÇADOS REJANE LTDA.

Fábrica de Calçados T. N. Cal Ltda.  
FÁBRICA DE CALÇADOS T. N. CAL LTDA.

Gilvana Sopea Barbosa

INDÚSTRIA DE CALÇADOS LINDACY LTDA

TIEC - INDÚSTRIA TIBAUENSE DE CALÇADOS

~~Thiara Lúcia da Silva~~

INDÚSTRIA DE CALÇADOS ESQUIMOL LTDA.

~~Licurado Leite Júnior~~

CARULI IND. E COM. ARTEFATOS COURO.

~~José Durvalo Ducca~~

INDÚSTRIA DE BOLSAS E CALÇADOS DO RECIFE LTDA.

~~Waldemar Fábio~~

CALÇADOS JOSÉ MONTANTE LTDA

~~Sergio Montalvão da Costa~~

NIVALDO FÉLIX

~~Sacai Pérola Deledeas~~

ID - DESIGN E ARTESANATO EM COURO LTDA

~~COMPORTE - IND. COM. APARELHO ORTOPÉDICOS~~

~~INCAI - INDÚSTRIA EM CALÇADOS LTDA.~~

~~SUPR. IND. COM. DE CALÇADOS LTDA.~~

~~INDÚSTRIA DE CALÇADOS CRIANÇAS LTDA.~~

~~CLER - IND. DE CALÇADOS LTDA.~~

~~LEIVA - IND. DE CALÇADOS LTDA~~

~~INDÚSTRIA DE CALÇADOS RIVAL LTDA~~

~~ÂNCORA DO NORDESTE S/A - IND. COM.~~

~~ÂNCORA DO NORDESTE S/A - IND. E COM.~~

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
Delegacia Regional/PE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, protocolada na DRT sob o nº 00  
9811, em 87, foi registrada nos termos  
do art. 15º da Constituição Federal e no art. 11º  
do art. 113 e 114 do Decreto nº 07  
de 20/3 de 1984, da competência do Trabalho.  
Anexo, Obra Agosto de 1984

*Entitativas de direitos  
diretos da D.P.T.*

V	I	S	T	O
Em,	06	de	Agosto	de 1984
Delegacia Regional de Trabalho - PE				

~~339.03.33 -~~  
~~631.02~~ YO

EMBRANCO

17  
18

MINUTA DAS CLAUSULAS A SEREM APRESNTADAS  
NO DISSIDIO COLETIVO, VIGORANDO A PARTIR  
DO DIA 16 DE JULHO DE 1985

- Cláusula 1º - Reajuste Salarial - a) Concessão de reajuste salarial semestral, em igual percentual, sem escalonamento para todos os empregados da categoria profissional, no índice de 100% do INPC, com vigência a partir de 16 de julho de 1985;
- Cláusula 2º - Piso Salarial - Piso salarial equivalente a um salário mínimo acrescido de 33% (trinta e três) por cento, isto é Cr\$ ..... 440.000 (quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) para os profissionais e 3% (três por cento) acrescido no salário mínimo, isto é, Cr\$ 343.113 (trezentos e quarenta e três mil cento e treze cruzeiros), para os não profissionais, que trabalham em indústria de calçades. Estes pisos deverão sofrer reajustes semestrais quando houver aumento do salário mínimo. Os empregados em indústria de Ortopedia e Casas de Conserto, terão um Piso Salarial de Cr\$ 600.100 (seiscentos mil e cem cruzeiros), a partir de 16 de julho de 1985, sofrendo também os reajustes semestrais;
- Cláusula 3º - Data-Base - A data-base da categoria profissional para efeito de Dissídio Coletivo, passará para o dia 1º de Maio de cada ano, sem que os empregados da categoria profissional percam os reajustes que antecederem à nova data-base do Dissídio Coletivo;
- Cláusula 4º - Complementação do Auxílio Doença e do 13º Salário - As empresas complementarão, do 16º (décimo sexto) ao 365º (trecentésimo sextuagésimo quinto) dia, os salários líquidos dos empregados afastados por motivo de doença. As empresas complementarão o 13º salário, considerando o salário líquido do empregado que se afastar por motivo doença, por mais de 15 (quinze) dias e menos de 1 (um) ano.
- Cláusula 5º - Gestante-Garantia de Emprego e Salário - Garantia de emprego à empregada gestante até 180 (cento e oitenta) dias após o término do licenciamento compulsório, exceto nos casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão e acordo entre as partes. As rescisões serão feitas com a assistência do Sindicato dos trabalhadores nas indústrias de calçados, luvas, bolsas e peles de resguardo, sob pena de nulidade;
- Cláusula 6º - Empregado Acidentado e Garantia de Emprego e Salário - A partir da data de retorno à atividade, do empregado afastado por acidente do trabalho. A garantia será de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo do aviso prévio, excluídos os casos de contrato de prazo determinado, incapacidade total a garantia será até a concessão da aposentadoria por invalidez. Demonstrando o empregado que é portador de doença profissional, como tal definida nos termos da Lei, e que a adquiriu no seu atual emprego, ou a teve agravada, e enquanto perdurar, passará a gozar das garantias previstas nesta Cláusula.

**Cláusula 7ª - Empregado em Vias de Aposentadoria** - Ao empregado atingido por dispensa e que possua mais de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa e a quem, concomitantemente, falte o máximo de 36 (trinta e seis) meses para se aposentar, a empresas reembolsará as contribuições deles ao INPS que tenham por base o último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente aqueles 36 (trinta e seis) meses.

**Cláusula 8ª - Faltas Abonadas** - O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

- a) até 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em casos de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão;
- b) por 3 (três) dias úteis, em caso de falecimento de sogro, ou sogra;
- c) por 3 (três) dias úteis, para internação de cônjuge ou filho;
- d) até 5 (cinco) dias úteis para casamento;
- e) por 3 (três) dias úteis para registro de filho;

**Cláusula 9ª - Atraso de Pagamento** - Ocorrendo atraso de pagamento de salário, será aplicada a multa diária de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência de que trata a Lei 6.205/75, revertida a favor do trabalhador.

**Cláusula 10ª -** As empresas fornecerão aos seus empregados com um dia de antecedência os contra-cheques com os cálculos de seus salários, para que possam os mesmos fazer qualquer reclamação;

**Cláusula 11ª - Garantia na Rescisão do Contrato de Trabalho** - A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes da rescisão de contrato de trabalho, deverá ser efetuada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do desligamento.

O saldo de salário do período trabalhado antes, do aviso, e do período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais funcionários, se a homologação da rescisão não se der antes desse fato.

O não cumprimento dos prazos acima, acarretará multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor de referência, previsto na Lei nº 6.205/75, por dia de atraso, revertida a favor do trabalhador, ressalvando os casos em que a empresa comprove a impossibilidade de acerto de contas, em que a empresa não cumprimento do empregado.

Ao empregado dispensado, sem justa causa, em função do seu tempo de serviço, a empresa pagará, além do aviso prévio legal, salários extras de acordo com a seguinte tabela:

- a) até cinco anos: 1;
- b) de 5 a 10 anos: 2;
- c) de 10 a 15 anos: 3;
- d) de 15 a 20 anos: 4;
- e) acima de 20 anos: 5.

**Cláusula 12ª - Quadro de Avisos - Publicações, avisos, convocações e outras matérias**, tendentes a manter o empregado atualizado em rela-

14  
-3-

aos assuntos de seu interesse, serão obrigatoriamente afi-  
xados em quadros de avisos.

Cláusula 13º- Contribuições Associativas Mensais - A empresa que deixar de recolher ao Sindicato dissidente, dentro do prazo estabelecido por Lei (parágrafo único) do artigo 545 da CLT, as contribuições associativas mensais incorrerá em multa de valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante não recolhido, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o montante, por mês de atraso, revertida a favor da entidade sindical. O recolhimento deverá ser efetuado diretamente ao Sindicato dos trabalhadores ou na Agência Bancária que o mesmo tenha conta;

Cláusula 14º- Registro de Função - As empresas obrigarão a registrar na CTPS a função que o empregado estiver exercendo, anotando / devidas alterações, inclusive de salário, excluídos os casos de substituições previstos no presente acordo;

Cláusula 15º- Taxa de Contribuição Assistencial - As empresas descontarão de todos os integrantes da categoria profissional a título de contribuição assistencial o percentual de 15% (quinze / por cento), desconto este a ser efetuado em folha de pagamento e revertido em favor do Sindicato dos trabalhadores / nas indústrias de calçados, luvas, bolsas e peles de resguardado, resultante do reajuste salarial no primeiro consecutivo;

Cláusula 16º- As Cláusulas acima vigorarão a partir do dia 16 de julho de 1985 a 15 de julho de 1986, observados os índices do INPC para o reajustamento salarial semestral.

Recife, 27 de maio de 1985

Luiz Carlos da Silva  
-Presidente-

Wagner 13



# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru

CGC 11.011.525/0001-49

Sede: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - S/ 210 - Boa Vista - Recife - PE

zada no dia

15  
RL

Cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores / nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru, realizada no dia 27 de maio de 1985.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1985), às dezenove (19,00) horas, em segunda convocação, na sede social do Sindicato, sita à rua Bulhões Marques, nº 19, 2º andar, sala 210, Boa Vista, nesta cidade, o Sr. Luiz Carlos da Silva, Presidente do Sindicato, deu por aberto os trabalhos, em segunda convocação, após verificar a presença de quarenta e sete (47) associados, conforme assinaturas apostas no livro próprio. O Sr. Presidente após explicar aos associados a finalidade da presente Assembléia, convidou o Sr. Ismael Manoel Pereira, Secretário do Sindicato, para fazer a leitura do Edital de Convocação, o qual foi publicado no Diário da Manhã, edição / do dia 23 de maio de 1985. Após à leitura do referido Edital, o Sr. Presidente dando continuidade aos trabalhos, franqueou a palavra aos associados presentes, tendo os mesmos apresentado a minuta das seguintes Cláusulas:

Cláusula primeira - Reajuste Salarial:- a) Concessão de reajuste salarial semestral, em igual percentual, sem escalonamento para todos os empregados da categoria profissional, no índice de 100% do INPC, com vigência a partir de 16 de julho de 1985; Cláusula segunda - PISO SALARIAL:- Piso salarial equivalente a um salário mínimo acrescido de 33% (trinta e três por cento), isto é Cr\$ 440.000 (quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) para os profissionais 3% (três por cento) acrescido no salário mínimo, isto é Cr\$.. 343.113 (trezentos e quarenta e três mil cento e treze cruzeiros), para os não profissionais, que trabalham em indústria de calçados. Estes Pisos deverão sofrer reajustes semestrais quando houver aumento do salário mínimo. Os empregados em indústria de Ortopedia e Casa de Coberto, terão um Piso / salarial de Cr\$ 600.100 (seiscentos mil e cem cruzeiros), a partir de 16 / de julho de 1985, sofrendo também os reajustes semestrais; Cláusula terceira:- DATA BASE:- A Data Base da categoria profissional para efeito de Dissídio Coletivo, passará a para o dia 1º de maio de cada ano, sem que os empregados da categoria profissional sofram os reajustes que antecederem à nova data-base do Dissídio Coletivo; Cláusula quarta - Complementação do Auxílio Doença e 13º - As empresas complementarão, do 16º (decimo / sexto) ao 365º (trecentos e sextuagésimo quintº) dia, os salários líquidos dos empregados afastados por motivo de doença. As empresas complementarão o 13º salário, considerando o motivo, digo, considerando o salário líquido do empregado que se afastar por motivo de doença, por mais de 15 (quinze) dias e menos de 1 (um) ano. Cláusula quinta - Gestante-Garantia de emprego e Salário - Garantia de emprego a empregada gestante até 180 (cento e oitenta) dias após o término de licenciamento compulsório, exceto nos casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão e acordo entre as partes. As rescisões serão feitas com a assistência do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo, sob pena de nulidade. Cláusula Sexta - Empregado Acidentado -



# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru

CGC 11.011.525/0001-49

Sede: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - S/ 210 - Boa Vista - Recife - PE

16

11

-2-

Garantia de emprego e salário, a partir da data de retorno à atividade, do empregado afastado por acidente do trabalho. A garantia será de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo de aviso prévio, excluídos os casos de contrato de prazo determinado, incapacidade total a garantia será até a concessão da aposentadoria por invalidez. Demonstrando o empregado que é portador de doença profissional, como tal definida nos termos da Lei, e que a adquiriu no seu atual emprego, ou a teve agravada, e enquanto perdurar, passará a gozar das garantias previstas nesta Cláusula. Cláusula Sétima - Empregado em vias de aposentadoria - Ao empregado atingido por dispensa e que possua mais de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa e a quem, concomitantemente, falte o máximo de 36 (trinta e seis) meses para se aposentar, a empresa reembolsara as contribuições dele ao INPS que tenham por base o último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente àqueles 36 (trinta e seis) meses. / Cláusula Oitava - Faltas Abonadas - O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário: a) até 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em casos de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão; b) por 3 (três) dias úteis, em caso de falecimento de sogro ou sogra; c) por 3 (três) dias úteis, para internação de cônjuge ou filho; d) até 5 (cinco) dias úteis para casamento; e) por 3 (três) dias para registro de filho; Cláusula Nona - Atraso de Pagamento - Ocorrendo atraso de pagamento do salário, será aplicada a multa diária de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência de que trata a Lei nº 6.206/75, revertida a favor do trabalhador. Cláusula Decima Primeira - As empresas fornecerão aos seus empregados com um dia de antecedência os contra-cheques com os cálculos de seus salários, para que possam os mesmos fazer qualquer reclamação; Cláusula Décima Segunda - Garantia na Rescisão do Contrato de Trabalho - a) A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes da rescisão de contrato de trabalho, deverá ser efetuada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do desligamento. b) O saldo de salário do período trabalhado antes, do aviso e do período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais funcionários, se a homologação da rescisão não se der antes desse fato. c) O não cumprimento dos prazos acima, acarretaria multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor de referência, previsto na Lei nº 6.205/75, por dia de atraso, revertida a favor do trabalhador, ressalvado os casos em que a empresa comprove a impossibilidade de acerto de contas, por problemas de homologações ou do não comparecimento do empregado. d) Ao empregado dispensado, sem justa causa, em função do seu tempo de serviço, a empresa pagará, além do aviso prévio legal, salários extras de acordo com a seguinte tabela: a) até cinco / anos 1; b) de 5 a 10 anos 2; de 10 a 15 anos 3; d) de 15 a 20 anos 4; e) acima de 20 anos 5. Cláusula Segunda - Quadro de Avisos - Publicações, avisos, convocações e outras matérias, tendentes a manter o empregado atualizado em relação aos assuntos de seu interesse, serão obrigatoriamente fixados em quadro de avisos. Cláusula décima Terceira - Contribuições Associativas Mensais - A empresa que deixar de recolher ao Sindicato dissidente, dentro do prazo estabelecido por Lei (parágrafo único) do artigo 545, da CLT, as contribuições associativas mensais incorrerá em multa de valor

16



# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru

CGC 11.011.525/0001-49

Sede: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - S/210 - Boa Vista - Recife - PE

-3-

correspondente a 20% (vinte por cento) do montante não recolhido, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o montante, por mês de atraso, revertida a favor da entidade sindical. O Recolhimento deverá ser efetuado diretamente ao Sindicato dos trabalhadores ou na Agência bancária que o mesmo tenha conta. Cláusula Décima Quarta - Registro de Função - A empresa obriga-se a registrar na CTPS a função que o empregado estiver exercendo, anotando as devidas alterações, inclusive de salário, excluídos os casos de substituições previstos no presente acordo. Cláusula Decima Quinta - Taxa de Contribuição assistencial - As empresas descontarão de todos os integrantes / da categoria profissional a título de contribuição assistencial o percentual de 15% (quinze por cento), desconto este a ser efetuado em folha, de pagamento e revertido em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo, resultante do reajuste salarial, no primeiro mês consecutivo. Cláusula Décima Sexta - As Cláusulas acima vigorarão a partir do dia 16 de julho de 1985 até 15 de julho de 1986, observados os índices do INPC para o reajustamento semestral. Nesta mesma Assembleia foi também dado plenos poderes, por aclamação, ao Presidente do Sindicato, para celebrar acordo coletivo de trabalho com as empresas dissidentes, podendo negociar as as Cláusulas acima apresentadas, e, caso não chegue a uma conciliação, fica o mesmo autorizado a instaurar o competente Dissídio Coletivo perante o Tribunal Regional do Trabalho, podendo acordar, discordar, e tudo mais que se fizer necessário. Dando continuidade aos trabalhos, o Sr. Presidente franqueou a palavra, usando da mesma os companheiros Ismael Manoel Pereira e Carlos Alberto da Silva, dando integral apoio à Diretoria do Sindicato. Ainda franca a palavra e como ninguém mais desejasse fazer uso da mesma, o Sr. Presidente solicitou do plenário a indicação de dois companheiros para servirem de escrutinadores, tendo em vista a votação ser pelo sistema do escrutínio secreto. Foram indicados os senhores Geraldo Ferreira de Lira e José Pereira da Silva, dando-se inicio à votação, dela participando quarenta e sete (47) associados, os quais comporaram reunir condições para o direito do voto. Em seguida, o Sr. Presidente, após terminar a votação, determinou aos escrutinadores / que fizessem a apuração dentro das cautelas costumeiras, constatando-se o seguinte resultado: Quarenta e sete (47) sobrecartas após abertas foram retiradas as cédulas, nas mesmas contendo o voto de aprovação em relação às Cláusulas acima apresentadas, bem como plenos poderes ao Presidente do Sindicato à negociar, discordar, bem como instaurar o competente Dissídio Coletivo no TRT, verificando-se, deste modo, a aprovação por unanimidade. A seguir o Sr. Presidente, verificando não existir mais nada a tratar solicitou do plenário tempo suficiente para redação da presente ata, agradecendo de antemão o bom andamento dos trabalhos. Reiniciados os trabalhos, o Sr. Presidente solicitou do Sr. Secretário que fizesse a leitura da Ata, a qual após lida e achada conforme, foi a mesma aprovada por unanimidade, tendo em seguida o Sr. Presidente encerrado os trabalhos as vinte horas e cinquenta minutos (20,50). E, para constar, em Ismael Manoel Pereira-Secretário do Sindicato fairei a presente Ata a qual/ recebe a assinatura dos componentes da Mesa. Recife, 27 de maio de 1985.

Luiz Carlos da Silva - Presidente

Ismael Manoel Pereira 17  
Ismael Manoel Pereira - Secretário v/ver

Continuação.....

Geraldo Ferreira de Lira  
Geraldo Ferreira de Lira-Escrutinador

José Pereira da Silva  
José Pereira da Silva-Escrutinador.

18  
Rl



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 11 dias do mês de  
julho de 1985 autuei o  
presente Dissídio Coletivo  
o qual tomou o nº DC - 19185  
contendo 18 folhas, todas numeradas.

S. C. P.

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao

Hmo. Sr. Luiz Presidente  
do TRT - 6 Região  
Recife, 11 de julho de 1985  
Glarualho

Diretor do S.C.P.

Da inicial, cujas cópias foram fornecidas para encaminhamento aos Suscitados, não consta as reivindicações, que estão contidas na ata de fls. 04/06.

Notifique-se, pois, o Suscitante para que forneça a este Tribunal cópias da referida ata, para que sejam anexadas às vias da inicial, ex vi do disposto no art. 858, da CLT. Prazo de cinco (05) dias.

Recife, 12/07/85



Clóvis Valença Alves  
Juiz Presidente do TRT - 6a. Região

19  
13

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS,  
LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA,  
LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 785/85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do DC-19/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU.

SUSCITADO(S) : MAGRO GRIMALDI & FILHOS LTDA. E OUTROS (32)

do seguinte teor:

"Da inicial, cujas cópias foram fornecidas para encaminhamento aos Suscitados, não consta as reivindicações, que estão contidas na ata de fls. 04/06. Notifique-se, pois, o Suscitante para que forneça a este Tribunal cópias da referida ata, para que sejam anexadas às vias da inicial, ex vi do disposto no art. 858, da CLT. Prazo de cinco (05) dias. Recife, 12 de julho de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 12 dias do mês de julho de 1985.

*Flávio Muniz*  
\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência



NOT. Nº TRT-GP-785/85

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS  
BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAU-  
DAIHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA ECARUARU

Rua Bulhões Marques nº 19 - 2º andar - Sala 210

Boa Vista - RECIFE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO

20/3

Sr. Presidente:

Informo a V. Exa. que o Sindicato Suscitante forneceu a relação das empresas suscitadas, para que fossem notificadas da instauração do presente dissídio. Todavia, em relação a algumas delas, o endereço não está completo.

Recife, 17/07/85

*Valeia de Fruytos Barcelos  
Assessora da Presidência*

Notifique-se o Suscitante a fim de que forneça o endereço completo das seguintes Suscitadas: Supra - Ind. e Com. de Calçados Ltda., Indústria de Calçados Criança Ltda., Incal Indústria de Calçados Ltda., Gleba Indústria de Calçados Ltda., Indústria de Calçados Rejane Ltda., Fábrica de Calçados Timcal, Indústria de Calçados Lindacy e Indústria de Calçados Rival Ltda., no prazo de 05 (cinco) dias.

Recife, 17/07/85

*Clóvis Valença Alves*  
Juiz Presidente do T.R.T - 6a. Região



2/8

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LU  
VAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEI  
RO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRR- GP- 786/85

Fica V. Sua, pela presente, notificado do despacho do Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarado nos autos do Dissídio Coletivo N°19/85, em que são partes:

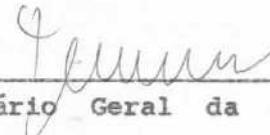
SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA. E OUTROS (32)

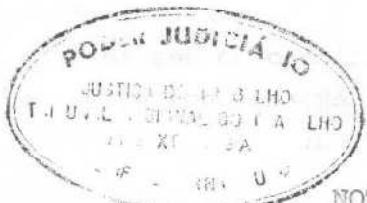
do seguinte teor:

"Notifique-se o Suscitante a fim de que forneça o endereço completo das seguintes Suscitadas: Supra-Ind. e Com. de Calçados Ltda., Indústria de Calçados Criança Ltda., Incal-Indústria de Calçados Ltda., Gleba Indústria de Calçados Ltda., Indústria de Calçados Rejane Ltda., Fábrica de Calçados Timcal, Indústria de Calçados Lindacy e Indústria de Calçados Rival Ltda., no prazo de 05 (cinco) dias. Recife, 17 de julho de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região"

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 17 dias do mês de julho de 1985.

I   
\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência

ÓFICIO AOS PÁSSES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILIA  
DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA PARA  
LEIA-TE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS,  
BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO,  
TIMBABA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU



NOT. N° TRT-GP-786/85

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS,  
BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO,  
TIMBABA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

Rua Bulhões Marques, nº 19 - 2º andar - Sala 210

Boa Vista - Recife

50.000

N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região NOME: Cabine te da Presidência	
08/06/85 ECT SEED	ENDEREÇO: Caixa do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA N.º		
DESTINATÁRIO		
SINDICATO DOS TRAB. NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS UVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OBJS. DAS, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBUBU, NOE. DAS MATAS E CARUARU		
ENDEREÇO		
RUA BULHÕES MARQUES N.º 19 - EDF. ZYKATZ 2.º ANDAR - SALA 104 - BOS VISTAS		
CIDADE	ESTADO	
RECIFE	PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
18/07/85		
Mod. TRT 165	NOT. N.º TRT-GP-485/85	DC-19185

**OCORRÊNCIA:**

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

— Data —

Ass. do Responsável pela informação

N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Couro, Couro, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Timóteo, Paulista, Sumaré, Nazaré da Mata e Caruaru		
ENDEREÇO		
Rua Bulhões Marques nº 19 - 2º andar Sala 210		
CIDADE	ESTADO	
Boa Vista - Recife	50.000	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
19/2/85	<i>[Signature]</i>	

Mod. TRT 165 not. no TRT-GP-786/85 2c - 19185



SEED

29

**OCORRÊNCIA:**


MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

\_\_\_\_\_

— Data —

Ass. do Responsável pela informação

7530 - 006 - 0362

A6 - 105 x 148 mm



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados,  
Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,  
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru

CGC 11.011.525/0001-49

Sede: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2.º Andar - S/ 210 - Boa Vista - Recife - PE

EXMO SNR JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Nos anteriores.

Re. 18.07.85

Clevis Valença Alves  
Juiz Presidente - 6.º T. - 6ª. Região

Processo 19/85

Atendendo notificação desse TRT, anexamos  
cópias das atas referidas no processo, nos termos do art. 858 da /  
CLT e ratifica o pedido da inicial.

P.D.

Re. 18 July 1985  
Waceen

24



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados,  
Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,  
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru

CGC 11.011.525/0001-49

Sede: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - S/ 210 - Boa Vista - Recife - PE

25

Ex.mo Sr.

Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região  
M e s t a

EXCELENCIA  
Tribunal Regional  
do Trabalho  
da 6ª Região  
Processo nº 006308  
Data: 17/07/85  
Assunto: Dissidio Coletivo  
Referência: 10/85

J. nos autos  
Recife - 19-07-85

Clevis Valença Alves  
Juiz Presidente o T.R.T - 6a. Região

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru, ratifica o endereço das empresas INDUSTRIA DE CALÇADOS RIVAL LTDA, sita à rua da Alegria, nº 810/820, Limoeiro e INDUSTRIA DE CALÇADOS ESQUINÓ LTDA, sita à rue Dr. José Cordeiro, nº 100, Limoeiro, e, não Timbaúba, como está mencionado na petição inicial.

Outrossim, aproveitando a oportunidade, encaminha em anexo a Relação dos associados presente à Assembleia, parte integrante do presente Dissidio Coletivo.

Respeitosamente

*Waldemir Melo*  
Waldemir Tavares de Melo  
-Advogado-



26/7

# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru

CGC 11.011.525/0001-49

Sede: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - S/ 210 - Boa Vista - Recife - PE

RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS PRESENTES À ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 22 DE MAIO DE 1985.

- 01- Luiz Carlos da Silva
- 02- Arnaldo Soares
- 03- Otoniel Rufino de Santana
- 04- José Cabral da Silva
- 05- José Pereira da Silva
- 06- Geraldo Ferreira de Lira
- 07- Jose Aelncar da Silva
- 08- Jairo Gomes Pereira
- 09- Severino Batista
- 10- Antonio Argemiro dos Santos
- 11- Antonio Canuto Soares
- 12- Reginaldo Gomes da Silva
- 13- João José de Souza
- 14- Luiz Bartolomeu dos Santos
- 15- João Luna Bezerra
- 16- Almir Ferreira de Araujo
- 17- Ismael Manoel Pereira
- 18- Paulo Rogerio de Melo Bastos
- 19- Severino Cândido Dias
- 20- (assinatura ilegível)
- 21- Sebastião Galdino da Silva
- 22- Cziel Ferreira Magalhães
- 23- José ALves
- 24- Jade Jacinto de Santana
- 25- José Everaldo Gomes da Silva
- 26- Severino Damásio de Oliveira
- 27- Edir de Oliveira Soares
- 28- Luiz Gomes dos Santos
- 29- Geraldo Malaquias de Lima
- 30- Antonio Gomes dos Santos
- 31- (assinatura ilegível)
- 32- Manoel L. da Silva
- 33- Jaime Vitor Ferreira
- 34- José Carlos Lopes de Santana
- 35- Cícero Reinaldo
- 36- Josué Gomes Pereira
- 37- João Guilherme dos Santos
- 38- Iusielio Ferreira da Silva
- 39- Edvan Marques da Silva
- 40- Severino Pacheco de Lima
- 41- Carlos Alberto da Silva
- 42- José Olímpio Claudino
- 43- Antonio Francisco da Silva
- 44- Luiz Pedro da Silva
- 45- Antonio Nunes Correia
- 46- Luiz Alberto dos Santos
- 47- Valdir Francisco dos Santos. 27/05/85.

*Lojado*



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho - 6.<sup>a</sup> Região  
Gabinete do Presidente

27/10

## JUNTADA

NESTA DATA, FAÇO JUNTADA A ESTES  
AUTOS da petição protocolada sob o  
nr 06450, que se segue  
RECIFE, 25/07/85  
Valéris Baradim  
P/ Secretario Geral da Presidencia



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados,  
Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,  
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru

CGC 11.011.525/0001-49

Sede: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2.º Andar - S/210 - Boa Vista - Recife - PE

23  
23

Ex.mº Sr.

Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

Nesta

No auto

22.7.85

Clóvis Valença Alves  
dele Presidente do T.R.T. - 6a. Região

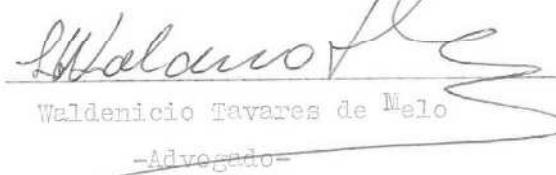
Ref: Dissídio Coletivo  
Processo nº 19/85

1987-1988-006450  
1988-1989-006450  
1989-1990-006450  
1990-1991-006450  
1991-1992-006450  
1992-1993-006450  
1993-1994-006450  
1994-1995-006450  
1995-1996-006450  
1996-1997-006450  
1997-1998-006450  
1998-1999-006450  
1999-2000-006450  
2000-2001-006450  
2001-2002-006450  
2002-2003-006450  
2003-2004-006450  
2004-2005-006450  
2005-2006-006450  
2006-2007-006450  
2007-2008-006450  
2008-2009-006450  
2009-2010-006450  
2010-2011-006450  
2011-2012-006450  
2012-2013-006450  
2013-2014-006450  
2014-2015-006450  
2015-2016-006450  
2016-2017-006450  
2017-2018-006450  
2018-2019-006450  
2019-2020-006450  
2020-2021-006450  
2021-2022-006450  
2022-2023-006450  
2023-2024-006450  
2024-2025-006450  
2025-2026-006450  
2026-2027-006450  
2027-2028-006450  
2028-2029-006450  
2029-2030-006450  
2030-2031-006450  
2031-2032-006450  
2032-2033-006450  
2033-2034-006450  
2034-2035-006450  
2035-2036-006450  
2036-2037-006450  
2037-2038-006450  
2038-2039-006450  
2039-2040-006450  
2040-2041-006450  
2041-2042-006450  
2042-2043-006450  
2043-2044-006450  
2044-2045-006450  
2045-2046-006450  
2046-2047-006450  
2047-2048-006450  
2048-2049-006450  
2049-2050-006450  
2050-2051-006450  
2051-2052-006450  
2052-2053-006450  
2053-2054-006450  
2054-2055-006450  
2055-2056-006450  
2056-2057-006450  
2057-2058-006450  
2058-2059-006450  
2059-2060-006450  
2060-2061-006450  
2061-2062-006450  
2062-2063-006450  
2063-2064-006450  
2064-2065-006450  
2065-2066-006450  
2066-2067-006450  
2067-2068-006450  
2068-2069-006450  
2069-2070-006450  
2070-2071-006450  
2071-2072-006450  
2072-2073-006450  
2073-2074-006450  
2074-2075-006450  
2075-2076-006450  
2076-2077-006450  
2077-2078-006450  
2078-2079-006450  
2079-2080-006450  
2080-2081-006450  
2081-2082-006450  
2082-2083-006450  
2083-2084-006450  
2084-2085-006450  
2085-2086-006450  
2086-2087-006450  
2087-2088-006450  
2088-2089-006450  
2089-2090-006450  
2090-2091-006450  
2091-2092-006450  
2092-2093-006450  
2093-2094-006450  
2094-2095-006450  
2095-2096-006450  
2096-2097-006450  
2097-2098-006450  
2098-2099-006450  
2099-20100-006450

O Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru, encaminha Relação das Empresas estabelecidas na cidade de Timbaúba e Limoeiro.

Outrossim, aproveitando a oportunidade, encaminha em anexo a Relação dos associados presente as Assembleia, parte integrante do presente Dissídio Coletivo.

Respeitosamente

  
Waldenicio Tavares de Melo  
-Advogado-

23



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados,  
Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,  
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru

CGC 11.011.525/0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2.º Andar - S/210 - Boa Vista - Recife - PE

RELAÇÃO DAS EMPRESAS ESTABELECIDAS NA CIDADE DE TIMBAÚBA.

01- SUPRA-IND E COM. DE CALÇADOS LTDA.

Av. Ismael Gouveia, nº 216-Timbaúba

02- INDUSTRIAS DE CALÇADOS CRIANÇA LTDA

Av. Almirante Barroso, nº 18-Timbaúba

03- INCAL-INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA.

Av. Da Projetada, s/n - Timbaúba

04- CLEBA INDUSTRIAS DE CALÇADOS LTDA

Rodovia Pe, nº 82 - Timbaúba

05- INDUSTRIA DE CALÇADOS REJANE LTDA

Av. Marechal Dantas Barreto, nº 151-Timbaúba

06- FABRICA DE CALÇADOS TIMCAL

Av. Marechal Dantas Barreto, nº 355-Timbaúba

07- INDUSTRIAS DE CALÇADOS LINDACY

Av. São Pedro, nº 301-Timbaúba

08- LEIVA INDUSTRIAS DE CALÇADOS LTDA

Av. Alto da Independência, nº 128 - Timbaúba

EMPRESAS ESTABELECIDAS NA CIDADE DE LIMOEIRO

01- INDUSTRIA DE CALÇADOS RIVALI LTDA

Rua da Alegria, nº 810/820- Limoeiro

02- INDUSTRIA DE CALÇADOS ESQUIMO LTDA

Av. Dr. José Cordeiro, nº 100-Limoeiro

Recife, 22 de Julho de 1985



Juiz Carlos da Silva

-Presidente-

29  
B  
29

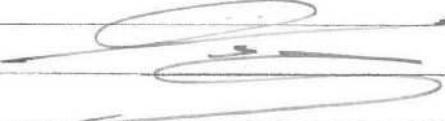


29-A  
B

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO

Designo o dia 02 de Julho de  
1985, às 15:00 horas, para audiência  
de conciliação e instrução, notificadas  
as partes e a Procuradoria Regional.

Recife, 23 de julho de 1985.

  
Clóvis Valença Alves  
Juiz Presidente do TRT - 6a. Região

30  
CP

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA e CARUARU

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 792 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19 /85 , em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA e CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA. e OUTROS (32)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 02 de agosto de 1985 às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de julho de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 1985.

*Valeuic Baracho*  
p/ Secretário Geral da Presidência

31



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP- 492/85

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS,  
BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDA-  
LHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU.

Rua Bulhões Marques, nº 19 - 2º andar - Sala 210  
Boa Vista - Recife  
50.000

30  
CP

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA e CARUARU

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-DC- 792 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19 /85 , em que são partes:

SUSCITANTE(S) . SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA e CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA. e OUTROS (32)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 02 de agosto de 1985 às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de julho de 1985. Ass) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 1985

*Valete Baracho*  
p/Secretário Geral da Presidência

31



32  
ap

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 793 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA. e OUTROS (32)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 02 de agosto de 1985, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de julho de 1985. Ass) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 1985.

*Valmir Soárez*  
\_\_\_\_\_  
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP-793 /85

MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA.

Avenida Sul, nº 4.634

Imbiribeira - Recife  
50.000

32  
DA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: CALÇADOS DIAMANTE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-CP- 794 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19/85 , em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATTA E CARUARU

SUSCITADO(S) :MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA. e OUTROS (32)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 02 de agosto de 1985 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de julho de 1985 . As) CLOVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Nos 23 dias do mês de julho de 1985.

Valério Banachio  
M/ Secretário Geral da Presidência

33



DEPARTAMENTO  
DE JUSTIÇA E DIREITO  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
20.03.1985

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROSECUTOR FEDERAL  
ESTADO DE PERNAMBUCO

NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO PRELIMINAR

NOTIFICADO: CALÇADOS DIAMANTE  
DIRETORIA: Rua Trigo Loureiro, nº 42  
Cidade: Areias - Recife  
CEP: 50.000

NOTIFICAÇÃO N° TIT-GP.494/85

**CALÇADOS DIAMANTE**

Rua Trigo Loureiro, nº 42

Areias - Recife  
50.000



33  
DA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: CALÇADOS CARAJÁS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 795 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DL- 19 /85, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATTA E CARUARU

SUSCITADO(S) :MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA. e OUTROS (32)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 02 de agosto de 1985 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de julho de 1985 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Nos 23 dias do mês de julho de 1985.

*Valdir Baradim*  
M/Secretário Geral da Presidência



TRIBUNAL REGIONAL  
DE JUSTIÇA DO TRABALHO  
DA 8ª REGIÃO  
CÂMARA DE AGRAVO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
SALVADOR - BA  
5.º FÓRUM

AGRAVO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO DA 8ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
SALVADOR - BA

AGRAVO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO DA 8ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
SALVADOR - BA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP-795 /85

**CACABADOS CARAJÁS**

Avenida Norte, nº 870  
Santo Amaro - Recife

50.000

34  
ap



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: CALÇADOS JOSMONTÉ LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 796 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAUBA, NAZARÉ DA MATA e CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA. e OUTROS (32)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 02 de agosto de 1985, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de julho de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 1985.

*Valdir Baradão*  
\_\_\_\_\_  
p/ Secretário Geral da Presidência

35



BRASILIA - D.F.  
01 DE JUNHO DE MILHOCHE E CINQUENT  
E TRINTA E SEIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

Poder Judiciário - Justiça do Trabalho  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
Gabinete do Presidente

NOT. N° TRT-GP-996 /85

CALÇADOS JOSMONTE LTDA.

Avenida Canal, nº 788

Campo Grande - Recife

50.000



35/4

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: INDÚSTRIA DE CALÇADOS E BOLSAS DO RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-CP- 797 /8 5

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19/8 5, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, O-LINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA e CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA. e OUTROS (32)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 02 de agosto de 1985, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de julho de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 1985.

Valeu Baracho  
M/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP-494 /85

INDÚSTRIA DE CALÇADOS E BOLSAS DO RECIFE

Rua João Ferreira, nº 330

Tejipió - Recife

50.000

30  
31



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: INDÚSTRIA DE CALÇADOS DIANA LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 798 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAUBA, NAZARÉ DA MATA e CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA. e OUTROS (32)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 02 de agosto de 1985 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de julho de 1985 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 1985

*Valliu Baradus*  
M/Secretário Geral da Presidência



ESTADO FEDERATIVO  
DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÕES  
DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÕES

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÕES



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N<sup>o</sup> TRT-GP-798/85

INDÚSTRIA DE CALÇADOS DIANA LTDA.

Rua da Harmonia, n<sup>o</sup> 218

Casa Amarela - Recife?

50.000



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: IVAN & CIA. LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 799 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA. e OUTROS (32)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 02 de agosto de 1985, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de julho de 1985. As) CLOVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Nos 23 dias do mês de julho de 1985

---

Secretário Geral da Presidência



BANCO NACIONAL  
DESEMPENHO AUTÔNOMO  
ONDEVER DE AGUARDAIS DE INVESTIMENTO  
341.138

NOTA DE CRÉDITO DA CÂMARA DE COMÉRCIO DO RECIFE

NOTA DE CRÉDITO DA CÂMARA DE COMÉRCIO DO RECIFE

NOTA DE CRÉDITO DA CÂMARA DE COMÉRCIO DO RECIFE

NOTA DE CRÉDITO DA CÂMARA DE COMÉRCIO DO RECIFE

NOTA DE CRÉDITO DA CÂMARA DE COMÉRCIO DO RECIFE

NOTA DE CRÉDITO DA CÂMARA DE COMÉRCIO DO RECIFE

NOTA DE CRÉDITO DA CÂMARA DE COMÉRCIO DO RECIFE

NOTA DE CRÉDITO DA CÂMARA DE COMÉRCIO DO RECIFE

NOTA DE CRÉDITO DA CÂMARA DE COMÉRCIO DO RECIFE

NOTA DE CRÉDITO DA CÂMARA DE COMÉRCIO DO RECIFE

NOTA DE CRÉDITO DA CÂMARA DE COMÉRCIO DO RECIFE

NOTA DE CRÉDITO DA CÂMARA DE COMÉRCIO DO RECIFE

NOTA DE CRÉDITO DA CÂMARA DE COMÉRCIO DO RECIFE

NOTA DE CRÉDITO DA CÂMARA DE COMÉRCIO DO RECIFE

NOTA DE CRÉDITO DA CÂMARA DE COMÉRCIO DO RECIFE

NOTA DE CRÉDITO DA CÂMARA DE COMÉRCIO DO RECIFE

NOTA DE CRÉDITO DA CÂMARA DE COMÉRCIO DO RECIFE

NOTA DE CRÉDITO DA CÂMARA DE COMÉRCIO DO RECIFE

NOTA DE CRÉDITO DA CÂMARA DE COMÉRCIO DO RECIFE

NOTA DE CRÉDITO DA CÂMARA DE COMÉRCIO DO RECIFE

NOTA DE CRÉDITO DA CÂMARA DE COMÉRCIO DO RECIFE

NOTA DE CRÉDITO DA CÂMARA DE COMÉRCIO DO RECIFE

NOTA DE CRÉDITO DA CÂMARA DE COMÉRCIO DO RECIFE

NOTA DE CRÉDITO DA CÂMARA DE COMÉRCIO DO RECIFE

NOTA DE CRÉDITO DA CÂMARA DE COMÉRCIO DO RECIFE

NOTA DE CRÉDITO DA CÂMARA DE COMÉRCIO DO RECIFE

NOTA DE CRÉDITO DA CÂMARA DE COMÉRCIO DO RECIFE

NOTA DE CRÉDITO DA CÂMARA DE COMÉRCIO DO RECIFE

NOTA DE CRÉDITO DA CÂMARA DE COMÉRCIO DO RECIFE

NOTA DE CRÉDITO DA CÂMARA DE COMÉRCIO DO RECIFE

NOTA DE CRÉDITO DA CÂMARA DE COMÉRCIO DO RECIFE

IVAN & CIA. LTDA.

Rua Desembargador Góis Cavalcanti, nº 454  
Casa Amarela - Recife

50.000

NOTA DE CRÉDITO DA CÂMARA DE COMÉRCIO DO RECIFE

38  
39



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: CASA RELÂMPAGO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-CP- 800 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAIS, BOLSAS E PELES DE RESEBAROZ DO RECIFE, O = LINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAUBA, NAZARÉ DA MATA e CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRINALDI & FILHOS LTDA. e OUTROS (32)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 02 de agosto de 1985 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de julho de 1985 . Ass) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 1985.

Valdir Baradu  
\_\_\_\_\_  
P/ Secretário Geral da Presidência

39

ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DO TRABALHO  
DA 6ª REGIÃO  
DIRETORIA ADJUDICATIVA  
3.º DESPACHO



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP- 800/85

CASA RELÂMPAGO LTDA.

Rua Camboas do Carmo, nº 66

São José - Recife

50.000



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: CASA BUFONE LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 801 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19 /85, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PRUDALHO, TIBAUÁ, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA. e OUTROS (32)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 02 de agosto de 1985 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de julho de 1985 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 1985.

*Valdir Baradus*  
M/Secretário Geral da Presidência

W



REPÚBLICA FEDERATIVA  
DE BRASIL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP- 801/85

CASA BUFONE LTDA.

Rua da Matriz, nº 32

Boa Vista - Recife

50.000



40  
AP

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: WALTER G. SILVA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 802 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19 /85 , em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, O - LINDA?TIMBAÚBA, LIMOEIRO, PAUDALHO, NAZARÉ DA MATA e CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO CRIMALDI & FILHOS LTDA. e OUTROS (32)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 02 de agosto de 1985 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de julho de 1985 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Nos 23 dias do mês de julho de 1985.

*Valeu Baracho*  
\_\_\_\_\_  
J/ Secretário Geral da Presidência

41



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 802/85

WALTER G. SILVA

Estrada dos Remédios, nº 348

Afogados - Recife

50.000



41

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: CONFIL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 805 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-19 /85, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAIS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, O LINDA, LIMOEIRO, PAU DALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA e CA RUARU

SUSCITADO(S) : MAURO CRIMALDI & FILHOS LTDA. e OUTROS (32)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 02 de agosto de 1985, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de julho de 1985. As) CLOVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 1985.

*Valdir Baradão*  
M/ Secretário Geral da Presidência



DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES PÚBLICAS

ESTADO DA PERNAMBUCO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 803/85

CONFIL EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA

Avenida Norte, nº 4058

Tamarineira - Recife

50.000



12  
do

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: ORTOPEDIA BONPORTE LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 804 /8 5

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19 /8 5 , em que são partes:

SUSCITANTE(S) . SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAIS, BOLSAS E PELES DE REBOARDO DO RECIFE, O - LINDA, LIMOCIR, PAUDALHO, TIMBABA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO CRIMALDI & FILHOS LTDA. & OUTROS (32)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 02 de agosto de 1985 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 27 de julho de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 1985

*Valmir Baracho*  
p/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 804/85

ORTOPEDIA BOMPORTE LTDA.

Rua São Gonçalo, nº 78

Boa Vista - Recife

50.000



13/08

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SAPATARIA FALCÃO (Conserto)

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 805 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19 /85, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA E OUTROS (32)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 02 de agosto de 1985, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de julho de 1985. Ass) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 1985.

*Válvula Baradão*  
pl/Secretário Geral da Presidência

DIRETORIA GERAL  
DIRETORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS

CARTA DE ALIMENTAÇÃO DO ANIVERSÁRIO

1978/1979

ESTAMOS COMEMORANDO O ANIVERSÁRIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

100 ANOS DE JUSTIÇA

CONVIDAMOS OS SÓCIOS, ADHERENTES, COLABORADORES E AMIGOS

PARTE

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO (PESSOA FÍSICA)  
GABINETE DO PRESIDENTE

**NOT. N° TRT-GP- 805/85**

SAPATARIA FALCÃO (Conserto)

Rua das Flores, nº 47

São José - Recife

50.000



44  
44

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: FÁBRICA DE LUVAS PROTENORTE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 806 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19 /855, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU.

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA E OUTROS (32)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 02 de agosto de 1985 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de julho de 1985 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 1985

*Valter Bonadio*  
p/Secretário Geral da Presidência

45



BRASIL FEDERATIVO  
ESTADO DA PERNAMBUCO  
CÂMARA DE RECIFE  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
SALA 301-A

MARCA DE RECIBO DE DOCUMENTO  
RECIBO DE DOCUMENTO N.º 806/85

RECEBIDO NO DIA 10/01/1985



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 806/85

FÁBRICA DE LUVAS PROTE NORTE

Rua da Palma, nº 378

São José - Recife

50.000

45  
AP

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: IN. DESIGN E ARTESANATO EM COURO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 807 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19 /85, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA E OUTROS (32)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 02 de agosto , de 1985 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de julho de 1985 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 1985 .

*Valdir Baracho*  
pl/Secretário Geral da Presidência

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÕES  
SACADA 100

NOTA DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL  
Nº 001/85



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho - 6.ª Região  
Gabinete do Presidente

**NOT. Nº TRT-GP- 804/85**

**IN DESIGN E ARTESANATO EM COURO**

Rua Prof. Júlio Fernandes de Melo, nº 990- Casa 04

Boa Viagem - Recife

50.000

46  
AP

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: ENPLAST IND. E COM. LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 803 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA E OUTROS (22)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 02 de agosto de 1985 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de julho de 1985 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 1985 .

Valéu Baracho  
M/ Secretário Geral da Presidência

ESTADO DE PERNAMBUCO  
CÂMARA DE APPELAR  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
Sexta-feira



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP- 808/85

ENPLAST IND. E COM. LTDA.

Rua José Coriolando, nº 221  
Peixinhos - Olinda

53.000



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: DANIEL VICENTE DA SILVA (CASA WILDICE)

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-CP- 809 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19 /85 , em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALCADOS, LUVAS, BOLSAS E PÉLES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARURU

SUSCITADO(S) : MAURO CRIMALDI & FILHOS LTDA E OUTROS (32)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 02 de agosto de 1985 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de julho de 1985 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário General da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 1985.

*Valeu's Baracho*  
/p/Secretário Geral da Presidência

CHAMADA PÚBLICA  
PREGÃO DO MERCADO  
CAIBEB E AD. CHAMADA DE MERCADO DA CAFÉ  
S 110-8

MERCADO MUNICIPAL DE RECIFE - PE - BRASIL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RECIFE - PE - BRASIL

licitação de licitação para a compra de café "FORT  
ALEIA" exp. no. 810-8, com 1000 kg de café em grãos  
que é destinado para a fabricação de café moído

809/85

DANIEL VICENTE DA SILVA (CASA WILDICE)

Avenida João de Barros, nº 1420

Espinheiro - Recife

50.000



LB/AD

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: RIO GRANDE IND. E COM. LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-CP- 810/8 5

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19 /8 5, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA E OUTROS (32)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 02 de agosto de 198 5 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de julho de 198 5 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 198 5.

Valéio Bosadio  
M/ Secretário Geral da Presidência

BRASIL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO DO  
MUNICÍPIO DE RECIFE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT

DEPARTAMENTO REGIONAL

RECIFE - PE  
Avenida Presidente Vargas, 1000  
CEP 50000-000  
Fone (81) 3211-1111  
Fax (81) 3211-1111



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
Gabinete do Presidente

RIO GRANDE IND. E COM. LTDA.

Rua da Aurora, nº 107-GP- 810/85

Bea Vista - Recife

50.000



Lia  
AP

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: INDÚSTRIA DE CALÇADOS NIVALDO FÉLIX

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-CP- 811/85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LUMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA E OUTROS (32)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 02 de agosto de 1985, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de julho de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 1985.

Valdir Baraduzi  
M/ Secretário Geral da Presidência

60



DETACHAMENTO DA AGÊNCIA DE INVESTIGAÇÕES  
DE RECIFE

SACARICA DE RECIFE - RECIFE

NOTA DE RECOLHIMENTO DE PRESTOZINHO COMUM



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP- 811 /85

INDÚSTRIA DE CALÇADOS NIVALDO FELIX

Rua da Concórdia, 963

São José - Recife

50.000



50  
51

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: INDÚSTRIA LEÃO LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-CP- 812 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-19 /85 , em que são partes:

SUSCITANTE(S) . SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU.

SUSCITADO(S) : MAURO CRIMALDI & FILHOS LTDA E OUTROS (32)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 02 de agosto de 1985 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de julho de 1985 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 1985.

*Valéria Baracho*

*h/* Secretário Geral da Presidência

51



ОВАДЮНЛ ЛДОС  
СИМЕНТ ОД АДРИН  
ПАДЕР КА АД СИЛАВАН ОД ЈАКИВЕД САКИВЕД  
САД

БАСЕР АКУТЕ АД СИЛАВАН ОД ЈАКИВЕД САКИВЕД : 05

ДАТА ГЛАДА ВИДАЧЕ : 1985

ДАТА ВІДДІЛУВАННЯ : 1985

Інформація щодо обліку земельного надбання  
згідно з законом про земельну політику в Україні



PODER JUDICIARIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. № TRT-GP- 812/85

INDÚSTRIA LEÃO LTDA.  
Rua do Forte, nº Loja P  
Cais de Santa Rita - Recife  
50.000

51  
ap

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SUPRA - IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 813 | /8 5

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19 /8 5, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA E OUTROS (32)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 02 de agosto de 1985, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de julho de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 1985.

*Valeu Baracho*  
p/ Secretário Geral da Presidência

52

ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DO JUDICIÁRIO PAGAMENTO  
FONTE: R.R.

DETALHADA ATENÇÃO É DEDICADA AO INFORME ANEXO

ESTAMOS A DISPOSIÇÃO PARA MAIS INFORMAÇÕES



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP- 813/85

SUPRA IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA.

Av. Ismael Gouveia, nº 216

Timbaúba - 55.870

ESTAMOS A DISPOSIÇÃO PARA MAIS INFORMAÇÕES

ESTAMOS A DISPOSIÇÃO PARA MAIS INFORMAÇÕES



52/4

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: INDÚSTRIA DE CALÇADOS CRIANÇA LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 814/8 5

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19 /8 5, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, MAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO CRIMALDI & FILHOS LTDA E OUTROS (32)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 02 de agosto de 1985, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de julho de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 1985.

Valeu's Baracho  
M/ Secretário Geral da Presidência

53

BRASILIA - DF  
TRIBUNAL DO TRABALHO  
DIRETORIA DE ACOES PECULATÓRIAS E CIVIS  
PROLITRAB

MINISTRA DILMA RUSSEFF, PRESIDENTA DA REPÚBLICA  
MAGISTRADO JOSÉ MARCELO VIEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO TRABALHO

BRASILIA - DF - 10 DE JUNHO DE 2011

RECEBIMENTO DE DOCUMENTO  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRA DILMA RUSSEFF



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP- 814/85

INDÚSTRIA DE CALÇADOS CRIANÇA LTDA.

Rua Almirante Barroso, 18

Timbaúba - PE  
55.870

RECEBIMENTO DE DOCUMENTO  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRA DILMA RUSSEFF



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: INCAL - INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 815 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19 /85 , em que são partes:

SUSCITANTE(S) . SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA E OUTROS (32)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 02 de agosto de 1985 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de julho de 1985 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 1985.

Valeu's Baracho  
M/ Secretário Geral da Presidência

BRASÃO DO MUNICÍPIO  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PONTE  
ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL

DATA: 10 DE JUNHO DE MILHOCHE E CINQUENTA E SEIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR D. JOSÉ MARIA GOMES

Presidente da República Federativa do Brasil  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PONTE



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
Gabinete do Presidente

NOT. N° TRT-GP- 815 /85

INCAL - INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.

Avenida Projetada - s/n

Timbaúba - PE

55.870

54  
AP

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: GLEBA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-CP- 816 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19 /85, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBABA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS E OUTROS (32)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 02 de agosto de 1985 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de julho de 1985 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário General da Presidência. Nos 23 dias do mês de julho de 1985.

*Valéu Baracho*  
M/Secretário Geral da Presidência

66



NOTA DE RECOLHIMENTO DE PRESTACAO DE SERVICO

GLEBA INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA.  
Rodovia BR-010, Km 01  
Timbaúba - PE



PODER JUDICIARIO - JUSTICA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 816/85

GLEBA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.

Rodovia BR-010, Km 01  
Timbaúba - PE  
55.870

GLEBA INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA.  
Rodovia BR-010, Km 01  
Timbaúba - PE  
55.870



56

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: INDÚSTRIA DE CALÇADOS REJANE LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 817 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19 /85, em que são partes:

SUSCITANTE(S) . SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS; BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA E OUTROS (32)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 02 de agosto de 1985 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de julho de 1985. Ass) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 1985.

Valeu Baradão  
/ Secretário Geral da Presidência

TRIBUNAL REGIONAL  
DO TRABALHO  
SÉRIE A DO ORGÃO DE JULGAMENTO  
TURMA

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA - D.O.J.

PROJETO DE LEI DE ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA - PL 1400

PROJETO DE LEI DE ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA - PL 1400

Comunicação de ofício para o Juiz da Vara de Trabalho de Timbaúba, no Rio Grande do Norte, na qual é informado que o projeto de lei



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 814 /85

INDÚSTRIA DE CALÇADOS REJANE LTDA.

Av. Marechal Dantas Barreto, nº 151

Timbaúba - PE CEP 55.870

Este projeto de lei, que visa à organização da justiça do trabalho no Rio Grande do Norte, foi elaborado com base na Constituição Federal e no Código de Processo Civil, visando à melhoria da eficiência e da qualidade dos serviços prestados ao cidadão.

O projeto de lei propõe a criação de um novo Órgão de Julgamento, que substituirá a Vara de Trabalho, e a criação de um novo Órgão de Execução, que substituirá a Execuções Fiscais.

Atenciosamente seu,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: FÁBRICA DE CALÇADOS TIMCAL

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 818 /8 5

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19 /8 5, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LEUHAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PÁUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU.

SUSCITADO(S) : MAURO CRIMALDI & FILHOS LTDA E OUTROS (32)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 02 de agosto de 1985, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de julho de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 1985.

Valmir Bonadio  
p/ Secretário Geral da Presidência

BRASIL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP- 818/85

FÁBRICA DE CALÇADOS TIMCAL

Av. Marechal Dantas Barreto, nº 355  
Timbaúba - PE  
55.870



5/0

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: INDÚSTRIA DE CALÇADOS LINDACY

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 819 /8 5

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19 /85 , em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO CRIMALDI & FILHOS LTDA E OUTROS (32)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho: 81

"Designo o dia 02 de agosto de 1985 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de julho de 1985 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 28 dias do mês de julho de 1985.

Valeu Baracho  
pb/Secretário Geral da Presidência

58

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DO TRABALHO  
DAÍDEA AO ORGÃO DE JUSTIÇA DA INDÚSTRIA  
DE CALÇADOS LINDACY

OLHADA ATENÇÃO AO ORGÃO DE JUSTIÇA DA INDÚSTRIA  
DE CALÇADOS LINDACY - PE



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP- 819 /85  
INDÚSTRIA DE CALÇADOS LINDACY

Ato  
Rua São Pedro, nº 301  
Timbaúba - PE  
55.870



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: LEIVA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 820 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 191/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO CRIMALDI & FILHOS LTDA E OUTROS (32)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 02 de agosto de 1985, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de julho de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 1985.

Valeuc Baradre  
p/Secretário Geral da Presidência

CONFEDERAÇÃO  
NACIONAL DOS TRABALHADORES  
CNA/CUT - AC ORGANIZADA PELO SINDICATO  
351236

ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES DA INDÚSTRIA CALÇADISTA  
ATENAS

ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES DA INDÚSTRIA CALÇADISTA

ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES DA INDÚSTRIA CALÇADISTA  
DE TIMBAÚBA, PE, CONVOCAM OS SEUS MÉDIO E ALTO CLASSES



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 820/85

LEIVA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.

Av. Alto da Independência, nº 128

Timbaúba - PE

55.870



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: INDÚSTRIA DE CALÇADOS RIVAL LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 821 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19 /85, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO-ESOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS; BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU.

SUSCITADO(S) : MAURO CRIMALDI & FILHOS LTDA E OUTROS (32)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 02 de agosto de 1985 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de julho de 1985 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário General da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 1985.

*Valéris Barreto*  
M/Secretário Geral da Presidência

ESTADO DE PERNAMBUCO  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

OFÍCIO ATENDA AO SINDICATO DOS JORNALISTAS



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP- 821 /85

INDÚSTRIA DE CALÇADOS RIVAL LTDA.

Rua da Alegria, nº 810/820

Limoeiro - PE CEP 55.700

Este ofício é de competência da 6.ª Vara de Trabalho de Limoeiro, que se responsabiliza pelo cumprimento da determinação. O ofício deve ser devolvido ao Gabinete do Presidente quando da conclusão da sua tramitação.

Florianópolis, 03 de setembro de 1985



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: INDÚSTRIA DE CALÇADOS ESQUIMÓ LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO N° TRT-GP- 822 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo n° TRT-DC- 19 /85 , em que são partes:

SUSCITANTE(S) . SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS; BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA E OUTROS (32)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 02 de agosto de 1985 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de julho de 1985 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 1985 .

Valeu Baradro  
P/ Secretário Geral da Presidência

SECRETARIA GERAL  
ESTADO DA PARAÍBA  
DATO: 10 AGOSTO DE MIL E NOVENTE E SEIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - 6ª REGIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO

Poder Judiciário - Justiça do Trabalho - 6ª Região  
Poder Judiciário - Justiça do Trabalho - 6ª Região  
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO  
Gabinete do Presidente

NOT. Nº TRT-GP- 822/85

INDÚSTRIA DE CALÇADOS ESQUIMO LTDA.

Rua Dr. José Cordeiro, nº 100

Limoeiro - PE

55.700



6/6

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: ANCORA DO NORDESTE S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 823 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19 /85, em que são partes:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBABA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA E OUTROS (32)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 02 de agosto de 1985 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de julho de 1985 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 1985.

Valeu Baradão  
*Valeu Baradão*  
Secretário Geral da Presidência

6/2

ESTADO DO  
CEARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO

22 DE MARÇO DE 1985

CEARÁ, ESTADO FEDERATIVO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 823/85

ANCORA DO NORDESTE S/A

Rodovia BR 101 - Km 10, nº 1.000

Prazeres - Jaboatão

54.000



3/8

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: WAGNER CALÇADOS COM. E IND. LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 824 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19 /85 , em que são partes:

SUSCITANTE(S) . SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBÁUBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU.

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA E OUTROS (32)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 02 de agosto de 1985 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de julho de 1985 . As) CLÓVIS MALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 1985.

Valmir Baraduo  
M/ Secretário Geral da Presidência

3/8



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
Gabinete do Presidente

NOT. Nº TRT-GP- 824 /85

WAGNER CALÇADOS COM. E IND. LTDA.

Avenida Armindo Moura, nº 28 A  
Piedade - Jaboatão

54.000

63  
6A

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 825 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19 /85 , em que são partes:

SUSCITANTE(S) . SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA E OUTROS (32)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 02 de agosto de 1985 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de julho de 1985 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 1985 .

Valdir Baradão  
M/ Secretário Geral da Presidência

Recebí, 23/7/85.

Bolsonaro

64



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIAO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP- 825/8

A  
Procuradoria Regional do Trabalho

NESTA



## PODER JUDICIÁRIO

## JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 6.<sup>a</sup> RegiãoRELAÇÃO N.<sup>o</sup>

Carimbo do E.C.T.

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de Pe.

Da Correspondência Abaixo Discriminada

EM 24 DE Julho DE 19 85Sebastião W. Oliveira  
(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

(RECEBEDOR)

N. <sup>o</sup> de Ordem	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
793/85	Not.	Mauro Grimaldi & Filhos Ltda. Nesta			2159
794/85	Not.	Calçados Mamante - Nesta			2160
795/85	Not.	Calçados Carajás - Nesta			2161
796/85	Not.	Calçados Jesmonte Ltda - Nesta			2162
797/85	Not.	Indústria de Calçados e Bolsas do Recife			2163
798/85	Not.	Indústria de Calçados Diana Ltda. Nesta			2164
799/85	Not.	Ivan & Cia. Ltda. - Nesta			2165
800/85	Not.	Casa Relâmpago Ltda. - Nesta			2166
801/85	Not.	Casa Bufone Ltda. - Nesta			2167
802/85	Not.	Walter G. Silva - Nesta			2168
803/85	Not.	Confil Equipamento de Segurança - Nesta			2169
804/85	Not.	Ortopedia Bomporte Ltda. - Nesta			2170
805/85	Not.	Capataria Falcão (Conserto) - Nesta			2171
806/85	Not.	Fábrica de Luvas Protente - Nesta			2172
807/85	Not.	In Design e Artesanato em Couro - Nesta			2173
808/85	Not.	Enplast Ind. e Com. Ltda. Peixinhos - Olinda			2174
809/85	Not.	Daniel Vicente da Silva (Casa Wildice)-Nesta			2175
810/85	Not.	Rio Grande Ind. e Com. Ltda. - Nesta			2176
811/85	Not.	Indústria de Calçados Nivaldo Felix - Nesta			2177
812/85	Not.	Indústria Leão Ltda. - Nesta			2178
792/85	Not.	Sindicato dos Trabs. nas Inds. de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru - Nesta			2179
823/85	Not.	Ancora do Nordeste S/A - Prazeres - Jaboatão			2180
824/85	Not.	Wagner Calçados Com. e Ind. Ltda. Piedade - Jaboatão - PE.			2181

## EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

## - RELAÇÃO DE OBJETOS APRESENTADOS A REGISTRO

AGÊNCIA MARQUES DE OLINDA

No Correio de Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região  
Por

Em 24 de Julho

de 19 85

65  
18

N.º de ordem (1)	DESTINATÁRIO (2)	DESTINO (3)	Especie da correspon- dência (4)	Peso em gramas (5)	Taxa paga (6)	N.º de registro (7)
1	813/85 Not. Supra Ind. e Com.	Timbaúba - PE.	EN/H	50	2.340	
2	814/85 Not. Ind. Calçados C.	Timbaúba - PE.				
3	815/85 Not. Incal Ind. Calçados	Timbaúba - PE.				
4	816/85 Not. Gleba Ind. Calçados	Timbaúba - PE.				
5	817/85 Not. Ind. Calçados Rejane	Timbaúba - PE.				
6	818/85 Not. Fábrica Calçados	Timbaúba - PE.				
7	819/85 Not. Ind. Calçados Lind	Timbaúba - PE.				
8	820/85 Not. Leiva Ind. Calçados	Timbaúba - PE.				
9	821/85 Not. Ind. Calçados Rival	Limoeiro - PE.				
10	822/85 Not. Ind. Calçados Esq.	Limoeiro - PE.				
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						

Recebi

10

objetos que foram registrados com os n.ºs

Em 24 de 85

a

de 19 85



920564

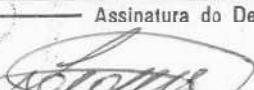


Assinatura

210 x 297 mm

Carimbo da data do  
Correio de origem:  
7530-006-0160

66

N.º	REMETENTE		5.º Região
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO		Cabinete da Presidência
NOME:			
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
COMPROVANTE DE ENTREGA		N.º	
DO SEED			
DESTINATÁRIO			
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, H�ros, Bolhas e Peles de Resquandre do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalhos, Tambores, Nazaré da Mata e Camaragibe.			
ENDEREÇO			
Rua Belchior Marques, nº 19 - 2º andar sala 210			
CIDADE		ESTADO	
Boa Vista - Recife - 50.000		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
25/07/85			
Mod. TRT 165 not. nº TRT-GR 792185 DC-19185			

15

Selo do TRT

62

**OCORRÊNCIA:**

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

— Data —

Ass. do Responsável pela informação

Nº	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
ECT SEED	Mauro Grimaldi & Filhos	
	ENDEREÇO	
	Avenida Sul nº 4.634 - Jardim Ipiranga	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.000 PE	
	Recebido em Assinatura do Destinatário	
68	19/07/85 D. S. P. -	
	Mod. TRT 165 not. ms TRT - AP - FOL 185 DC-19/85	

**OCORRÊNCIA:**

<input type="checkbox"/>

**MUDOU-SE**

**DESCONHECIDO**

**RECUSADO**

**ENDEREÇO INSUFICIENTE**

**AUSENTE**

— Data —

Ass. do Responsável pela informação

N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região	
NOME:	Caixa	1ª Sessão
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		CENTRO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS RECIFE/PE * 24.JUL.85
Calçados Diamante		
ENDEREÇO		
Rua Trigo Loureiro, 42 - Areias		
CIDADE	ESTADO	
Recife - 50.000	PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
20/07/85	<i>Rosalia P. Lobo</i>	
Mod. TRT 165 not. n.º TRT - 6P - 794 / 85 DC - 19/85		

67

**OCORRÊNCIA:**

<input type="checkbox"/>

**MUDOU-SE**

**DESCONHECIDO**

**RECUSADO**

**ENDEREÇO INSUFICIENTE**

**AUSENTE**

— Data —

Ass. do Responsável pela informação

N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL NACIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
ECT SEED	Calçados Caraíbas	
	ENDEREÇO	
	Av. Norte, 870 - Sto Amaro	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.000	PE
	Recebido em Assinatura do Destinatário	
	25-07-85. Gilvan de Wanderley	
Mod. TRT 165 n.º TRT-AP-795/85 DC-19/85		

**OCORRÊNCIA**

**MUDOU-SE**

**DESCONHECIDO**

**RECUSADO**

**ENDEREÇO INSUFICIENTE**

**AUSENTE**

— Data —

Ass. do Responsável pela informação

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
ECT SEED	DESTINATÁRIO	
	Calgados Jasmonte	
	ENDEREÇO	
	Avenida Canal, 788	PE
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.000	
	Recebido em 27/11/85	Assinatura do Destinatário
	Mod. TRT 165 mat. n.º TRT-GP-792/85 DC-19/85	

**OCORRÊNCIA:**

**MUDOU-SE**

**RESIDENCIAL - ALOCAÇÃO ATENDIDA**

**DESCONHECIDO**

**RECUSADO**

**ENDEREÇO INSUFICIENTE**

**AUSENTE**

**Data**

**Ass. do Responsável pela informação**

N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região NOME: Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
ECT SEED	Indústria de Calçados e Bolsas do Recife * ENDEREÇO	
Em 26-07-85	Rua José Ferreira, 330 - Recife	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.000	PE
	Recebido em Assinatura do Destinatário	
	26-7-85 FRANCISCO ESPERITO	
Mod. TRT 165	not. no TRT - GP - 794 / 85 26-19/85	

lo Entregue  
em 26-07-85

**OCORRÊNCIA:**

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

— Data —

Ass. do Responsável pela informação

Nº	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região	
	NOME: Cabo da Presidência	
	ENDERECO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		Nº CENTRO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS RECIFE-PE * 24 JUL 85
DESTINATÁRIO		
ECT SEED		Industria de Calçados Diamantina Ltda.
ENDERECO		
CIDADE		ESTADO
Recife - 50.000		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
237/85		<i>Jeníni</i>
Mod. TRT 165		not. no TRT-6 - 498/85 DC-19/85

**OCORRÊNCIA:**

BLOCO DE

**MUDOU-SE**

**DESCONHECIDO**

**RECUSADO**

**ENDEREÇO INSUFICIENTE**

**AUSENTE**

— Data —

Ass. do Responsável pela informação

Nº	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região NOME: Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	Nº 32 RECIFE EX * 24 JUL 85
ECT SEED	Ivan & Cia. Ltda.	
	ENDEREÇO	Casa Amarela
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.000	PÉ
	Recebido em 25/7/85	Assinatura do Destinatário
Mod. TRT 165 Solt. no TRT - GP-790/85 DC-19185		

**OCORRÊNCIA:**

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

— Data —

Ass. do Responsável pela informação

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabi Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	CENTRO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS RECIFE-PE-85 *24 JUL 85
ECT SEED	Casa Relâmpago Ltda.	
	ENDEREÇO	
	Rua Lamba do Carmo, 66 - São José	ESTADO
	CIDADE	
	Recabido em	Assinatura do Destinatário
	25 JUL 1985	<i>Masilda</i>
	Mod. TRT 165 - not. nº TRT - GP - 800 185 DC - 19/85	

25

**OCORRÊNCIA:**

**MUDOU-SE**

**DESCONHECIDO**

**RECUSADO**

**ENDEREÇO INSUFICIENTE**

**AUSENTE**

<b>Data</b>	<b>Ass. do Responsável pela informação</b>
7530 - 006 - 0362	

A6 - 105 x 148 mm

N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região NOME: Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º SPECIAL *24 JUL 85
	DESTINATÁRIO	
ECT SEED	Casa Bufone Ltda	
	ENDEREÇO	
	Rua da Matriz, 32 - Boa Vista	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.000 PE	
	Recebido em 25/07/85 Assinatura do Destinatário	
	Mod. TRT 165 ref. no TRT-GP-SOL 185 DC - 19/85	

CENTRO DE OPERAÇÕES  
RECIFE-PE-SE

**OCORRÊNCIA:**

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

\_\_\_\_\_

7530 - 006 - 0362

Data Ass. do Responsável pela informação

A6 - 105 x 148 mm

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
ECT SEED	DESTINATÁRIO	CENTRO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS RECIFE-PERNAMBUCO * 24 JUL 85
	Walter G. Silva	
	ENDEREÇO	
	Entrada dos Remédios, 348 - Ajoado	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.000	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	25-281	Rodrigo Pinto Bonfim
	Mod. TRT 165	not. ne TRT-6P-802/85 DE-19/85

**OCORRÊNCIA:**

**MUDOU-SE**

**DESCONHECIDO**

**RECUSADO**

**ENDEREÇO INSUFICIENTE**

**AUSENTE**

— Data —

Ass. do Responsável pela informação

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA N.º DO SEED	
ECT SEED	DESTINATÁRIO	* 24 JUI 85
	Confil Equipamento de Segurança	ENTITADES OPERADORES ESPECIAIS SAFEE-PE
	ENDEREÇO	
	Avenida Norte, 4058 - Tamandaré	ESTADO
	CIDADE	
	Recife - 50.000	PE
	Receivedo em	Assinatura do Destinatário
	25.04.85	<i>Maria José</i>
	Mod. TRT 165 not. n.º TRT/FOL-803/85	DC-19/85

## OCORRÊNCIA

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

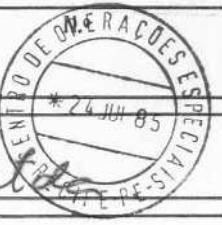
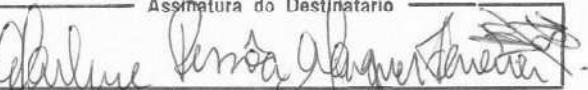
RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: <b>Caixa do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco</b>	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	* 24 JUN 85 
ECT SEED	DESTINATÁRIO	
	<b>Utopédia Bomporto Ltda</b>	ENDEREÇO
	Rua São Gonçalo, 78 - Boa Vista	CIDADE ESTADO
	Recife - 50.000	PE
	Recebido em 25/07/85	Assinatura do Destinatário 
	Mod. TRT 165 not. no TRT-6P-804185 DC 6 09/85	

**OCORRÊNCIA:**

**MUDOU-SE**

**DESCONHECIDO**

**RECUSADO**

**ENDEREÇO INSUFICIENTE**

**AUSENTE**

Data

Ass. do Responsável pela Informação

N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região NOME: Cabine da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
ECT SEED	Sapataria Falcas (conserto)	
	ENDEREÇO	
	Rua das Flores, 47 - São José	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.000	PE
	Assinatura do Destinatário	
5	Mod. TRT 165 not. n.º TRT - 6P + 805 / 85 DC - 19/85	

\* 24 JUL 85



**OCORRÊNCIA:**

**MUDOU-SE**

**DESCONHECIDO**

**RECUSADO**

**ENDEREÇO INSUFICIENTE**

**AUSENTE**

— Data —

— Ass. do Responsável pela informação —

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: <b>Quintal do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco</b>	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
<b>Fábrica de Luvas Protentente</b>		
ENDEREÇO		
<b>Rua da Palma, 378 - São José</b>		
CIDADE	ESTADO	
<b>Recife - 50.000</b>	<b>PE</b>	
Recebido em <b>25/8/85</b>	Assinatura do Destinatário 	
Mod. TRT-165 not. no TRT - SP - 806 185 DC - 19/85		

**OCORRÊNCIA:**

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data	Ass. do Responsável pela informação
7530 - 006 - 0362	

A6 - 105 x 148 mm

N.º	REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região NOME: Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	Boa Viagem R. Prof. Júlio Fumando de Melo, 590 - casa 04 CIDADE ESTADO
In Design e Artesanato em Couro	REC 3 RECLAMOS	
	ENDEREÇO	
	CIDADE ESTADO	
	Recife - 50.000 PE	
	Recebido em 26/7/85 Assinatura do Destinatário	
	Mod. TRT 165 / not. nº TRT-69- 807/85 De - 19/85	

**OCORRÊNCIA:**

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
NOME:		
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		21720 N.º 24 JUL 85 RECIFE-PERNAMBUCO
DESTINATÁRIO		
Enplast Ind. e Com. Ltda.		
ENDEREÇO		
Rua José Coriolando 221-Perimbo		
CIDADE		ESTADO
Olinda - 53.000		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
25/07/85		<i>J. Souza</i>
Mod. TRT 165 mat. n.º TRT-GP- 808/85 DC-19/85		

**OCORRÊNCIA:**

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data	Ass. do Responsável pela informação

N.º	<b>REMETENTE</b>	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	<b>COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED</b>	N.º
	<b>DESTINATÁRIO</b>	
ECT SEED	Daniel Vicente da Silve (casa Wildice)	
	ENDEREÇO	
	Av. João de Barros 1420 - Esprírito Santo	
	CIDADE	
	Recife - 50.000	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
25/07/85	X	
Mod. TRT 165 not. n.º TRT-GP - 809/85 - DC - 19185		

**OCORRÊNCIA:**

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
ECT SEED	Rio Grande Ind. e Com. Ltda	
	ENDEREÇO	
	Rua da Aurora, 987 - Boa Vista	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.000	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
fs	25.07.85	
Mod. TRT 165 not. no TRT-6 - 810 185 RECIFE/85		

**OCORRENCIA:**

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

7530 - 006 - 0362

A6 - 105 x 148 mm

N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região NOME: Cabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
ECT SEED	Indústria de Calçados Nivaldo Felise	
	ENDEREÇO	
	Rua da Concórdia, 963 - São José	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.000	PE
	Assinatura do Destinatário	* 24 JUL 85
Mod. TRT 165	not. n.º TRT-6P- XII 1852 - 24/7/85	

8

\* 24 JUL 85

**OCORRÊNCIA:**

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data	Ass. do Responsável pela informação
------	-------------------------------------

N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Cabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
ECT SEED	DESTINATÁRIO	CENTRO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS RECIFE-PE * 24 JUL 85
	Industria deas Itda cande ste Rica Rua do Forte no loja P	
	ENDEREÇO	ESTADO
	CIDADE	PE
	Recabdo em	Assinatura do Destinatário
25/7/85	<i>J. Ferreira</i>	<i>[Signature]</i>
Mod. TRT 165 mat. n.º TRT-GP-812185 DE - 19/85		

**OCORRÊNCIA:**

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

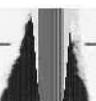
AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Supra - l. d. e Com. de Calçados Ita.		
	ENDEREÇO	Av. Ismael Gouveia, 216		
	CEP 55.870 CIDADE	Timbaúba	ESTADO PE	
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	920564/01		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$			
	NATUREZA DO OBJETO	Not. no TRT-GP- 813/85 DC-19185		
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	29-07-85			
UNIDADE DE POSTAGEM	de 68 cm x			
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO	
	Timbaúba 27/07/85		 27 JUL 85	
	Assinatura do destinatário		Assinatura do empregado	
	ASSINATURA DO EMPREGADO			
	7530 - 006 - 0410			
	A6-105x148 mm			

BRAZIL



--	--	--	--	--

CIDADE

ESTADO

Gaís do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

ENDEREÇO

Gabinete da Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.º Região

NAME DO REMETENTE

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

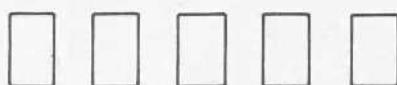
AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO <u>Industria de Calçados Briango Ltda.</u> ENDEREÇO <u>R. Almirante Barroso, 18</u> CEP <u>55.870</u> CIDADE <u>Timbaúba</u> ESTADO <u>PE</u> NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) <u>720564/02</u> VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CR\$ NATUREZA DO OBJETO <u>not. no TRT - GP - 814/85 DC-10/85</u> DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) <u>24-07-85</u> UNIDADE DE POSTAGEM <u>filo 68 Cinch</u>		
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR" <u>Timbaúba 27/07/85</u> LOCAL E DATA <u>Hiriam Batista</u> ASSINATURA DO DESTINATÁRIO <u>Marcos</u> ASSINATURA DO EMPREGADO <u>7530 - 006 - 0410</u>		
	CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO 		

A6-105x148 mm

BRAZIL



CIDADE

ESTADO

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

ENDERECO

Gabinete da Presidencia

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região

NOME DO REMETENTE

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO <u>Incal Indústria de Calandros Ltda.</u>		
	ENDEREÇO <u>Av. Da Projetada s/n</u>	CEP <u>55.870</u>	CIDADE <u>Timbaúba</u>
	ESTADO <u>PE</u>	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) <u>970564/03</u>	
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CR\$	<u>not. no TRT- GP - 815/85 DC-19/85</u>	
	NATUREZA DO OBJETO	<u>REC-6 Cia de</u>	
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO	<u>94-02-85</u>	
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	<u>27/07/85</u>	
	UNIDADE DE POSTAGEM	<u>Rec-6 Cia de</u>	
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO	
	<u>Sinvalben, 27/07/85</u>		
	LOCAL E DATA		
	<u>Ladrosqueiro</u>		
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO		
	ASSINATURA DO EMPREGADO		

7530 - 006 - 0410      A6-105x148mm

BRAZIL



Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região

Gabinete da Presidência

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO Gleba [REDACTED] de Calçados Itaia	
	ENDERECO Rodovia PE - nº 82 Km 01	
	CEP 55.870	CIDADE Timbaúba
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) 920564/04	
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$	
	NATUREZA DO OBJETO not. no TRT-GP - 816/85 DC-19/85	
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO	
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) 24-07-85	
	UNIDADE DE POSTAGEM Rec. C. Olinda	
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"  27/07/85	CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO  TIMBAÚBA PE *27 JUL 85
	LOCAL E DATA	
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO [Signature]	
	ASSINATURA DO EMPREGADO [Signature]	
7530 - 006 - 0410		A6-105x148 mm

BRAZIL



CIDADE

- ESTADO

Caís do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

ENDEREÇO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região

NOME DO REMETENTE

CABINETE DA PRESIDÊNCIA

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAMS

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Industria de Calçados Rejane Itda		
	ENDERECO	Av. Marechal Dantas Barreto, 151		
	CEP 55.870	CIDADE	Timbauí	
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)		970564705	
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$			
	NATUREZA DO OBJETO		not. no TRT - GP - 817/85 DC-19/85	
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)		29-07-85		
UNIDADE DE POSTAGEM		pec. 60 Timbaúba		
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO	
	Timbaúba, 29/07/85			
	LOCAL E DATA	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	ASSINATURA DO EMPREGADO	
				A6-105x148 mm
	7530 - 006 - 0410			

BRAZIL



CIDADE

ESTADO

Caís do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

ENDEREÇO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região

NAME DO REMETENTE

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Fabrica de Calçados Timcal		
	ENDERECO	Av. Marechal Dantas Barreto, 355		
	CEP 55.870	CIDADE	Timbaúba	
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)		920564/06	
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$			
	NATUREZA DO OBJETO		not. no TRT-GP - 818/85 DC-11/85	
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)		24-07-85	
	UNIDADE DE POSTAGEM		Deu à Correia	
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO	
	Timbaúba, 27/07/85			
	LOCAL E DATA			
	Flávio R. B. Albuquerque			
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO			
	ASSINATURA DO EMPREGADO			
7530 - 006 - 0410				
A6-105x148 mm				

BRA SIL



CIDADE — ESTADO

CEAIS do Apolo, 739 — Recife — Pernambuco  
ENDERECO

Gabinete da Presidencia  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 6.º Região  
ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAMS

PREENCHIDO NO DESTINO	NOME DO DESTINATÁRIO <i>Indiriz de Calca e Lindacy</i>	
	ENDERECO	<i>Aro. das Pedro 301</i>
	CEP	<i>55.870</i>
	CIDADE	<i>Timbaúba</i>
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	<i>920564/07</i>
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CR\$	<i>100</i>
	NATUREZA DO OBJETO	<i>not. n° TRT-GP - 819/85 DC-19/85</i>
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO	<i>19-07-85</i>
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	<i>29/07/85</i>
UNIDADE DE POSTAGEM	<i>Tim. da</i>	
RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	 <p>CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO A6-105x148 mm</p>	
LOCAL E DATA		
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO		
ASSINATURA DO EMPREGADO		
7530 - 006 - 0410		

BRAZIL



CIDADE

ESTADO

GAIAS do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco  
ENDERECO

Gabinete da Presidência  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERATIVO - 5.º Região  
ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Leiva Indústria de Cal- cad Itda.		
	ENDERECO	Av. Alto da Independência, 128		
	CEP	55.870	CIDADE	Timbaúba
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	920564/08		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CR\$			
	NATUREZA DO OBJETO	not. ne TRT-GP- 820/85 DC-19/85		
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	24-07-85		
	UNIDADE DE POSTAGEM	Rec. de Olinda		
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO	
	Timbaúba, 29/07/85			
	LOCAL E DATA			
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO			
	ASSINATURA DO EMPREGADO			
7530 - 006 - 0410				
A6-105x148 mm				

BRA SIL



ESTADÃO  
Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

ENDEREÇO  
Gabinete da Presidência  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.º Região

NOME DO REMETENTE  
ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO <u>Indústria de Calçar' &amp; Rival</u>	
	ITDA.	
	ENDERECO <u>Rua da Alegria, 810/820</u>	
	CEP <u>55.700</u> CIDADE <u>Limoéiro</u>	ESTADO <u>PE</u>
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	<u>920864/09</u>
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$	
	NATUREZA DO OBJETO <u>not. no TRT- GP - 821/85 DC-19/85</u>	
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO .	
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) <u>14-07-85</u>	
UNIDADE DE POSTAGEM <u>Dee 6 Jm de</u>		
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR" <u>25/07/85</u> LOCAL E DATA <u>Alegria</u> ASSINATURA DO DESTINATÁRIO <u>[Assinatura]</u> ASSINATURA DO EMPREGADO <u>[Assinatura]</u>	CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO  LIMOÉIRO DH 25 JUL 85 PE
	7530-006-0410	A6-105x148 mm

BRAZIL



Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_  
Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região  
Gabinete da Presidência

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A  
NAME DO REMETENTE

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAMS

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO <u>Indústria de Calçado Osquimó Itaia</u>		
	ENDERECO <u>Rua Dr. José Cordeiro, 100</u>		
	CEP <u>55.700</u>	CIDADE <u>Limoeiro</u>	ESTADO <u>PE</u>
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$		
	NATUREZA DO OBJETO <u>not. no TRT-GP- 822/85 DC-19/85</u>		
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO		
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) <u>24-07-85</u>		
	UNIDADE DE POSTAGEM <u>caixa 60 Cm de</u>		
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBIDO OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR" <u>Limoeiro, 26/7/85</u>	CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO 	
	LOCAL E DATA		
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO <u>Fernilda Gomes Mariano</u>		
	ASSINATURA DO EMPREGADO <u>J. V. F. M.</u>		
7530 - 006 - 0410			

A6-105x148 mm

BRAZIL



CIDADE

—ESTADO—

Caçapava do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

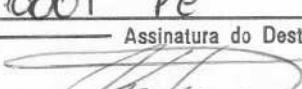
ENDEREÇO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.a Região  
Nome do remetente

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAMAS

N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
NOME:		
ENDEREÇO:	Mais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Ancora do Nordeste		
ENDEREÇO		
Rodovia BR-101 - Km-10	nº 1000	
CIDADE	ESTADO	
Prazeres-Jaboatão-54.000	PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
25/7/85		
Mod. TRT 165		DC- 19/85
not. nº TRT-GP - 823 185		

ESTADO DE PERNAMBUCO  
RECIFE-PERNAMBUCO

\*24 JUL 85

28

**OCORRÊNCIA:**


MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

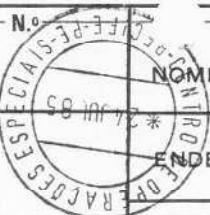
ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

7530 - 006 - 0362

Data Ass. do Responsável pela informação

A6 - 105 x 148 mm



REMETENTE	
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
NOME: ENDEREÇO Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
DESTINATÁRIO	
Wagner Calçados Com. e Ind. Ltda	
ENDEREÇO	
Av. Armindo Moura, 28 - A	
CIDADE	ESTADO
Piedade-Jaboatã - 54.000	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário
25/11	

Mod. TRT 165 not. n.º TRT - 6 P - 224185 - De- 19/85

**OCORRÊNCIA:**

<input type="checkbox"/>

**MUDOU-SE**

**DESCONHECIDO**

**RECUSADO**

**ENDEREÇO INSUFICIENTE**

**AUSENTE**



— Data —

Ass. do Responsável pela Informação

9  
B

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº 19/85, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAUBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU (Suscitante) E MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA E OUTROS (32) (Suscitado).

Aos 02 (dois) dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco, às 15:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. JOSÉ GUEDES CORREIA GONDIM FILHO, e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, compareceram Dr. Severino da Silva Ferreira, advogado de todas as empresas Suscitadas; Sr. Luiz Grimaldi, diretor da Mauro Grimaldi & Filhos Ltda.; Dr. Waldenicio Tavares de Melo, advogado do Sindicato Suscitante; Sr. Ivan Alvin Girão, representando a Suscitada Ivan & Cia.Ltda.' Dr. Joaquim Fornellos Filho, advogado da EMPLAST - Indústria e Comércio Ltda; Sr. Luiz Carlos da Silva, Presidente do Sindicato Suscitante. Abertos os trabalhos o Sr. Juiz Presidente dos trabalhos propiciou às partes amplo debate visando a conciliação, tendo resultado dos entendimentos a concordância dos Suscitados em relação à cláusula primeira, bem como no tocante à cláusula décima primeira, restrita, porém, ao primeiro período e com ligeira modificação, daí resultando a seguinte redação: "Cláusula 11<sup>a</sup> Garantia na Rescisão do Contrato de Trabalho- A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetuada no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar do desligamento de direito". Foi também aceita pelas Suscitadas a cláusula décima segunda, o mesmo ocorrendo com as cláusulas décima quarta e décima sexta. Concordaram ainda os representantes patronais com a cláusula décima quinta, limitada, entretanto a concordância ao desconto ali previsto, aos empregados sindicalizados. Quanto aos não sindicalizados, a contra-proposta foi no sentido da concessão de prazo para que tivessem oportunidade de manifestarem a aceitação ou não do desconto. A requerimento do



1004  
B

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

02.

Sindicato Suscitante, fica consignado que no concernente ao piso salarial, de que trata a cláusula segunda, os empregadores aceitariam o acréscimo de 26,5% sobre o salário mínimo. Fica esclarecido que a referência às cláusulas acima tomou como base o documento de fls.12 a 14. Oportuno salientar que a contraproposta patronal, referente ao piso salarial se relacionou, apenas, com os empregados profissionais, assim qualificados na cláusula segunda. Encerrada a fase conciliatória, facultou o Sr. Presidente a palavra aos Suscitados, tendo o Dr. Joaquim Fornellos Filho requerido a junta da memorial, no qual requereu a exclusão do feito da EMPLAST-Indústria e Comércio Ltda.. Dito memorial é acompanhado de instrumento de procuração, do contrato de constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com a denominação da referida firma e de alterações contratuais posteriores, e ainda do comprovante de recolhimento de imposto sindical relativo aos anos de 1984 e 1985, acompanhado de relação nominal dos empregados. Dos aludidos documentos, teve vista o advogado do Sindicato Suscitante, que declarou concordar com a exclusão solicitada. Deferida a juntada da aludida documentação. Logo após, usou da palavra, em nome das empresas que representa, o Dr. Severino da Silva Ferreira, que assim se expressou: Em primeiro lugar, cumpre destacar que a exemplo de outras indústrias locais, a Suscitada Âncora do Nordeste S/A não possui as categorias de abalazador, solador ou cortador nem nenhuma outra especialização ou função específica dos profissionais da indústria dos calçados, razão porque vem requerer a sua exclusão da presente relação processual. No tocante às demais Suscitadas, pede vênia para juntar memorial em cinco laudas datilografadas, acompanhado de cinco documentos, devendo prevalecer as bases do que foi acordado, em caso de conflito. Do aludido memorial apresentado pelo ilustre patrono Dr. Severino da Silva Ferreira, teve vista o advogado do Suscitante o qual, com referência ao pedido de exclusão da firma Âncora do Nordeste S/A, disse que: A referida firma já vem recolhendo a contribuição sindical bem como a Alpargatas do Nordeste S/A, ao Sindicato Suscitante, há mais de dez anos e não é motivo de exclusão o fato de que nessas duas indústrias não existam as categorias mencionadas profissionais, porque as suas máquinas altamente industrializadas produzem todo tipo de calçados, sem o uso de mão-de-obra especificada, mas são, realmente fábricas de calçados. A exclusão, no nosso entendimen-

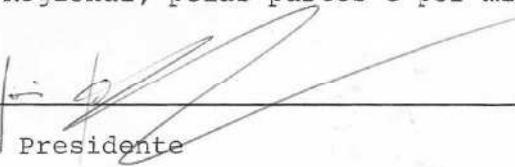


Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

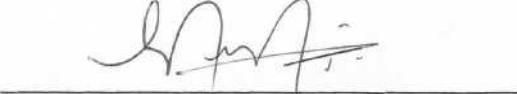
101/3  
.03

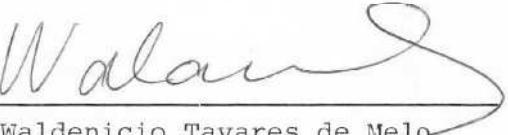
to, data venia, deve ocorrer quando a empregadora não pertence à categoria Suscitante, o que não ocorre neste caso. São fábricas de calçados, pertencem à categoria dos trabalhadores nas indústrias de calçados e pagam imposto ao Sindicato Suscitante, pelo que não devem ser excluídas. Razões Finais: O sr. advogado do Sindicato Suscitante ratificou os termos de sua defesa e alegações todas registradas nos autos. O Dr. Severino da Silva Ferreira, manteve, igualmente, todos os termos da defesa. Determinou o Sr. Juiz na Presidência dos trabalhos a remessa do processo à ilustrada Procuradoria, para os fins de direito. E para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim Secretária que a lavrei. / /

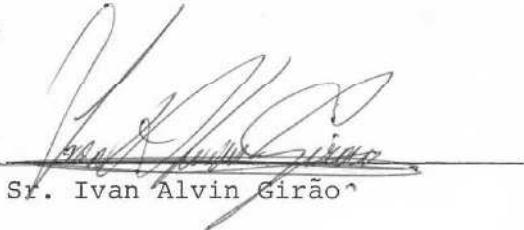
Juiz Presidente

  
Procuradoria Regional

  
Dr. Severino da Silva Ferreira

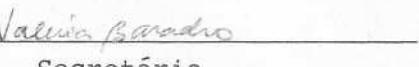
  
Sr. Luiz Grimaldi

  
Dr. Waldenicio Tavares de Melo

  
Sr. Ivan Alvin Girão

  
Dr. Joaquim Fornellos Filho

  
Sr. Luiz Carlos da Silva

  
TRT Mod. 11

Secretaria

102

PROCURAÇÃO PARTICULAR

107  
13

Por este instrumento particular de procuração, os abaixo assinados, denominados "OUTORGANTES" nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Bacharéis em Direito infra-citados e aqui denominados "OUTORGADOS".

OUTORGANTES: MAURO CRIMALDI & FILHOS LTDA, Avenida Sul, 4634, Imbiribeira, Recife-PE; CALÇADOS DIAMANTE, Rua Trigo Loureiro, 42, Areias, Recife; e CALÇADOS CARAJÁS, Avenida Norte, nº 870, Santo Amaro, Recife-PE, neste ato representadas por seus diretores ' Srs.

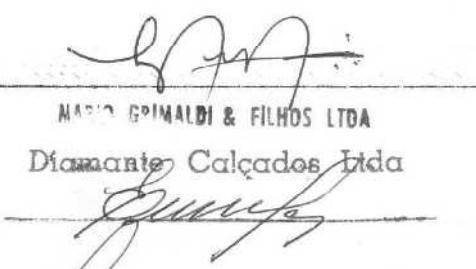
OUTORGADOS : IACYVALDO MACHADO PONTES, SEVERINO DA SILVA FERREIRA, GILBERTO VIEIRA DE LIMA e JOSANE ELÓSIA ANDRADE VIEIRA, todos brasileiros, advogados, devidamente inscritos na OAB/PE sob os nºs 6472, 5955, 4877 e 5620, com escritório profissional à Rua Clube Náutico Capibaribe, 27, Salas 201 a 204, Recife-PE.

PODERES : Gerais das cláusulas "ad et extra-judicia" e "ad-negotia", na forma do artigo 38 do Código de Processo Civil, e especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, bem como praticar todos os atos de representação e defesa, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, inclusive autarquias, entidades paraestatais pessoais jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista ou pessoa física em geral, explicitamente para defender os direitos dos Outorgantes perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região, no Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, Bolsas, Luvas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru,

Recife, 30 de julho de 1985

  
MAURO CRIMALDI & FILHOS LTDA

Diamante Calçados Ltda

  
CALÇADOS CARAJÁS LTDA.

v

103

103  
104

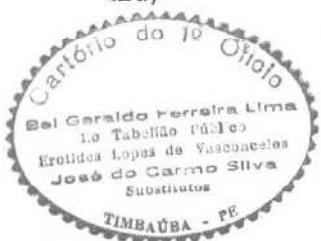
PROCURAÇÃO PARTICULAR

Por este instrumento particular de procuração, os abaixo assinados, denominados "OUTORGANTES" nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Bacharéis em Direito infra-citados e aqui denominados "OUTORGADOS".

OUTORGANTES: INCAL - INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA, Av. Projeta, s/n, Timbaúba-Pe. e SUPRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, Av. Ismael / Gouveia, 216, Timbaúba-Pe., representada n/ato por seus diretores Sra. MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE ALBUQUERQUE e JOSÉ ROSENDO BEZERRA, todos brasileiros, industriais, inscritos no CIC sob nº 052.001.484-72 e 010.481.804-25 respectivamente.

OUTORGADOS : IACYVALDO MACHADO PONTES, SEVERINO DA SILVA FERREIRA, GILBERTO VIEIRA DE LIMA e JOSANE ELÚSIA ANDRADE VIEIRA, todos brasileiros, advogados, devidamente inscritos na OAB/PE sob os nos 6472, 5955, 4877 e 5620, com escritório profissional à Rua Clube Náutico Capibaribe, 27, Salas 201 a 204, Recife-PE.

PODERES : Gerais das cláusulas "ad et extra-judicia" e "ad-negotia", na forma do artigo 38 do Código de Processo Civil, e especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, bem como praticar todos os atos de representação e defesa, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, inclusive autarquias, entidades paraestatais = pessoais jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista ou pessoa física em geral, explicitamente para defender os direitos dos Outorgantes perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região, no Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, Bolsas, Luvas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru,



Recife, 1 de Agosto de 19 85

INCAL - Indústria de Calçados Ltda.

José Albuquerque

SUPRA - IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA.

Reconheço a firma Maurício  
Colmeiro Baldy João Albuquerque  
for Resul 5.140  
Timbaúba, 02 de Agosto de 19 85  
Em testemunha da verdade  
Amorim João Albuquerque  
Tabelião Pùblico

104

104  
105

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Por este instrumento particular de procuração, os abaixo assinados, denominados "OUTORGANTES" nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Bacharéis em Direito infra-citados e aqui denominados "OUTORGADOS".

OUTORGANTES: GLEBA IND. DE CALÇADOS LTDA, Rodovia PE-82, Km. 01, Timbaúba-PE; IND. DE CALÇADOS REJANE LTDA, Av. Mal. Dantas Barreto, 151, Timbaúba-PE, e FÁBRICA DE CALÇAS TINCAL, Av. Mal. Dantas Barreto, 355, Timbaúba-PE, representadas neste ato por seus diretores Srs. SEVERINO CAVALCANTI RIBEIRO e JOSÉ DE SOUZA SOBRINHO, todos, brasileiros, industriais, inscritos no CIC sob o nº 015.229.304-34 e 013.683.704-20 respectivamente.

OUTORGADOS : IACYVALDO MACHADO PONTES, SEVERINO DA SILVA FERREIRA, GILBERTO VIEIRA DE LIMA e JOSANE ELÚSIA ANDRADE VIEIRA, todos brasileiros, advogados, devidamente inscritos na OAB/PE sob os nºs 6472, 5955, 4877 e 5620, com escritório profissional à Rua Clube Náutico Capibaribe, 27, Salas 201 a 204, Recife-PE.

PODERES : Gerais das cláusulas "ad et extra-judicia" e "ad-negotia", na forma do artigo 38 do Código de Processo Civil, e especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, bem como praticar todos os atos de representação e defesa, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, inclusive autarquias, entidades paraestatais pessoais jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista ou pessoa física em geral, explicitamente para defender os direitos dos Outorgantes perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região, no Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, Bolsas, Luvas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru.



Recife, 30 de julho de 1985

José do Carmo Silva  
Fábrica de Calçados Tincal Ltda.

Reconheço a firma José do Carmo Silva  
S. Góes, Presidente  
Luiz Carlos Ribeiro  
Timbaúba, 02 de agosto de 1985  
Em testemunha M. M. da verdade  
Paulo Henrique  
Tabelião Público

Severino Caivalcanti Ribeiro  
Indústria de Calçados Rejane Ltda.

105

105  
4

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Por este instrumento particular de procuração, os abaixo assinados, denominados "OUTORGANTES" nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Bacharéis em Direito infra-citados e aqui denominados "OUTORGADOS".

OUTORGANTES: IND. DE CALÇADOS LINDACY, Rua São Pedro, 301, Timbaúba-PE; LEIVA IND. DE CALÇADOS LTDA, Alto da Independência, 128, Timbaúba-PE, e IND. DE CALÇADOS ESQUIMOL' LTDA, R. Dr. José Cordeiro, 100, Timbaúba-PE, representadas neste ato por seus diretores Srs. PAULO BEZERRA DE MELO, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CIC sob o nº 029.158.394-68.

OUTORGADOS : IACYVALDO MACHADO PONTES, SEVERINO DA SILVA FERREIRA, GILBERTO VIEIRA DE LIMA e JOSANE ELÓSIA ANDRADE VIEIRA, todos brasileiros, advogados, devidamente inscritos na OAB/PE sob os nºs 6472, 5955, 4877 e 5620, com escritório profissional à Rua Clube Náutico Capibaribe, 27, Salas 201 a 204, Recife-PE.

PODERES : Gerais das cláusulas "ad et extra-judicia" e "ad-negotia", na forma do artigo 38 do Código de Processo Civil, e especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, bem como praticar todos os atos de representação e defesa, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, inclusive autarquias, entidades paraestatais e pessoais jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista ou pessoa física em geral, explicitamente para defender os direitos dos Outorgantes perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região, no Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, Bolsas, Luvas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru,



Recife, 30 de julho de 1985

Reconheço a firma P. Bezerra de Melo

Timbaúba, 02 de Agosto de 1985  
Em testemunha Maria da Conceição  
Tabelião Públco

106

106  
gb

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Por este instrumento particular de procuração, o abaixo assinado, denominado "OUTORGANTE" nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Bacharéis em Direito infra-citados e aqui denominados "OUTORGADOS".

OUTORGANTE: INDÚSTRIA DE CALÇADOS ESQUIMÓ LTDA. RUA DR. JOSÉ CORDEIRO - Nº: 100 - LIMOEIRO - PE.

OUTORGADOS: IACYVALDO MACHADO PONTES, SEVERINO DA SILVA FERREIRA, GILBERTO VIEIRA DE LIMA e JOSANE ELÓSIA ANDRADE VIEIRA, todos brasileiros, advogados, devidamente inscritos na OAB/PE sob os n°s. 6472, 5955 4877 e 5620, com escritório profissional à rua CLUBE NÁUTICO CABEDELE, 27, salas 201 a 204, RECIFE-PE.

PODERES:

Gerais das cláusulas "ad et extra-judicia" e "ad-negociação" na forma do artigo 38 do Código de Processo Civil, e especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso e subscrever, bem como praticar todos os atos de representação e defesa, perante quaisquer pessoas jurídicas do direito público, inclusive autarquias, entidades paraestatais pessoais jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista ou pessoa física em geral, explicitamente para os direitos dos Outorgantes perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, no Dissídio coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, Bolsas, Luvas, e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, e Caruaru.

Recife, 30 de Julho de 1985.

OUTORGANTE: Bel. Amaro  
Av. Siqueira Campos, 84/110 - Recife  
Pode. 224-7499  
Bach. José Justino da Silva  
Data: 06/08/85  
Assinatura: José Justino da Silva  
José Justino da Silva  
Assinatura Autorizada

JOSE JUSTINO DA SILVA

10x

107  
B

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Por este instrumento particular de procuração, o abaixo assinado, denominado "OUTORGANTE" nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Bacharéis em Direito infra-citados e aqui denominados "OUTORGADOS".

OUTORGANTE: INDUSTRIA DE CALÇADOS RIVAL LTDA. RUA DA ALEGRIA -810/820 - LIMOEIRO - PE.

OUTORGADOS: IACIVALDO MACHADO PONTES, SEVERINO DA SILVA FERREIRA, GILBERTO VIEIRA DE LIMA e JOSANE ELUSIA ANDRADE VIEIRA, todos brasileiros, advogados, devidamente inscritos na OAB/PE sob os n°s: 6472, 5955 4877, 5620, com escritório profissional à rua CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE, 27, salas 201 a 204, RECIFE-PE.

PODERES:

Gerais das cláusulas "ad et extra-judicia" e "ad-negotia" na forma do artigo 38 do Código de Processo Civil, e especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso e subscrever, bem como praticar todos os atos de representação e defesa, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, inclusive autarquias, entidades paraestatais pessoais jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista ou pessoa física em geral, explicitamente para defender os direitos dos Outorgantes perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, no Dissídio Coletivo Suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, Bolsas, Luvas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru, xxxxxxxxx

Recife, 30 de Julho de 1985

Assinatura: Dr. Armando Moreira  
Av. Siqueira Campos, 04110 - Recife  
Pone: 224-1493  
cel. 999999999  
José Justino da Silva  
02.07.1985  
José Justino da Silva  
Advogado-Interventor



JOSE JUSTINO DA SILVA

108

**Cartório P. Guerra**

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Nº 92222

108  
yb

Cr\$ \_\_\_\_\_

Por este instrumento particular de procuração, os abaixo assinados, denominados "OUTORGANTES" nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Bacharéis em Direito infra-citados e aqui denominados "OUTORGADOS".

OUTORGANTES: SAPATARIA FALCÃO, Rua das Flores, 47, São José, Recife-PE; FABRICA DE LUVAS PROTENORTE, Rua da Palma, 378, São José, Recife-PE e ID DESIGN E ARTESANATO EM COURO, Rua Profº Julio Fernandes de Melo, 590, Casa 4, Boa Viagem, Recife, neste ato representadas por seus diretores Srs.

OUTORGADOS : IACYVALDO MACHADO PONTES, SEVERINO DA SILVA FERREIRA, GILBERTO VIEIRA DE LIMA e JOSANE ELÓSIA ANDRADE VIEIRA, todos brasileiros, advogados, devidamente inscritos na OAB/PE sob os n°s 6472, 5955, 4877 e 5620, com escritório profissional à Rua Clube Náutico Capibaribe, 27, Salas 201 a 204, Recife-PE.

PODERES : Gerais das cláusulas "ad et extra-judicia" e "ad-negotia", na forma do artigo 38 do Código de Processo Civil, e especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, bem como praticar todos os atos de representação e defesa, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, inclusive autarquias, entidades paraestatais pessoais jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista ou pessoa física em geral, explicitamente para defender os direitos dos Outorgantes perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região, no Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, Bolsas, Luvas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru,

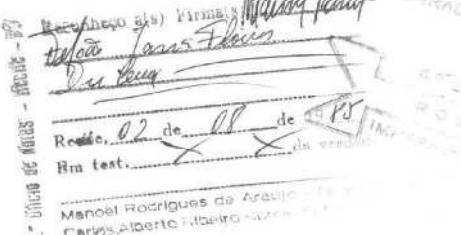
Recife, 30 de julho de 1985

  
Manoel Pereira Falcão

MANOEL PEREIRA FALCÃO

  
Id. Design e Artesanato em Couro Ltda.

109

  
Manoel Rodrigues de Andrade  
Carlos Alberto - Icaraí - PECEA  
Recife, 02 de 08 de 1985  
Rm test.  
L' URGENCE DE NOTAS  
RECIFE - PE

109  
10

PROCURAÇÃO PARTICULAR

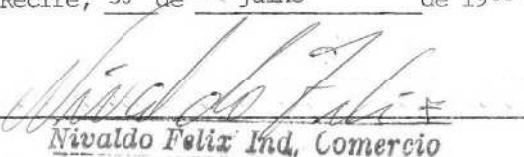
Por este instrumento particular de procuração, os abaixo assinados, denominados "OUTORGANTES" nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Bacharéis em Direito infra-citados e aqui denominados "OUTORGADOS".

OUTORGANTES: IND. DE CALÇADOS NIVALDO FÉLIX, Rua da Concórdia, 963, São José, Recife ; e INDÚSTRIA LEÃO LTDA, Rua do Forte, Loja "P", Cais de Santa Rita, Recife-PE, representadas neste ato por seus diretores Srs.

OUTORGADOS : IACYVALDO MACHADO PONTES, SEVERINO DA SILVA FERREIRA, GILBERTO VIEIRA DE LIMA e JOSANE ELÚSIA ANDRADE VIEIRA, todos brasileiros, advogados, devidamente inscritos na OAB/PE sob os n°s 6472, 5955, 4877 e 5620, com escritório profissional à Rua Clube Náutico Capibaribe, 27, Salas 201 a 204, Recife-PE.

PODERES : Gerais das cláusulas "ad et extra-judicia" e "ad-negotia", na forma do artigo 38 do Código de Processo Civil, e especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, bem como praticar todos os atos de representação e defesa, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, inclusive autarquias, entidades paraestatais = pessoais jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista ou pessoa física em geral, explicitamente para defender os direitos dos Outorgantes perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região, no Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, Bolsas, Luvas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru,

Recife, 30 de julho de 1985

  
Nivaldo Felix Ind. Comercio

Recife - PE  
Bem conhecido(a)s Firma(s) Nivaldo  
Silva  
  
   
Resc. 02 de 08 de 1984  
Bem test.  da verdade  
  
1. Ofício de Notas  
Manoel Rodrigues de Araújo Tavares  
Carlos Alberto Ribeiro

110

PROCURAÇÃO PARTICULAR

119  
58

Por este instrumento particular de procuração, os abaixo assinados, denominados "OUTORGANTES" nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Bacharéis em Direito infra-citados e aqui denominados "OUTORGADOS".

OUTORGANTES: CALÇADOS JOSMONTE LTDA, Avenida Canal, nº 788, Campo Grande, Recife-PE; INDÚSTRIA DE CALÇADOS E BOLSAS DO RECIFE, Rua João Ferreira, nº 330, Tejipió, Recife-PE, e INDÚSTRIA DE CALÇADOS DIANA LTDA, Rua da Harmonia, 218, C. Amarela, Recife-PE, neste ato representadas por seus diretores Srs.

OUTORGADOS : IACYVALDO MACHADO PONTES, SEVERINO DA SILVA FERREIRA, GILBERTO VIEIRA DE LIMA e JOSANE ELÚSIA ANDRADE VIEIRA, todos brasileiros, advogados, devidamente inscritos na OAB/PE sob os n°s 6472, 5955, 4877 e 5620, com escritório profissional à Rua Clube Náutico Capibaribe, 27, Salas 201 a 204, Recife-PE.

PODERES : Gerais das cláusulas "ad et extra-judicia" e "ad-negotia", na forma do artigo 38 do Código de Processo Civil, e especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, bem como praticar todos os atos de representação e defesa, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, inclusive autarquias, entidades paraestatais e pessoais jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista ou pessoa física em geral, explicitamente para defender os direitos dos Outorgantes perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região, no Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, Bolsas, Luvas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru,

Recife, 30 de julho de 1985

CALÇADOS JOSMONTE LTDA

Seu Gerente

Ind. de CALÇADOS DIANA LTDA

José Maria Oliveira

Recomenda(s) Diversas

João Montano da Silva

Carvalho

Recife, 02 de 08 de 1985

Bm test. João Montano da Silva

Manoel Rodrigues de Araújo - Testem.  
Geraldo Alberto Ribeiro Romão - P. Notário

JOÃO MONTANO DA SILVA  
IMPERADOR, E. C. ROMA, P. NOTÁRIO

11/8

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Por este instrumento particular de procuração, os abaixo assinados, denominados "OUTORGANTES" nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Bacharéis em Direito infra-citados e aqui denominados "OUTORGADOS".

OUTORGANTES: ANCORA DO NORDESTE S/A, Rodovia BR-101, Km.10, nº 1000, Prazeres, Jaboatão; neste ato representada por seus diretores Srs.

OUTORGADOS : IACYVALDO MACHADO PONTES, SEVERINO DA SILVA FERREIRA, GILBERTO VIEIRA DE LIMA e JOSANE ELÓSIA ANDRADE VIEIRA, todos brasileiros, advogados, devidamente inscritos na OAB/PE sob os nºs 6472, 5955, 4877 e 5620, com escritório profissional à Rua Clube Náutico Capibaribe, 27, Salas 201 a 204, Recife-PE.

PODERES : Gerais das cláusulas "ad et extra-judicia" e "ad-negotia", na forma do artigo 38 do Código de Processo Civil, e especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, bem como praticar todos os atos de representação e defesa, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, inclusive autarquias, entidades paraestatais pessoais jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista ou pessoa física em geral, explicitamente para defender os direitos dos Outorgantes perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região, no Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, Bolsas, Luvas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru, tendo a validade até o dia 31 de outubro de 1985.

Recife, 30 de outono de 1985  
Outorgado: Ancora do Nordeste S/A - Ind. e Com.

Reconheço ante Firma: *Luzury*  
*José Nambuer*, *Luzury*  
*Catilina Freitas*  
Recife, 02 de 08 de 1985  
Em test. *✓* da verdade  
Manoel Rodrigues de Araújo - T.  
Mário Alcântara - Testem. S.

112

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do T.R.T. da 6ª Região.

Emplast - Indústria e Comércio Ltda., empresa estabelecida à Rua José Coriolano, 221, Peixinhos, Olinda, neste Estado, tendo sido notificada para participar, na qualidade de suscitado, no Dissídio Coletivo instaurado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru, vem, através de seu advogado abaixo assinado (instrumento particular de procura anexo), requerer seja determinado a exclusão do feito tendo em vista a cláusula segunda do seu contrato social, pois explora a fabricação de objetos de plásticos, copinhos, embalagens e artigos correlatos, não havendo, portanto, similitude.

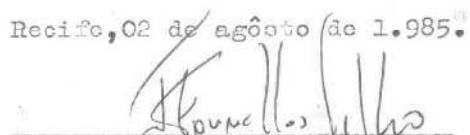
O empregado que não integra sua categoria profissional diferenciada tem o seu enquadramento profissional na dependência da categoria econômica do seu empregador.

No quadro a que se refere o artigo 577 da C. L.T., às indústrias de artefatos de couro estão incluídas na 7ª - Grupo, sendo as atividades ou categorias econômicas: indústria de curtimento de couro ou de pele; indústria de mala e artigos de viagens; indústria de correias e arreios. A essas atividades correspondem o sétimo grupo - trabalhadores nas indústrias e artefatos de couro sendo as categorias profissionais: trabalhadores na indústria do curtimento de couros e pele e trabalhadores na indústria de artefatos de couro. Poder-se-ia, ainda, pensar estar o Sindicato Suscitante incluído no 2º Grupo: Indústria do Vestuário a que corresponde os trabalhadores nas indústrias do Vestuário, nas quais se encontram indústrias de calçado de solado palmilhado, indústrias de luvas, bolsas e peles de resguardo entre outras, mas dada a atividade preponderante da suscitada verifica-se que não se enquadra na categoria pertinente ao 2º Grupo daí porque também não se enquadra na categoria pertinente ao 7º Grupo, se enquadrada mais

136

propriamente no 8º Grupo - indústrias de artefatos de borracha cujas atividades ou categorias econômicas são :indústria de artefatos de - borracha e indústrias de pneumáticos e câmaras de ar para veículos , a este grupo correspondendo o 8º Grupo - trabalhadores nas indústrias e artefatos de borracha que compeende as categorias profissionais dos trabalhadores na industria de artefatos de borracha dai porque - a contestante deve ser excluída do feito, por ser de Justiça.

Recife, 02 de agosto de 1.985.

  
J. Fornellos Filho.

O.A.B. nº 3018 - PE



Indústria e comércio Ltda.

Embalagens Plásticas

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

EMPLAST-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., empresa estabelecida à Rua José Coriolano, 221-Peixinhos-Olinda, neste Estado, inscrita no C.G.C. sob nº 10.406.015/0001-08, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, sr.Luiz Carlos de Souza e Silva, brasileiro, casado, residente à Rua D.João Costa, 257-Torreão-Recife, constitue e nomeia seu bastante procurador o Bel.Joaquim Fornellos Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade do Recife, a quem confere os poderes da Cláusula Ad-Juditia para o Fóro em geral tudo podendo requerer para o fiel cumprimento do presente mandato.

DE CARÁTERIO DE NOTA

Col. Severino José Alves  
Tabellão Publico  
Ad. Gabriel Guerra da Mota  
Substituto  
Kapler Amaro de Moraes  
Substituto  
Hilton Moreira da Costa  
Encarregado Autorizado

Rua Marques de Recife, 154 - 3º and. - Fones: 226-5000  
224-4799 - Edif. Lignoté - Recife - PE

TESTIMONIO(a) Pelo: José Gualter  
de Souza e Silva

Recife, 31 de Julho de 1985  
do 19  
O instrumento é verdadeiro do Tabellão Público

Olinda, 31 de julho de 1985  
Emplast Industria e Comercio Ltda.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA EMPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Os abaixo assinados LUIZ CARLOS DE SOUZA E SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 684.670, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, inscrita no Cadastro das Pessoas Fisicas no Ministerio da Fazenda sob o nº 054028244; MARIA JOSÉ DE SOUZA E SILVA, brasileira, casada, do lar, / portadora da Carteira de Identidade nº 913.000, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, inscrita como dependente no Cadastro das Pessoas Fisicas no Ministerio da Fazenda sob o nº 054028244 e VERONICA BRASILEIRO DE SIQUEIRA BRITTO, brasileira, / viúva, do lar, portadora da Carteira de Identidade nº 697.355, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, inscrita no Cadastro das Pessoas Fisicas do Ministerio da Fazenda, sob o nº 103778404, todos os sócios, residem à rua Augusto Rodrigues, nº 27, aptº 5, Torreão, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, resolvem de comum acordo constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: A sociedade ora em organização é denominada "EMPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.", com Sede à Estrada dos Remedios, nº 1382, bairro da Madalena, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco,

SEGUNDA: O ramo do negócio a ser explorado é o da fabricação de objetos de plásticos, copinhos, embalagens e artigos correlatos;

TERCEIRA: A sociedade terá duração por tempo indeterminado;

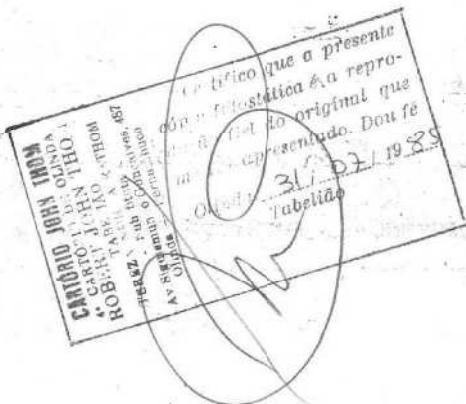
QUARTA: O capital social é de 0\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), representado por 20.000 (vinte mil) quotas, cada uma no valor de 0\$. 10,00 (dez cruzeiros), distribuídas entre os sócios da seguinte maneira: o sócio LUIZ CARLOS DE SOUZA E SILVA, subscreve 18.950 (dezoito mil novecentos e cincoenta) quotas, no total de 0\$ 189.500,00 (cento e oitenta e nove mil e quinhentos cruzeiros), a sócia MARIA JOSÉ DE SOUZA E SILVA, subscreve 1.000 (mil) quotas, no valor total de 0\$... 10.000,00 (dez mil cruzeiros), e a sócia VERONICA BRASILEIRO DE SIQUEIRA BRITTO, subscreve 50 (cincoenta) quotas, restantes no valor total de 0\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), totalmente integralizadas / neste ato com máquinas e acessórios;

QUINTA: A administração da sociedade é da competência exclusiva do sócio LUIZ CARLOS DE SOUZA E SILVA, com poderes gerais, para praticar / todos os atos que se relacionem com o objeto social, sendo entretanto

+ M. e m s -

Lameia José de Souza e Silva

+ Melo, Brasileiro de Siqueira Brito



116  
117

dado o uso da razão social fora do interesse da sociedade, bem assim representar a mesma em Juízo e nas suas relações com terceiros;

SEXTA: Os sócios, terão direito a uma retirada mensal a título de pro labore, até o limite permitido pela Legislação do Imposto de Renda em vigor, que será levado a conta de "Despesas Gerais";

SETIMA: A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social;

OITAVA: No dia 31 de dezembro de cada exercício, será feito balanço das atividades comerciais. Dos lucros líquidos autorizados ou prejuízos verificados, serão divididos entre os sócios, proporcional a quota do capital de cada sócio;

NONA: No caso de saída ou falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, num caso ou noutro, será procedido o balanço das atividades comerciais, 30 (trinta) dias após ter se verificado o evento, que poderá ser acompanhado pelo sócio que se retira, herdeiros do sócio falecido ou seus representantes legais, findo o qual, será pago a quem de direito, de uma só vez ou em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, a partir da data do encerramento do balanço;

DECIMA: Fica eleito o foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para resolver todo e qualquer caso que venha surgir deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam juntamente com duas (2) testemunhas o presente instrumento contratual em cinco (5) dias de igual teor e forma.

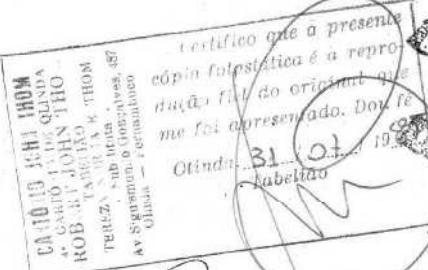
Recife, 08 de março de 1975

Lutz Carlos de Souza e Silva

Maria José de Souza e Silva

Monica Brasileiro de Souza Britto  
Veronica Brastreiro de Souza Britto

TESTEMUNHAS:



HÉLIO COOTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA

B.º TABELIÃO

Bal. BIANOR BAÍA VILELA

SUBSTITUTO

MILTON MOREIRA DA SILVA

DECREVENTE AUTORIZADO

RUA DIÁRIO DE PERNAMBUCO, 28 - FONE 24-2881  
LOJA E SOARES - LOJA nº 1 — RECIFE — PE.

RECONHEÇO a(s) firma(s) Luiz Lutz,

de Souza e Silva, Monica Brasileiro de  
Souza e Silva, Veronica Brastreiro de  
Souza e Silva e Testemunhas

Recife 9 de Abril de 1975

Em testemunho da verdade. O B.º Tab. Público

*W* 17

REGISTRO DE FIRMA COMERCIAL

Firma Comercial

EMPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Name dos sócios  
com direito ao  
uso da firma

LUIZ CARLOS DE SOUZA E SILVA

Firma assinada  
pelo mesmo

*Milton Moreira da Silva*

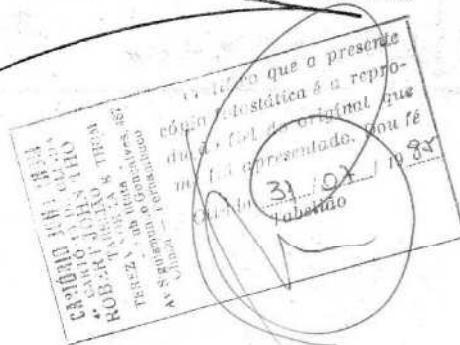
Recife, 08 de março de 1975

*Milton Moreira da Silva*

Reconheço a firma *Luiz Carlos*  
*de Souza e Silva*  
Recife, 08 de Abril de 1975  
Em test.

*Milton Moreira da Silva*

Heijo Coutinho Corrêa de Oliveira  
S.o Teberibe  
Bianor Baia Vilela  
Substituto  
MILTON MOREIRA DA SILVA  
Tecrovento Autorizado  
sua Diretoria de Pernambuco, 28  
FONE 24-2581 — RECIFE - PE.

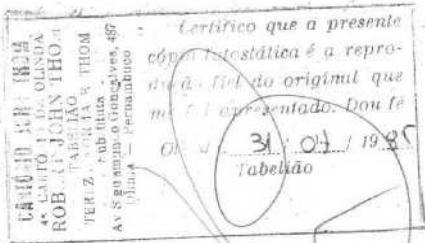


W

Certifico que a primeira via d'este documento foi  
arquivada sob n.o 18.30 por decisão da Junta em sessão  
de hoje. Junta Comercial do Estado de Pernambuco.

16 de abril de 1975

José Lourenço Meira de Vasconcelos  
Secretário Geral



É Serra de São Bento

118

Primeira alteração contratual da firma **EMPLAST**  
**INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.** C.G.C.10.406.015/0001.

Os abaixo assinados LUIZ CARLOS DE SOUZA E SILVA,  
brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade  
nº 684.670-S.S.P.-PE, inscrita no CIC sob o nº 054028244; MARIA JOSE  
DE SOUZA E SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora da Carteira /  
de Identidade nº 913.000-S.S.P.-PE., inscrita no CIC sob o nº .....  
054028244 e VERONICA BRASILEIRO DE SIQUEIRA BRITTO, brasileira, viúva,  
do lar, portadora da Carteira de Identidade nº 697.355-S.S.P.-PE., /  
inscrita no CIC sob o nº 103778404, todos os sócios tem sua residência  
e domicílio nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernam-  
buco, à rua Augusto Rodrigues, nº 427, aptº 5, Torreão, resolvem de  
comum acordo alterar a cláusula PRIMEIRA, do contrato de constituição  
que passa ter a seguinte redação:

**PRIMEIRA:** Por força desta alteração, fica transferida a sede da empre-  
sa para à Rua São Bento, nº 136, Arruda, nesta cidade do Recife, Cap-  
ital do Estado de Pernambuco.

**SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato de constituição, continuam  
em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam juntamente com (2)  
testemunhas a presente alteração contratual, em cinco (5) vias de /  
igual teor e forma.

Recife, 02 de setembro de 1975

  
Luiz Carlos de Souza e Silva

  
Maria Jose de Souza e Silva

  
Veronica Brasileiro de Siqueira Britto  
Veronica Brasileiro de Siqueira Britto

TESTEMUNHAS:



HELIOS COUTINHO GUEDEA DE OLIVEIRA  
F.O. TABELIÃO

Dai. ELIANOR BAIÁ VILELA

SUCRETARIO

MILTON MOREIRA DA SILVA

SCREVENTE AUTORIZADO

RUA DIÁRIO DE PERNAMBUCO, 10 - FONE 24-2681  
LOJA E SOBRE - LOJA nº 1 - RECIFE - PE.

RECONHEÇO a(s) firma(s)   
  
  


de  de  de  de 

RECONHEÇO a(s) firma(s)   
  
  


de  de  de  de 

RECONHEÇO a(s) firma(s)   
  
  


de  de  de  de 

RECONHEÇO a(s) firma(s)   
  
  


de  de  de  de 

119

TERMO ADITIVO

EMPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. firma comercial desta praça,  
esta registrada na Junta Comercial de Pernambuco, com seu Contrato  
Social de Constituição arquivado sob o nº 1530 em 16-04-975 e no /  
C.C.C. sob o nº 10.406.015/0001.

Recife, 03 de outubro de 1975

Hélio Coutinho Corrêa de Oliveira

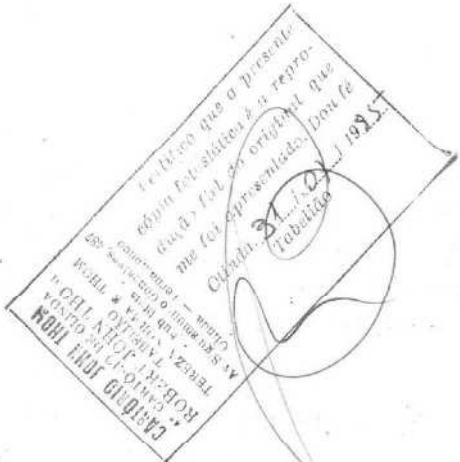
Maria José de Souza Silveira  
Veronica Brasileiro de Oliveira Brito

TEPELURADA:  
delegado de polícia  
policiamento



**HÉLIO COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA**  
S.O. TABELIÃO  
Bol. DIANOR BAIA VILELA  
SUBSTITUTO  
MILTON MOREIRA DA SILVA  
ESCRIVENTE AUTORIZADO  
RUA DIÁRIO DE PERNAMBUCO, 20 - FONE 242681  
LOJA E SOBRE - LOJA nº 1 - RECIFE - PE.  
RECONHEÇO (s) firma(s) Susana Souza  
Silva, Maria José da  
Souza e Silva, Verônica Brasileiro  
de Oliveira Brito e Telles  
Recife / RJ - Autido de 19.11  
En testemunha: U.S. Tab. Público

120

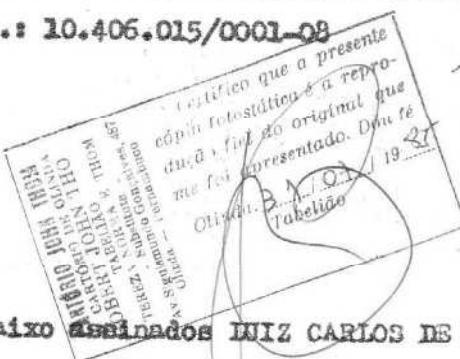


Certifico que a primeira via desse documento foi arquivada sob no 5783, por decisão de Mesa em sessão de hoje, Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, de 29 de outubro de 1975.

José Lourenço Meira de Vasconcelos  
Secretário Geral

REC	EE
29 OUT 5	

Segunda Alteração Contratual da firma  
EMPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. -  
C.G.C.: 10.406.015/0001-08



Os abaixo assinados LUIZ CARLOS DE SOUZA E SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 684.670-SSP-PE., inscrito no CIC sob o número 054028244-87 ; MARIA JOSÉ DE SOUZA E SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora da Carteira de Identidade nº 913.000-SSP-PE., inscrita no CIC sob o nº 054028244-87 e VERÔNICA BRASILEIRO DE SIQUEIRA BRITTO, brasileira, viúva, do lar, portadora da Carteira de Identidade nº 697.355-SSP-PE., inscrita no CIC sob o nº 103778404-91, todos os sócios têm sua residência e domicílio nessa cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, à rua Augusto Rodrigues nº 427 - aptº 5-Torreão, resolvem de comum acordo alterar a cláusula PRIMEIRA, do Contrato de Constituição que passa a ter a seguinte redação:

PRIMEIRA: Por força desta alteração, fica transferida a sede da empresa para a rua José Coriolano nº 221 - Peixinhos, na cidade de Olinda, no Estado de Pernambuco.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam juntamente com 02 (duas) testemunhas a presente Alteração Contratual, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

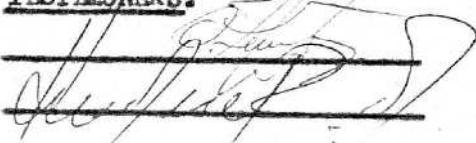
Olinda, 17 de agosto de 1979

 Luiz Carlos de Souza e Silva

 Maria José de Souza e Silva

 Verônica Brasileiro de Siqueira Britto  
Veronica Brasileiro de Siqueira Britto

TESTEMUNHAS:



*peça à testemunha  
de que o  
que é feito*

Já no dia 22 de setembro de 1979  
Registado na Junta de Fazenda  
Em testemunha  
Gavetário Carlos Alberto Ribeiro Roma

*Carlos Alberto Ribeiro Roma*

*certifico que a presenç  
da foi stationada retro  
mão e apresentada. Onde se  
obteve*

*HELIOLIO DE OLIVEIRA*

*B.R. TABELLÃO*

*Susana José Alves e Silva*

*E.º SUBSTITUTO*

*escrivente autorizado*

*Rua da Consolação, 210 - Forte 224-481-224-4799*

*Lapa - Salvador - Bahia - PE.*

*RECONHECIDO a (s) firma (s) assinatura*

*de José Lúcio e Silveira e suscrito o nome*

*Veronica Braga*

*de Susana Braga*

*Recite, 22 de outubro de 1979*

*Em Testemunha da verdade. O B.º Tab. Públco*

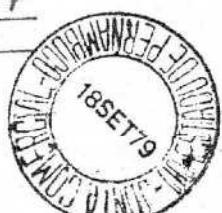
*do*

*Certifico que a primeira via deste documento  
foi arquivado sob n.º 29290,  
por decisão da Junta em sessão de hoje Junta  
Comercial do Estado de Pernambuco*

*Recife, 19 de outubro de 1979*

*Airson Bezerra Licio*

*Secretário Geral*



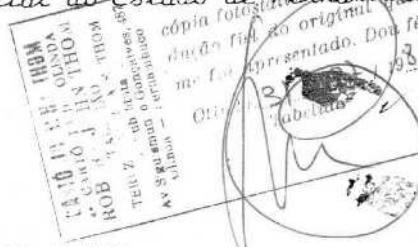
12

Terceira Alteração Contratual da Firma EMPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. C.G.C. MF. - 10.406.015/0001

Os abaixo assinados LUIZ CARLOS DE SOUZA E SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cedula de Identidade, nº 684.670-SSP-PE., CPF nº 054.028.244-87; MARIA JOSE DE SOUZA E SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora da Cedula de Identidade nº 913.000-SSP-PE., CPF nº 054.028.244-87 e VERÔNICA BRASILEIRO DE SIQUEIRA BRITO, brasileira, viúva, do lar, portadora da Cedula de Identidade nº 697.355-SSP-PE., CPF. nº 103.778.404-91, todos residentes e domiciliados na cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, a Rua Augusto Rodrigues nº 427 - aptº. 5 - Torreao, únicos sócios da firma comercial EMPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, com seu Contrato Social de Constituição, arquivado sob o nº 1530 em 16-04-1975 e no C.G.C. MF. sob o nº 10.406.015/0001, resolvem em comum acordo, alterar o referido Contrato Social, para permitir que a socia VERÔNICA BRASILEIRO DE SIQUEIRA BRITO, ceda e transfira suas quotas sociais a socia MARIA JOSE DE SOUZA E SILVA, nas condições seguintes:

- I - Como estabelece a Cláusula Nona, do Contrato Social, 30 dias após verificado o evento, foi procedido o balanço das atividades comerciais, balanço este datado de 31 de dezembro de 1981 e após analisá-lo, resolve a sócia VERÔNICA BRASILEIRO DE SIQUEIRA BRITO, ceder e transferir as 50 (cincoenta) quotas que representam a sua participação no / Capital da Sociedade, no valor de CR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), para a sócia MARIA JOSE DE SOUZA E SILVA, pelo preço de CR\$ 500,00 , (quinhentos cruzeiros), que declara haver recebido neste ato, em moeda corrente, dando plena, rosa e irrevogável quitação, por estas / quotas, direitos e haveres na Sociedade, para nada mais reclamar, seja a que título for.
- II - O Capital Social permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade de de quotas, quanto no valor unitário, entretanto por força da alteração a sua distribuição entre os sócios, passa a ser da seguinte forma: LUIZ CARLOS DE SOUZA E SILVA, 18.950 (dezoito mil novecentos e / cincoenta) quotas no valor de CR\$ 189.500,00( cento e oitenta e nove mil e quinhentos cruzeiros) e MARIA JOSE DE SOUZA E SILVA, 10.500 (/ dez mil e quinhentas ) quotas, no valor de CR\$ 110.500,00 (dez mil e quinhentos cruzeiros).
- III - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da Sociedade, não alcançados pelo presente instrumento, permanecem inalterados e em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença das testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Commercial do Estado de Pernambuco.



Olinda, 18 de janeiro de 1982

Luz Carlos de Souza e Silva

Maria Jose de Souza e Silva  
Maria José de Souza e Silva

Veronica Brasileiro de Siqueira Brito  
Verônica Brasileiro de Siqueira Brito

TESTEMUNHAS :

Luz Carlos de Souza e Silva

Veronica Brasileiro de Siqueira Brito  
Verônica Brasileiro de Siqueira Brito

Reconheço a(s) firma(s) *José S. da  
de Souza e Oliveira  
José de Souza e Oliveira  
Jeanice Morelha  
Silvana Siqueira*  
Recd. 23/5/83 *23/5/83* de 19  
Em testamento da verdade O 8.º Tabelião Pùblico

DO OFÍCIO DE NOTAS  
Del. Coronel José Alves e Silva  
Tabelião em Exercício  
Del. Gabriel Oliveira de Moraes  
Ex Substituto  
Engº Amaro de Moraes  
Ex Substituto  
Milton Morelha da Silva  
Servente Autorizado  
Rua do Imperador, 310  
224-4780 • 224-2884  
Flamengo - RJ

MAY 17 1983



LEIA SEU DIREITO  
ROB - THEODORE K THOM  
TREZET - 11º Ofício  
Câmara dos Deputados  
Brasília - DF - 70000-000

Os abaixo assinados LUIZ CARLOS DE SOUZA E SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 684.670 SSP-PE., CPF nº 054.028.244-87 e MARIA JOSÉ DE SOUZA E SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 913.000-SSP-PE., CPF nº 054.028.244-87, todos residentes e domiciliados na cidade do Recife-PE., à Rua D.João Costa, 257-Torreão, únicos sócios e componentes da firma EMPLAST-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., registrada na Junta Commercial do Estado de Pernambuco, sob nº 1530 em 16.04.75 e Alterações posteriores sob nº 5183 em 29.10.75 - sob nº 29290 em 18.09.79 e sob nº 2620.015.135,7 em 17.05.83 e com CGC do MF sob nº 10.406.015/0001-08, resolvem de comum acordo alterar o Contrato da Sociedade para aumentar o capital social de C\$200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros) para C\$ 10.200.000,00 (Dez milhões e duzentos mil cruzeiros), inteiramente integralizado e dividido em 102.000 cotas de C\$10,00 (Dez cruzeiros), sendo realizado o aumento no valor de C\$10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), proveniente de incorporação de reservas de balanços:

PRIMEIRA: O capital social que era de C\$200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros) inteiramente integralizado e dividido em 20.000 cotas de C\$10,00 (Dez cruzeiros), fica aumentado neste ato para C\$..... C\$10.200.000,00 (Dez milhões e duzentos mil cruzeiros), inteiramente integralizado e dividido em 102.000 cotas de C\$10,00 (Dez cruzeiros), sendo realizado aumento no valor de C\$10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), mediante incorporação ao capital das reservas abaixo:

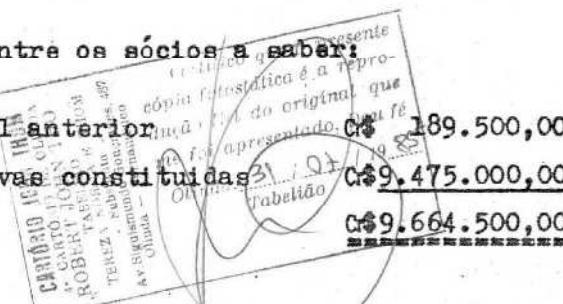
- a) - C\$4.529.152,12 (Quatro milhões, quinhentos e vinte e nove mil, cento e cinquenta e dois cruzeiros e doze centavos), incorporação da conta Reserva de Capital;
- b) - C\$5.470.847,88 (Cinco milhões, quatrocentos e setenta mil, oitocentos e quarenta e sete cruzeiros e oitenta e oito centavos), incorporação da conta Lucro do Exercício.

O capital social está distribuído entre os sócios a saber:  
LUIZ CARLOS DE SOUZA E SILVA:

Valor de sua participação no capital anterior C\$ 189.500,00

Valor de sua participação nas reservas constituidas C\$ 9.475.000,00

Valor de sua participação atual C\$ 9.664.500,00



.../...

MARIA JOSÉ DE SOUZA E SILVA:

Valor de sua participação no capital anterior

R\$ 10.500,00

Valor de sua participação nas reservas constituidas

R\$ 525.000,00

Valor de sua participação atual

R\$ 535.500,00

SEGUNDA: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas não alteradas pelo presente instrumento.

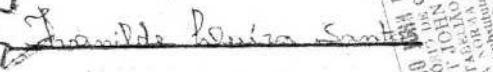
E por estarem todos os sócios indicados no mais mútuo e comum acordo, assinam a presente alteração contratual, com as testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias para o mesmo fim.

Olinda, 06 de junho de 1983

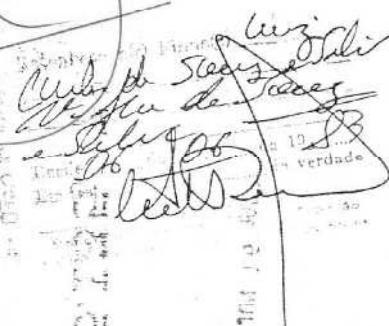
  
Maria Jose de Souza e Silva

Maria Jose de Souza e Silva  
Maria Jose de Souza e Silva

TESTEMUNHAS:

  
Glucia Andrade de S. Braga



  
Carlos Alberto Ribeiro Roma  
Tabelião  
Data: 06 de Junho de 1983  
Reconheço a(s) firma(s) acima assinadas  
de fato e de direito.  
Em testemunha:  
Manoel Rodrigues de Araújo - Tabelião  
Carlos Alberto Ribeiro Roma - Substituto

Quinta Alteração Contratual da Firma EMPLAST-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Os abaixo assinados LUIZ CARLOS DE SOUZA E SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade número 684.670-SSP-PE., CPF nº 054.028.244-87 e MARIA JOSÉ DE SOUZA E SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade número 913.000 - SSP-PE., CPF nº 054.028.244-87, todos residentes e domiciliados na cidade do Recife-PE., à Rua D.João Costa, 257-Torreão, únicos sócios e componentes da firma EMPLAST-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob nº 1530 em 16.04.75 e Alterações posteriores sob nº 5183 em 29.10.75; sob número 29290 em 18.09.79; sob nº 2620.015.135,7 em 17.05.83 e sob número .. 2620.015.135,7 em 16.06.83 e com CGC do MF sob nº 10.406.015/0001-08, resolvem de comum acordo alterar o Contrato da Sociedade, de acordo com as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: O Capital Social que era de C\$10.200.000,00 (Dez milhões e duzentos mil cruzeiros), inteiramente integralizado e dividido em 102.000 cotas de C\$10,00 (dez cruzeiros) fica aumentado neste ato para C\$12.200.000,00 (Doze milhões e duzentos mil cruzeiros), inteiramente integralizado e dividido em 12.200 cotas de C\$1,00 (um cruzeiro), sendo realizado aumento no valor de C\$1.612.797,00 (Hum milhão, seiscentos e doze mil, setecentos e noventa e sete cruzeiros), proveniente dos Incentivos Fiscais de que trata o Decreto Lei nº 1564/77 usufruído no exercício de 1983, ano base 1982 e mais o valor de C\$..... 387.203,00 (Trezentos e oitenta e sete mil, duzentos e três cruzeiros) do sócio LUIZ CARLOS DE SOUZA E SILVA, integralizado neste ato em moeda corrente do país.

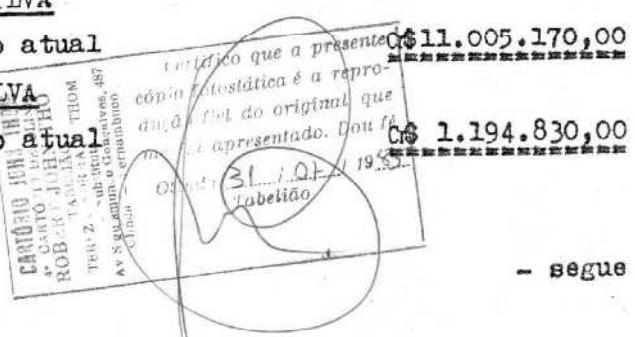
O capital social está distribuído entre os sócios a saber:

LUIZ CARLOS DE SOUZA E SILVA

Valor de sua participação atual

MARIA JOSÉ DE SOUZA E SILVA

Valor de sua participação atual



- segue -

SEGUNDA: Por força desta alteração, fica modificado o ramo do negócio para "FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PLÁSTICOS EM GERAL E BENEFICIA-  
MENTO DE MATÉRIA PLÁSTICA."

TERCEIRA: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas não alteradas'  
pelo presente instrumento.

E por estarem todos os sócios indicados no mais mútuo' e comum acordo, assinam a presente alteração contratual, com as testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias para o mesmo fim.

Olinda, 13 de agosto de 1984

Luz Carlos de Souza e Silva

Maria José de Souza e Silva  
Maria Jose de Souza e Silva

TESTEMUNHAS:

José Roberto Souza Santos  
José Roberto Souza Santos

*Entregue a(a) Flora (f)*  
*Carla de Souza e Silva*  
*13/08/84*  
*Flora*  
*Recife*  
*Em 1984*  
*Ofício*  
*Manoel Rodrigues de Almeida - Testemunha*  
*Este documento é originalmente feito à mão*

CARTA M. R. 10334  
C. CARLOS DE SOUZA  
ROBERTO TABEIRAO  
TERESA MARIA S. THOMAS  
TERESA SABEDORIA  
Av. Silviano Gonçalves, 467  
Av. Silviano Gonçalves, 467  
Av. Silviano Gonçalves, 467  
Av. Silviano Gonçalves, 467

Certifico que a presente  
cópia fotostática é a repro-  
dução fiel do original que  
me foi apresentado. Dou fé  
que é de 21 de outubro de 1984.  
Tobehão

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

## GUIA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL-GRCS

## 02-NOME E ENDEREÇO DA ENTIDADE SINDICAL

**Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de PE**

Rua Bulhões Marques, 19 - 2º andar S/2II - Edif. ZYKATZ - Fone: 221-5050

Boa Vista - Recife - Pernambuco

01 - RESERVADO

03 - CÓDIGO DA ENTIDADE

004.072.00000-0

04 - CGC DA ENTIDADE

11.010.428/0001-31

15-MULTA APRECISSADA 06-ESTADO 05-DAE/MEP/PE/PESTO

270464 1984 300434

05-CODIGO DO CONTRIBUINTE

CASA

17-ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE

PEDEIRAS

FAB. OBI. PLÁSTICOS 15.200.000 20-CAPITAL SOCIAL 21-DATACONV 10.04.75

22-TIPO 1 ÚNICO 2 PRINCIPAL 3 FILIAL 4 OUTROS 23-Nº ESTABELECIMENTOS 01

00 - NOME / RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO SOCIAL	<b>EMPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.</b>			09 - CODIGO DO CONTRIBUINTE
10 - ENDEREÇO (RUA AVENIDA, PRACHA, ETC.)	<b>RUA JOSÉ CORIOLANO</b>			11 - NÚMERO <b>221</b>
13 - BAIRRO DO DISTRITO	<b>PEIXINHOS</b>			14 - CEP <b>53003</b>
17 - ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE	<b>FAB. OBI. PLÁSTICOS</b>			15 - MUNICIPIO (CIDADE) <b>OLINDA</b>
22 - TIPO	1 <input checked="" type="checkbox"/> ÚNICO	2 <input type="checkbox"/> PRINCIPAL	3 <input type="checkbox"/> FILIAL	4 <input type="checkbox"/> OUTROS
23 - N.º ESTABELECIMENTOS	01			
24 - TOTAL DA EMPRESA	25-DESTE ESTABELECIMENTO			26-CAPITAL ATRIBUIDO A ESTE ESTABELECIMENTO

**Olinda, 27****abril****1984**

32-LOCAL

33- DATA

RADIOS DA CONTRIBUIÇÃO

**31.392,67**

27-VALOR CONTRIBUIÇÃO ►

28-MULTA ►

29-JUROS DE MORA ►

30-CORREÇÃO MONETÁRIA ►

31-TOTAL A RECOLHER ►

(não que o presente é o original e é o mesmo que o original)

**31.392,67**

34-CPF DO CARIMBO DO CGC DO CONTRIBUINTE	11-08	35-CARIMBO DO CGC DO ORGÃO ARRECADAÇÃO
1400117744-08	10866788/0002-8	BANDEPE
Emplast Indústria e Comércio Ltda.		Rua 1º de Maio, 195 - Centro
Kua José Coriolano, 221 - Peixinhos		CEP 53.000
OLINDA - PE.		OLINDA - PE.
GUIA A SER QUITADA EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA INTEGRANTE DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DE CRUTOS FEDERAIS		

36-CARIMBO DE OLINDA	37-CARIMBO DE OLINDA
4-CARMO DO COCHO	4-CARMO DO COCHO
ROBERTO VIANO	ROBERTO VIANO
TERESA VIANO	TERESA VIANO
Av. Silveira - Olinda	Av. Silveira - Olinda

Aprovada pela Portaria MTD. 8570/77 - 50 Blz. 60x6 0/78 - Mundo Gráfico Ltda.

CÓPIA AUTENTICAÇÃO MECÂNICA  
é uma cópia do original.  
me foi apresentado. Sou fiel  
6.04.84 30031984. 31.392,67  
Olinda - PE

Pd

12/4/85

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
RELAÇÃO DO IMPOSTO SINDICAL DO ANO DE 1985

N O M E S	I M P O S T O
AMARO ROBERTO DE LIMA	R\$ 7.733
ERONICE DA SILVA	5.552
GILVANETE MARIA DE MORAIS	8.333
GIOVANETE MARIA DE SOUZA	7.423
EDSON ALEXANDRE DA SILVA	8.333
IVANILDE LUÍZA SANTOS	18.847
JOSÉ BATISTA DA PAZ	5.552
JOVENTINO JOSÉ DA COSTA	5.552
JOÃO MARIA BONIFÁCIO	5.552
JOÃO SEVERINO ALEXANDRE DE SOUZA	5.552
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	5.552
MILTON FIRMINO DE OLIVEIRA	5.552
ROSELI DA SILVA	7.423
SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA	7.938
VICENTE CAETANO DE OLIVEIRA	5.552
<b>T O T A L:</b>	<b>R\$ 110.446</b>

Olinda, 29 de abril de 1985



12/4/85

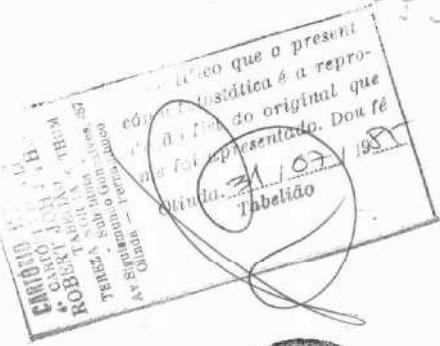


MINISTÉRIO DO TRABALHO  
GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GROS

① OF. DO CAMPUS PADRONIZADO DO COC DO ESTABELECIMENTO	② RESERVADO
129	
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA	
RUA JOSÉ CORIOLANO, 129 - OLINDA	
CEP: 52.000	
OLINDA — PE.	
③ CPF OU COC DO ESTABELECIMENTO <b>10406015/0001-</b>	
④ DATA LIMITE DE PAGAMENTO <b>30/04/85</b>	

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL											
⑤ NOME DA ENTIDADE <b>Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Pernambuco</b>											
⑥ ENDERECO (rua, avenda, praça, etc.) Rua Bulhões Marques - Edif. Zykatz											
⑦ NÚMERO 19											
⑧ COMPLEMENTO (andar, sala, etc.) 2º And-S/211-Fone: 221-5050											
⑨ BAIRRO OU DISTRITO Boa Vista											
⑩ CEP 50.000											
⑪ MUNICÍPIO (CIDADE) Recife											
⑫ SIGL PE											
DADOS DO CONTRIBUINTE											
⑯ NOME/RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO SOCIAL <b>EMPLAST-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.</b>											
⑰ ENDERECO (rua, avenda, praça, etc.) RUA JOSÉ CORIOLANO											
⑱ NÚMERO 221											
⑲ COMPLEMENTO (andar, sala, etc.) CASA											
⑳ BAIRRO OU DISTRITO PEIXINHOS											
㉑ CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO 16.04.75											
㉒ ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE <b>FÁBRIC. OBI. PLÁSTICOS</b>											
㉓ CÓD. ATIVID. 2350											
㉔ SUBCÓDIGO ATIVID. 00											
㉕ CÓDIGO CBO 01 UNICO											
㉖ TIPO DE ESTABELECIMENTO 02 INDÚSTRIA											
㉗ FILIAL 03 OUTROS											
㉘ N.º DE ESTAB. MÉDIA DA I 01											
DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO											
㉙ 01 ESTABELECIMENTO EMPREGADOR 02 AUTONÔMO LIBERAL											
㉚ CÓD. CNU 00 EMPREGADOS											
㉛ CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA <b>R\$ 12.200.000</b>											
㉜ TOTAL DA EMPRESA 00											
㉝ TOTAL DA REMUNERAÇÃO 00											
㉞ TOTAL DE EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO 00											
㉟ NR. DE NÃO CONTRIBUINTES 00											
㉟ VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO 00											
㉛ 01 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO 110.446											
㉜ 02 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO RETORNADA 110.446											
㉝ 03 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL 110.446											
OBSERVAÇÃO: SE AUTONÔMO / LIBERAL PREENCHER, NO CÓD. SE REFERE A DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO, APENAS O CAMPO 37, QUE NESTE CASO EQUIVALE AO VALOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE.											
3.º LOCAL Olinda											
30. DATA 29 de abril 5											
Federado dos Trabalhadores nas Indústrias no Estado de Pernambuco											

3.º Via Contribuinte



12/11

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
RELAÇÃO DO IMPOSTO SINDICAL DO ANO DE 1984

N O M E S	I M P O S T O
AMARO DEIMIRO SILVA	R\$ 2.724,34
AMARO ROBERTO DE LIMA	2.666,67
ERONICE DA SILVA	1.675,20
GENARO ASCHOFF BRITO FILHO	2.000,00
GILVANETE MARIA DE MORAIS	1.675,20
GIOVANETE MARIA DE SOUZA	1.970,40
GLEDISON CORREIA DE ARAUJO	1.675,20
IVALDO ERMÍNIO VIEIRA	1.675,20
IVANILDE LUÍZA SANTOS	5.905,32
JOSÉ BATISTA DA PAZ	1.675,20
JOSÉ GONÇALVES DE LIMA FILHO	2.724,34
JOVENTINO JOSÉ DA COSTA	1.675,20
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	1.675,20
MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA	1.675,20
<b>T O T A L:</b>	<b>R\$ 31.392,67</b>



Olinda, 27 de abril de 1984

Emp. F. Coriolano 221 - Olinda - PE

Assinado por: José Coriolano

MACHADO PONTES  
JOSÉ MARIA DE MELO  
GILBERTO VIEIRA DE LIMA

JOSANE E. ANDRADE VIEIRA  
SEVERINO DA SILVA FERREIRA  
JOSÉ ITAMAR DE LIMA CARVALHO

ADVOGADOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região.

39  
131

MÁRIO GRIMALDI E FILHOS, ANCORA DO NORDESTE S/A

e outras suscitadas no Dissídio Coletivo nº TRT-DC 19/85 desse Tribunal, por seus advogados legalmente constituídos, vem oferecer CONTRARIEDADE às pretensões do Suscitante, pelas razões que alinhão a seguir;

Em primeiro lugar cumpre destacar que a exemplo da Indústria local, Alpargatas do Nordeste S.A., a Suscitada, Ancora do Nordeste S.A., não possue as categorias de Apalazador, Solador ou Cortador, nem nenhuma outra especialização ou função específica dos profissionais da Indústria dos Calçados, razão porque vem requerer a sua exclusão da presente = relação processual.

No respeitante às demais Suscitadas, com exceção do reajuste de 100% (cem por cento) do INPC o pedido não pode ser acatado, por razões de fato e de direito como será demonstrado.

PISO SALARIAL: Tal pedido não encontra apoio na lei nem têm, as Suscitadas, capacidade econômica para suportá-lo. A esse respeito, com efeito, se pronunciou este Egrégio Tribunal no DC 24/83, "expressis verbis": "Piso Salarial. Incompetência da Justiça do Trabalho para fixá-lo". Aliás, a citada decisão se coaduna com a decisão do Colendo S.T.F., atendendo a pedido de suspensão de efeito de sentença normativa (In D.J.U., de 02.8.83 , página 11019.)

DATA BASE: A presente reivindicação, nos termos em que é formulada, entende-se, "data vénia", que o próximo reajuste da Ca-

MACHADO PONTES  
JOSÉ MARIA DE MELO  
GILBERTO VIEIRA DE LIMA

JOSANE E. ANDRADE VIEIRA  
SEVERINO DA SILVA FERREIRA  
JOSE ITAMAR DE LIMA CARVALHO

ADVOGADOS

-2-

tegoria Suscitante, seria, se determinado, em 1º de maio de cada ano, para coincidir com o aumento do salário mínimo, excluída a incidência de qualquer reajuste, durante a vigência do acordo ou decisão, com concessão do novo reajuste em 10/12 avos do índice fornecido para o reajuste anual. Doutra forma, estaria ferido o direito e as Suplicadas não teriam meios de suportar o ônus financeiro.

COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA: Pelas mesmas razões, isto é, pelos reflexos econômicos e até por contrair institutos jurídicos, a pretensão não pode ser acolhida; não é ocioso lembrar que a partir do 16º (décimo-sexto) dia de licença, o Contrato de Trabalho sofre interrupção, não subsistindo nenhuma obrigação para as partes, em decorrência da sua suspensão.

GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO E SALÁRIO: No Direito Positivo Pátrio, a empregada gestante já gosa de autêntica estabilidade de 4 (quatro) semanas antes e 8 (oito) semanas após o parto, prorrogáveis por mais 2 (duas) semanas, direito que é conferido pela C.L.T., Capítulo III, Seção V, artigos 391 e seguintes, razão porque o pedido não tem fundamento. Por outro lado, é intuitivo que a estabilidade pleiteada só serviria para restringir mais ainda o mercado de trabalho à mulher.

EMPREGADO ACIDENTADO: Carece, igualmente, de fundamento, o pedido ora contestado. A estabilidade pretendida não encontra apoio na lei nem no bom senso, pois vários são os casos em que o empregado acidentado que retorna ao trabalho, embora apto a desenvolver determinada atividade, não o está para a atividade em que se acidentou, caso em que à empresa e ao próprio empregado, poderá ser prejudicial mantê-lo ou manter-se na mesma atividade.

EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA: Na prática, os empregados em vias de se aposentarem, quando há tempo prestam serviço a determinada empresa, nela é mantido até a sua aposentadoria. Se dispensa há, nessa hipótese, ou é por justa causa ou por injunção econômico-financeira. Daí não ser justo impor-se às Suscitadas o dever de manter ou remunerar o empregado, na hipótese formulada, SOB PENA DE, na ausência de norma legal que apoie a pretensão.

MACHADO PONTES  
JOSÉ MARIA DE MELO  
GILBERTO VIEIRA DE LIMA

JOSANE E. ANDRADE VIEIRA  
SEVERINO DA SILVA FERREIRA  
JOSÉ ITAMAR DE LIMA CARVALHO

ADVOGADOS

13/06  
-3-

FALTAS ABONADAS: A pretensão deduzida já é direito do empregado, regulado pelo art.473, da C.L.T., só que de forma mais racional. Pretender que esse Egrégio Tribunal amplie os períodos ali determinados é querer o goso de direito que a lei não oferece.

ATRASO DE PAGAMENTO, FORNECIMENTO DE CONTRA-CHEQUES E GARANTIA NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO: O Decreto-Lei nº 368, de 19 de dezembro de 1968, já sanciona o empregador que não efetua o pagamento dos seus empregados no prazo da lei ou do acordo; de formas que, a pretensão é inútil. Por outro lado, pelo fato da maioria dos empregados na Indústria de Calçados serem remunerados pela produção, a obrigatoriedade da entrega antecipada dos contra-cheques de pagamento só seria viável, com adoção do sistema de "fechamento antecipado", o que não traria benefício ao empregado.

CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSAIS: s.m.j., falta à Justiça Especializada do Trabalho, competência para deferir a presente postulação.

REGISTRO DE FUNÇÃO: É por demais ocioso o pedido. Trata-se de direito inoponível.

TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Se deferida, deverá ser respeitado o direito de oposição do empregado, manifestado dentro de dez dias contados da publicação do acórdão que o deferir.

VIGÊNCIA DO ACORDO: A cláusula décima sexta, se apresenta totalmente conflitante com a cláusula terceira, o que torna o pedido de vigência da decisão, alternativo.

Como pode V.Exa. observar claramente, os pedidos formulados no presente dissídio, em sua totalidade ou são ociosos por já constituirem direito dos empregados ou são destituídos de fundamento; por outro lado, o Suscitante não se dirige a essa egrégia Corte em busca de tutela jurisdicional, mas dela pretendendo uma atitude legisferante, o que foge à sua competência, em que pese o seu poder normativo.

Por isso, renovada "vénia", devem os pedidos, à exceção do amparado pela lei, qual seja o reajuste salarial com base no

MACHADO PONTES  
JOSÉ MARIA DE MELO  
GILBERTO VIEIRA DE LIMA

JOSANE E. ANDRADE VIEIRA  
SEVERINO DA SILVA FERREIRA  
JOSÉ ITAMAR DE LIMA CARVALHO  
*32/7*

ADVOGADOS

-4-

INPC, ser rejeitados em sua totalidade.

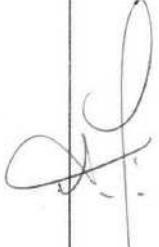
Há, Excelência, ao lado das razões de direito, motivos de ordem econômica impeditivos do atendimento de pedidos que, em outras circunstâncias, as Suscitadas gostariam de atender.

Ocorre que, como pode V.Exa. verificar, no presente dissídio não figuram as empresas CARLULI, ITEC, M.B.SILVA e GILBERTO SILVA. Estas empresas encerraram as suas atividades entre o último reajuste da categoria profissional e a data presente, por dificuldades financeiras, seguindo a sorte da VINILAC, CORDOVÃO, ANUSKA, DIGRIMALDI e FERREIRINHA, que pelas mesmas razões encerraram as suas atividades no exercício anterior.

Assim, infelizmente, já se vê que, pelo estágio recessivo que se encontra a atividade em dissídio, não há porque se pretender aumento de produtividade.

Como se não bastasse, as restrições programadas para serem postas em prática pelos Estados Unidos da América contra a importação de calçados brasileiros, se apresentam como algo que a imprensa qualifica de "brutal encolhimento das vendas". O problema é de tamanha seriedade que a REVISTA VEJA, nº 881, de 24 de julho de 1985, página 102, publica que o exportador Valter Broda, "recusa-se a imaginar o cenário que, caso o governo americano endureça de vez, se instalará no Vale dos Sinos", principal centro exportador.

É de lógica incontestável que, fechadas as portas da exportação, as indústrias do Sul se voltarão para o mercado interno = provocando sensíveis prejuízos às indústrias locais que além de não possuem condições de concorrência contra aquelas, com custos de produção sensivelmente menores em face da alta automatização de suas fábricas, terão ainda que enfrentar um período recessivo de preços, os quais fatalmente serão "puxados para baixo" em virtude da oferta maior que a expectativa do mercado.

  
Ante o exposto, provado com os documentos que acompanham, esperam as Suscitadas que V.Exa. ao decidir tome em consideração o estado agônico em que se encontram.

Doutra forma, o Suscitante teria conseguido me-

MACHADO PONTES  
JOSÉ MARIA DE MELO  
GILBERTO VIEIRA DE LIMA

JOSANE E. ANDRADE VIEIRA  
SEVERINO DA SILVA FERREIRA  
JOSÉ ITAMAR DE LIMA CARVALHO

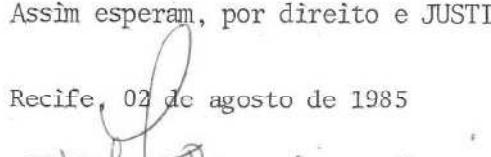
ADVOGADOS

-5-

lhores condições de trabalho para os seus integrantes mas não restaria trabalho, o que representaria uma "vitória de PIRRO".

Assim esperam, por direito e JUSTIÇA.

Recife, 02 de agosto de 1985

  
Severino da Silva Ferreira

Advogado - OAB 5955

Pelas Suscitadas,

Doss.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE  
RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

CGC 11011525/0001-49

SEDE: RUA FLORIANO PEIXOTO, 85  
EDP. VIEIRA DA CUNHA 4º AND. - S/ 405  
RECIFE — PERNAMBUCO

Ex.mo Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª  
Região.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE  
CALÇADOS, BOLSAS, LUVAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO,  
PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU, com sede à rua Floriano Peixoto, nº 85, 4º andar, sala 405, nesta cidade, por seu Presidente e  
Advogados abaixo assinados, fundamentados nos arts. 611 a 625 da CLT,  
propor a presente representação, para instauração do Dissídio Coletivo  
de natureza econômica, contra as empresas constantes da Relação anexa,  
pelos motivos que passa a expor:

1.- Expira-se, no dia 16 de julho do corrente ano, o prazo de vigência do Dissídio Coletivo anterior, conforme documento anexo;

2.- De acordo com a legislação vigente, necessário se faz, seja promovido um novo reajuste salarial, tendo em vista a desatualização dos salários em vigor, sendo que para tal, em obediência aos dispositivos legais da Lei nº 6.708/79, a Assembleia Geral do Sindicato dissidente, reuniu-se no dia 06 de junho de 1983, a qual deliberou um percentual de 10% (dez por cento) como taxa de produtividade sobre os salários reajustados; Anotação nas Carteiras de Trabalho as profissões de operador de fórmula, de salto e trisador;

Nesta mesma Assembléia, ficou também aprovado o Piso salarial de Cr\$ 66.732,00 (sessenta e cinco mil setecentos e trinta e dois cruzeiros) para os profissionais e para os demais empregados do ramo um Piso Salarial de Cr\$ 43.821,00 (quarenta e três mil oitocentos e vinte e um cruzeiros), acrescidos da taxa de produtividade, como também foi aprovado um desconto de 30% (trinta por cento) como taxa de auxílio sindical, para custear suas atividades e para execução de programas de interesse da classe, desconto este a ser efetuado em folha de pagamento de todos os integrantes da categoria profissional no primeiro mês do referido reajuste salarial. Ficou também aprovado plenos poderes à Diretoria do Sindicato para instauração do Dissídio Coletivo, nos termos das leis vigentes, podendo acordar, discordar e tudo mais que se fizer necessários com referência ao acima apresentado.

Diante do exposto, requer a V.Ex.a, que se diga em mandar notificar as empresas seguintes: NIVALDO FELIX, estabelecida na Rua da Piedade, 963, esta cidade; CALÇADOS ROLDÃO, estabelecida; M. GUIA CAMPOS, estabelecida

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE  
RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

CGC 11011525/0001-49  
SEDE: RUA FLORIANO PEIXOTO, 88  
EDF. VIEIRA DA CUNHA 4º AND. - S/ 405  
RECIFE — PERNAMBUCO

André linda ex  
Criança Jeanne, Elisa  
Talton São Paulo Alfonzato.

-2-

na rua Capitão Ribeirinho, 754, Pina; ORTOPÉDIA PERNAMBUCANA, estabelecida na rua Manoel Borba, nº 715- Boa Vista, nesta cidade; JOSÉ ANTONIO, estabelecida na rua Francisco Ilhorela, nº 193, Limoeiro; CALÇADOS DIAMANTE, estabelecida na rua Trigo de Loureiro, digo, Loureiro, nº 41, Areias, nesta cidade; WALTER G. DA SILVA, estabelecida na Estrada dos Remedios, nº 348, Afogados; CASA RELÂMPAGO, estabelecida na rua Camboas do Carmo, nº 66, nesta cidade; M. BUFFONE, estabelecida na rua da Matriz, nº , nesta cidade; M.B.SILVA, estabelecida na rua Antônio Luiz Soares, nº 217, Aeroporto, nesta cidade; CON FIL S/A, estabelecida na Avenida Norte, nº 4058, nesta cidade; IVAN & CIA LTDA, estabelecida na rua Desembargador Góis Cavalcanti, nº 454-Casa Amarela ; CASA DAS BOLSAS, estabelecida na Avenida Manoel Borba, nº 36, nesta cidade; CALÇADOS DIANA, estabelecida na rua da Harmonia, nº 218, Casa Amarela; CALÇADOS MESTRIM, estabelecida na rua Murici, nº 108, Casa amarela; CALÇADOS BOMPORTE, estabelecida na rua São Gonçalo, nº 78, Boa Vista, nesta cidade; TALUCHA CALÇADOS, estabelecida na Avenida Conde Ilheiro Aguiar, nº 2770-Loja B, Boa Viagem; ÂNCORA DO NORDESTE S/A, estabelecida na estrada da Batalha, nº 1.000, Prazeres-Jaboatão; INDUSTRIAS DE CALÇADOS LTDA (GLEBA), estabelecida na Estrada dos Ferreiros, Timbaúba; CALÇADOS SUPRA-Industria e Comércio; Timbaúba; JOSE CUSTÓDIO, estabelecida na rua Dr. José Mauricio, 67, Timbaúba; ITEC-CALÇADOS, estabelecida na rua dantas Barreto, S/N-Timbaúba; JOSE SOBRINHO, estabelecida na rua Dantas Barreto, S/N, Timbaúba; PEDRO SEBASTIÃO, estabelecida na rua Barão de São Pedro, S/N-Timbaúba; CALÇADOS RIVAL, estabelecido no Ponto Certo, Limoeiro; IN CAL CALÇADOS, estabelecida na rua Joaquim Nabuco, 37-Timbaúba; CALÇADOS REJANE, estabelecida em Timbaúba; FÁBRICA DE BOLSAS, estabelecida na Avenida José Rufino, 2612, nesta cidade; MÁRIO GUIMALDI, estabelecida na Avenida Sul, nº 4643, Imbiribeira, nesta cidade(entrada no oitão Norlair); CALÇADOS CARAJÁS, estabelecida nesta cidade; CALÇADOS CARULI, estabelecida nesta cidade; ICOPLÁS, estabelecida na Avenida Dr. Jose Rufino, Areias, 2612, nesta cidade e CALÇADOS MONTEIRO, estabelecida na Avenida Canal, nº 188, Campo Grande, nesta cidade. FÁB BOLSAS OZANÁ, rua Matoso Câmara, 309 Tejipio e PROTENORTE, rua da Palma, 378, nestaz cidade.

Deste modo, requer a V.E.xa, nos termos do Prelgado 56/75, propor o presente Dissídio Coletivo, requerendo a notificação das empresas supras mencionadas, para responder aos termos, digo, aos termos da presente ação, querendo, pena de revelia, sendo afinal condenadas a pagarem a todos os integrantes da categoria profissional, representada pelo Sindicato dissidente, a majoração salarial aqui apresentada, como também os níveis reivindicações pela Assembleia.

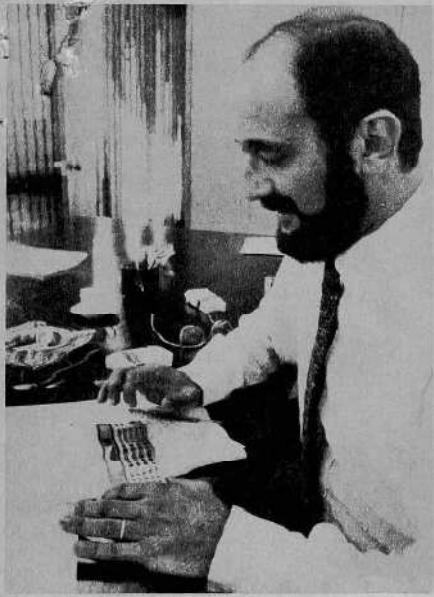
Junta à presente os seguintes documentos:

1. Cópia do Edital de Convocação;
2. Cópia autêntica da Ata da Assembleia Geral;
3. Relação dos presentes à Assembleia;
4. Cópia do último Dissídio Coletivo;
5. Cópia da relação dos doze últimos salários.

Pede deferimento  
Recife, 13 de julho de 1983

Advogado

Luiz Carlos da Silva - Presidente



Rosenberg: otimismo no Planalto

## EXPORTAÇÕES Filé ameaçado

EUA podem limitar a venda de sapatos

**P**airia sobre o Vale do Rio dos Sinos, o grande centro produtor e exportador de calçados do Rio Grande do Sul, o espectro de um brutal encolhimento das vendas a seu maior cliente, os Estados Unidos. Para tanto, basta que seja acolhida pelo governo do presidente Ronald Reagan uma recomendação formulada pela Comissão Americana de Comércio Internacional, a ITC, para limitar as importações de sapatos. A ITC alega que os fabricantes locais são submetidos a uma concorrência desleal em face dos subsídios concedidos pelo governo para baratear o preço de exportação do calçado brasileiro. Na semana passada, o ministro da Indústria e do Comércio, Roberto Gusmão, levou a Washington uma carta do presidente José Sarney endereçada a Reagan. Nela, Sarney pede ao presidente americano compreensão e boa vontade, sem dizer explicitamente que, quanto maior for o protecionismo americano, mais difícil será o pagamento dos compromissos da dívida externa.

"Não podemos fazer comícios ou passeatas", argumenta Gusmão. "Mas é preciso negociar para que o outro lado saiba as consequências de uma medida dessas." Se a Casa Branca acolher a sugestão de um corte de 30% nas importações de calçados, a balança comercial brasileira sofrerá um forte abalo. No ano passado, as vendas de sapatos para o mercado americano alcançaram a marca de 986 milhões de dólares. Assim, um em cada seis pares de sapatos comprados pelos americanos é fabricado



Motley: lobby em Washington

no Brasil. "Talvez fosse melhor não termos ampliado tanto nossas vendas", penitencia-se o exportador Václav Broda. "Tornamo-nos muito visados."

Broda recusa-se a imaginar o cenário que, caso o governo americano endureça de vez, se instalará no Vale do Rio dos Sinos. Os exportadores jogam pesado na tentativa de impedir a materialização do pesadelo. Contrataram para defender seus interesses em Washington Anthony Motley, ex-subsecretário de Estado no governo Reagan e antigo embaixador dos EUA no Brasil. Para comandar o lobby dos calçadistas brasileiros, Motley receberá 90 000 dólares, cerca de 590 milhões de cruzeiros. O Vale do Rio dos Sinos confia em seus bons ofícios. "Se há alguém capaz de reverter o quadro, é ele", diz Broda.



JORGE RISSENBERG

## Funcionários da Caixa vão à luta

Raras vezes alguma coisa publicada em VEJA despertou uma reação tão intensa quanto um pequeno quadro de 63 linhas, sob o título "Freire anuncia festival de vagas na Caixa", divulgado na edição n.º 879. Nele, informou-se que o presidente da Caixa Econômica Federal, o ex-senador Marcos Freire, pretende dobrar o contingente de funcionários da instituição estatal, hoje da ordem de 40 000 pessoas, e reduzir a jornada de trabalho de 8 para 6 horas. Na defesa dessas vantagens os funcionários da Caixa se uniram de forma inédita e despejaram sobre a mesa do coordenador da seção de cartas de VEJA, Francisco Andrade, manifestações que totalizam mais de 9 quilos de papel e envolvem 3 671 assinaturas, distribuídas em 54 telex — transmitidos das próprias agências —, 29 telegramas, 248 abaixo-assinados e 231 cartas.

## Nacional

### PROTECIONISMO

## Ainda neste mês poderá ser anunciada decisão de Reagan sobre calçados

por Paulo Sotero  
de Washington

O presidente Ronald Reagan não deverá esperar até setembro para se pronunciar sobre a recomendação que recebeu no dia 1º passado da Comissão de Comércio Internacional (ITC), propondo uma drástica redução das importações de sapatos de couro nos Estados Unidos, através da imposição de cotas. É possível que ele tome uma decisão até o fim do mês.

De acordo com o deputado Marcos Vinícius Pratini de Moraes (PDS-RS), esta foi a informação que ele ouviu ontem do novo representante Especial do comércio dos EUA, Clayton Yuetter, com quem se encontrou, em Washington. Ex-ministro da Indústria e do Comércio no governo Médici e deputado do estado onde está a maioria das dúzias fábricas de sapatos brasileiros destinados à exportação, Pratini de Moraes veio a Washington, a pedido dos industriais do setor, para alertar o Executivo e o Legislativo Norte-Americanos sobre as consequências econômicas e políticas que a adoção da recomendação da ITC terá não apenas para o Brasil, mas também para as próprias relações comerciais do País com os Estados Unidos.

Com US\$ 1 bilhão vendido no ano passado, os sapatos representam o principal item de exportação do Brasil para os EUA. A implementação da cota proposta pela ITC levaria a uma redução de 50% do volume de calçados importados.

Cumprindo uma agenda de encontros organizada a três mãos pela Embaixada dos EUA em Brasília, pela Embaixada do Brasil em Washington e pela L. A. Motley and Company, o escritório de consultoria que o ex-embaixador dos EUA no Brasil, Anthony Motley, abriu na semana passada na capital americana, o deputado esteve, primeiro, com o secretário de Comer-

\* As restrições contra exportações brasileiras, que até agora se haviam limitado a processos de direitos compensatórios e "dumping", com um efeito prático limitado, passaram a ser sentidas. Um exemplo é o caso do aço, que limitou o acesso das siderúrgicas privadas ao mercado americano, e

\* Ao isentar os calçados de valor inferior a US\$ 2,50 que o Brasil não exporta para os EUA, e estabelecer uma cota especial de 110 milhões de pares para tênis e outros calçados esportivos, que o País também não fornece para o mercado americano, a ITC deixou claro que sua decisão foi tomada especificamente contra o Brasil.

A maioria dos sapatos "made in Brazil" vendidos nos EUA custa mais de US\$ 5, a faixa mais alta do mercado, onde os principais concorrentes não são os sapatos americanos, mas sim os produtos espanhóis e italianos. Por isso, o crescimento das exportações brasileiras não prejudicou os fabricantes locais, mas substituiu os sapatos espanhóis e italianos na preferência dos consumidores.

Washington deve ter em conta que uma decisão desfavorável em relação a um item de importância econômica que tem hoje as exportações de calçados brasileiros para os EUA criará um clima extremamente difícil no Congresso e immobilizará quaisquer esforços de ampliar as relações comerciais e econômicas no sentido oposto, dando satisfação a reivindicações de Washington, como maior acesso na área de informática e uma política de investimentos mais atraente.

Pratini de Moraes repetiu os mesmos argumentos para Yuetter. De acordo com sua descrição, tanto o USTR quanto Baldridge foram muito receptivos. Hoje, o deputado irá ao Capitólio, onde tem encontros marcados com três congressistas. O congresso tem sido uma

### PREÇOS

## As razões

por Celso Pinto  
de São Paulo  
(Continuação da 1ª página)

No fundo, existem duas propostas na mesa: uma da Secretaria Especial de Abastecimento e Preços (SEAP), ligada à Fazenda, negando qualquer recomposição; outra da Secretaria Especial de Controle das Empresas Estatais (Sest), ligada à Seplan, pedindo uma razoável recomposição. A assessoria econômica do Planalto, junto com os dois ministérios, está tentando conciliar as posições.

A decisão final dependerá da conclusão de todos os estudos. Mas já parece haver base suficiente para afirmar que é possível recompor algo das tarifas sem comprometer a inflação e que provavelmente esta alternativa não poderá gerar mais de Cr\$ 4 trilhões. O parâmetro ideal para a inflação também está dado: em nenhuma hipótese ela poderia ser superior aos 220% do final do ano passado; de preferência deverá ficar algo abaixo. De outro lado, parece irrealista, pelos resultados já obtidos, supor um casamento entre um ganho de Cr\$ 4 trilhões em tarifas com uma inflação inferior a 200%.

Além da necessidade dos recursos, existem outros argumentos econômicos em favor da recomposição. A principal preocupação é com o efeito do achatamento sobre os preços relativos.

Vos. O congelamento temporário dos aumentos já provocou uma importante redução relativa nos preços públicos. Basta citar um exemplo expressivo: durante o governo Figueiredo, o litro da gasolina oscilou, em geral, em torno de 90 centavos de dólar. Hoje, o litro da gasolina já caiu para apenas 35 centavos de dólar.

Com isto, deverá haver, a curto prazo, algum impacto de elevação do consumo, o que pode trazer efeitos perversos sobre as importações. A longo prazo, estas variações podem trazer distorções nas alocações de recursos na economia. A tudo isto, soma-se o impacto negativo do agravamento do déficit público, estimado em Cr\$ 21 trilhões líquidos, em função da compressão da receita.

O FMI raciocina desta forma e preocupa-se, em especial, com as distorções que possam ocorrer com os preços relativos. Mas é bom dizer que estas convicções são partilhadas pela Seplan e dentro do Planalto. A Fazenda defende a posição oposta, afirmando que a política de controles estritos representa, na prática, uma "desindexação" necessária para reduzir o patamar inflacionário, o que é um sacrifício que as estatais podem absorver.

A solução final, de todo modo, será conciliatória. Ninguém discute, por exemplo, a hipótese de recomposição integral das perdas. Por esta razão,

## Outra opção para a

por César Borges  
de Brasília

presa deficitária rentável a curto prazo".

Vital comentou a situação da Siderbras, que é a mais endividada. Segundo ele, "a Siderbras não tem viabilidade econômica: se fosse empresa privada, já estaria falida". De acordo com relato da editora Cláudia Safatle, o presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Dilson

# Sobretaxa de ca preocupa empresas

## Empresas

PHILIPS

O novo Philischave Double Action está sendo lançado nacionalmente pela Philips do Brasil. As grandes inovações deste aparelho são a introdução do sistema dupla ação de lâminas paralelas em barbeadores elétricos, a multivoltagem automática e o controle eletrônico do motor. A dupla ação introduz um novo conceito em barbeador elétrico. Na primeira ação a micro-lâmina ergue suavemente o pêlo para a lâmina na segunda ação, certificando-o mais rente à raiz. O aparelho possui três "cabeças" rotativas flutuantes, cada uma com 15 lâminas duplas auto-afláveis. As 90 lâminas garantem um barbear bem feito.

### IOB E TICKET

IOB — Informações Objetivas acaba de concluir trabalho em conjunto com Ticket Restaurante, a exemplo do que faz com o Boletim.

Traia-se do "PAT", manual que informa e esclarece aos empresários, a respeito do Programa de Alimentação do Trabalhador, o qual foi aprovado para a empresa pelo Ministério do Trabalho, através da Portaria Interministerial nº 326/77 e do Parecer Normativo nº 25/78. Aspectos como: Incentivo Fiscal para Alimentação nas Empresas, Empresas que podem se beneficiar do incentivo, Limite de Dedução do Imposto de Renda, Participação dos Trabalhadores nos Custos, são apenas alguns dos importantes itens que constam do "Manual PAT da Ticket" e que foram cuidadosamente elaborados por renomados profissionais que compõem a equipe técnica de IOB, visando tornar mais acessível para as empresas as normas estabelecidas pela Lei.

### ALCOA

A Fábrica de Alumínio da Alcoa em Poços de Caldas (MG) acaba de completar 15 anos de operações. Sua produção atingiu no

Preocupados com os reflexos da sobretaxa que os fabricantes de calçados dos Estados Unidos querem impor aos calçados brasileiros, 16 empresários pernambucanos do setor estiveram reunidos, ontem, na Federação das Indústrias, para elaborar um documento reivindicando ao Governo do Estado que adote isenção temporária do ICM — Imposto sobre Circulação de Mercadorias — para os calçados e seus componentes que são aqui fabricados.

Os empresários temem que uma provável sobretaxa decretaada pelo presidente dos Estados Unidos, Ronald Reagan, os exportadores brasileiros de calçados para aquele país, sobretudo os do Rio Grande do Sul e de São Paulo, concentrem suas vendas no mercado interno estabelecendo uma competição danosa para os seus produtores em Pernambuco.

### Setor em crise

Agravando a situação há mais de uma década o setor calçadista do Estado encontra-se em crise, a ponto de já haver levado à falência nos últimos

dez anos, pelo menos, 17 das 25 fábricas de calçados que existiam em Timbaúba, principal município produtor do Estado.

Os males que levaram ao fechamento daquelas fábricas de pequeno e médio portes são os mesmos que assoreiam as oito indústrias ali em funcionamento: falta de créditos financeiros e matérias-primas, estas últimas sendo adquiridas no Sul do País e em outros Estados nordestinos, encarecendo os preços dos fretes e entrando os produtos muitas vezes fora de prazo.

Para o empresário Alvaro Salvador, da fábrica Supra — uma das poucas empresas de Timbaúba que vêm resistindo à crise e que tem em São Paulo seu principal mercado de vendas —, o Estado necessita urgentemente de um polo calçadista a exemplo dos que existem em Salvador, Campina Grande e Fortaleza.

"Com a instalação de um polo em Pernambuco o setor passará a ser organizado. Podermos ter linhas específicas de crédito e, o que é importante também, teremos matérias-primas produzidas aqui, evitando o alto custo do frete", diz Alvaro Salvador.

### INDÚSTRIA COM BOM DESEMPENHO

A indústria de transformação de Pernambuco apresentou, nos cinco primeiros meses deste ano, um desempenho superior a idêntico período do ano passado, que foi considerado um dos piores dos últimos 10 anos.

Segundo dados da pesquisa de conjuntura Fiepe/Condepe, feita mensalmente, o crescimento real das vendas da área industrial também foi significativo nos cinco primeiros meses de 1985, apresentando seu melhor resultado em março último, com 16 por cento, em relação ao mesmo mês do ano anterior.

### Desempenho

Conforme a pesquisa, esse bom desempenho vem se revelando desde outubro do ano pas-

ado de crescimento de 9 por cento. O nível de emprego na indústria de transformação também cresceu desde janeiro passado, quando pulou de 4,9 por cento para 9,6 por cento, em maio.

O crescimento das vendas da indústria pernambucana está concentrado mais nos setores têxtil, papel e papelão, material de transporte, material elétrico, de comunicação e química.

Apesar desses dados, a pesquisa demonstra, contudo, que a indústria de transformação do Estado ainda está muito distante dos resultados obtidos em 1980, quando o Governo Federal decretou um elenco de medidas recessivas que afetaram drasticamente a economia nacional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

14/09/

MINISTÉRIO UNIDO DO TRABALHO  
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6ª Região  
Nesta data, recebi estes autos no Tribunal Re-  
gional do Trabalho

Recife, 06 de 08 de 1985

8

Entregue, nesta data, o presente processo ao  
Procurador Everaldo Vazquez  
Recife, 07 de 08 de 1985

EV

141



M/2

TRT - DG Nº 19/85

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO : MAURO CRIMALDI & FILHOS LTDA. E OUTROS (32)

PROCEDÊNCIA : RECIFE - PE

## Parecer

1. Dissídio Coletivo instaurado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas indústrias de calçados, luvas e peles de resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru, contra Mauro Crimaldi & Filhos Ltda. e outros.

2. Formalidades legais cumpridas.

3. A solicitação da Emplast - Indústria e Comércio Ltda., para exclusão do dissídio, foi aceita pelo suscitado, razão pela qual opinamos pelo deferimento.

4. O mesmo não ocorreu com o pedido da empresa Ancora S/A.

Ademais, não fez a mesma a prova exigida para respaldar o seu pedido de exclusão, e consistia na exibição de documentos provando a inexistência das categorias de apalador, solador ou cortador, ou qualquer outra atividade pertinente à industrialização de calçados.

Somos pelo indeferimento.

5. Houve concordância das partes no tocante às cláusulas primeira, décima-segunda, décima-quarta e décima-sexta.

Devem as mesmas serem homologadas, por inexistência de violação às normas de ordem pública.

6. As demais, não aceitas ou aceitas com restrições, serão analisadas pela ordem.

M2  
M8

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Piso Salarial

"Piso salarial equivalente a um salário mínimo acrescido de 33% (trinta e três por cento), isto é R\$ 440.000 (quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) para os profissionais e 3% (três por cento) acrescido no salário mínimo, isto é, R\$ 343.113 (trezentos e quarenta e três mil, cento e treze cruzeiros), para os não-profissionais, que trabalham em indústria de calçados. Estes Pisos deverão sofrer reajustes semestrais quando houver aumento do salário mínimo. Os empregados em indústria de Ortopedia e Casas de Conserto, terão um Piso Salarial de R\$ 600.100 (seiscentos mil e cem cruzeiros), a partir de 16 de julho de 1985, sofrendo também os reajustes semestrais".

O piso salarial já foi conquistado na convenção anterior. Como há controvérsia, preferimos adotar a seguinte redação:

Fica mantido o piso salarial, nos termos da cláusula 3ª da Convenção Coletiva 84/85, assegurando-se a repercussão dos reajustes e aumentos doravante conquistados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Data-Base

"A data-base da categoria profissional para efeito de Dissídio Coletivo, passará para o dia 1º de maio de cada ano, sem que os empregados da categoria profissional percam os reajustes que antecederem à nova data-base do Dissídio Coletivo".

Acolhendo observação da defesa acrescentamos: "com concessão de novo reajuste em 10/12 avos do índice fornecido para o reajuste anual".

#### CLÁUSULA QUARTA - Complementação do Auxílio Doença e do 13º Salário

"As empresas complementarão, do 16º (décimo sexto) ao 365º (tricentésimo sextuagésimo quinto) dia, os salários líquidos dos empregados afastados por motivo de doença. As empresas complementarão o 13º salário, considerando o salário líquido do empregado que se afastar por motivo doença, por mais de 15 (quinze) dias e menos de 1 (um) ano".

A cláusula tem natureza previdenciária. Insuscetível de deferimento, sem entendimento das partes.

Wb

M  
M  
M

CLÁUSULA QUINTA - Gestante - Garantia de Emprego e Salário

"Garantia de emprego à empregada gestante até 180 (cento e oitenta) dias após o término do licenciamento compulsório, exceto nos casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão e acordo entre as partes. As rescisões serão feitas com a assistência do Sindicato dos trabalhadores nas indústrias de calçados, luvas, bolsas e peles de resguardo, sob pena de nulidade".

Deve ser deferida em parte, garantindo-se a estabilidade até a oitava semana após o parto.

CLÁUSULA SEXTA - Empregado Acidentado e Garantia de Emprego e Salário

"A partir da data de retorno à atividade, do empregado afastado por acidente de trabalho. A garantia será de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo do aviso prévio, excluídos os casos de contrato de prazo determinado, incapacidade total e garantia será até a concessão da aposentadoria por invalidez. Demonstrando o empregado que é portador de doença profissional, como tal definida nos termos da Lei, e que a adquiriu no seu atual emprego, ou a teve agravada, e enquanto perdurar, passará a gozar das garantias previstas nesta Cláusula."

Destituída de fundamento. Tem por outro lado, a natureza previdenciária.

CLÁUSULA SÉTIMA - Empregado em Vias de Aposentadoria

"Ao empregado atingido por dispensa e que possua mais de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa e a quem, concomitantemente, falte o máximo de 36 (trinta e seis) meses para se aposentar, a empresa reembolsará as contribuições ao INPS que tenham por base o último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente àqueles 36 (trinta e seis) meses."

O Tribunal Superior do Trabalho tem respaldado cláusula de garantia no emprego, meses antes da aquisição da aposentadoria. Inaceitável porém a compensação solicitada.

M  
M  
M

104  
128CLÁUSULA OITAVA - Faltas Abonadas

"O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

a) até 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em casos de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irão;

b) por 3 (três) dias úteis, em caso de falecimento de sogro, ou sogra;

c) por 3 (três) dias úteis, para internação de cônjuge ou filho;

d) até 5 (cinco) dias úteis para casamento; e

e) por 3 (três) dias úteis para registro de filho."

Inexistem razões de fato e de direito, justificando o pedido.

CLÁUSULA NONA - Atraso de Pagamento

"Ocorrendo atraso de pagamento de salário, será aplicada a multa diária de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência de que trata a Lei 6.205/75, revertida a favor do trabalhador."

O ordenamento jurídico em vigor prevê as sanções cabíveis para os casos de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA -

"As empresas fornecerão aos seus empregados com um dia de antecedência os contra-cheques com os cálculos de seus salários, para que possam os mesmos fazer qualquer reclamação".

Os contra-cheques não podem ser entregues com antecedência. A menos que houvesse concordância dos suscitados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Garantia na Resscisão do Contrato de Trabalho

"A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes da rescisão de contrato de trabalho, deverá ser efetuada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do desligamento." WS

O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso, e do período do aviso prévio trabalhado, quando for o ca-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

145  
146

caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais funcionários, se a homologação da rescisão não se der antes desse fato.

O não cumprimento dos prazos acima, acarretará multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor de referência previsto na Lei nº 6.205/75, por dia de atraso, revertida a favor do trabalhador, ressalvando os casos em que a empresa comprove a impossibilidade de acerto de contas, por problemas de homologações ou de não cumprimento do empregado.

Ao empregado dispensado, sem justa causa, em função do seu tempo de serviço, a empresa pagará, além do aviso prévio legal, salários extras de acordo com a seguinte tabela:

- a) até cinco anos: 1;
- b) de 5 a 10 anos: 2;
- c) de 10 a 15 anos: 3;
- d) de 15 a 20 anos: 4;
- e) acima de 20 anos: 5."

As Suscitadas apresentaram uma nova redação (fls. 99), rejeitando porém a segunda parte da cláusula.

Deve ser acolhida a redação dos Suscitados - rejeitando-se a parte final da cláusula -, acrescentando-se porém:

O não cumprimento da cláusula acarretará multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor de referência, previsto na Lei nº 6.205/75, por dia de atraso, revertida em favor do empregado, ressalvados os casos em que a empresa comprove a impossibilidade de acertos de contas, por problemas de homologação ou de não cumprimento pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA-Terceira - Cooperativas Asociativas Mensais

"A empresa que deixar de recolher ao Sindicato dissidente, dentro do prazo estabelecido por Lei (parágrafo único) do artigo 545 da CLT, as contribuições associativas mensais incorrerá em multa de valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante não recolhido, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o montante, por mês de atraso, revertida a favor da entidade sindical. O recolhimento deverá ser efetuado diretamente ao Sindicato dos trabalhadores ou na Agência Bancária que o mesmo tenha conta;"

Temos entendido que o sindicato não tem poder

146



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL

146  
108

para postular o desconto social, mediante dissídio. Direito individual, intransferível.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Taxa de Contribuição Assistencial

"As empresas descontarão de todos os integrantes da categoria profissional a título de contribuição assistencial o percentual de 15% (quinze por cento), desconto este a ser efetuado em folha de pagamento e revertido em favor do Sindicato dos trabalhadores nas indústrias de calçados, luvas, bolsas e peles de resguardo, resultante do reajuste salarial no primeiro consecutivo."

Acolhemos a observação dos suscitados. Deve ser fixado o prazo de dez dias para o não associado manifestar-se. Não prospera o argumento de que eles também se beneficiarão das conquistas. A rigor o Sindicato nada deveria cobrar para executar um trabalho que tem obrigação e que, para tal, recebe contribuições anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA -

"As cláusulas acima vigorarão a partir do dia 16 de julho de 1985 a 15 de julho de 1986, observados os índices do IPC para o reajustamento salarial semestral."

É contraditório pretender a mudança da data-base, e, ao mesmo tempo, solicitar a vigência do dissídio, para 16 de julho/85 à 15 de julho/86. Uma coisa exclui a outra.

Assim, opinamos:

O presente dissídio vigorará a partir de 16 de julho excepcionalmente, e o termo final, 30 de abril de 1986, mantendo-se os reajustes que antecederam à nova data-base, nos termos da cláusula 3<sup>a</sup> do presente dissídio.

7. O presente dissídio terá aplicação às empresas revéis.

O parecer é pela procedência parcial da ação coletiva, nos termos das observações acima expostas.

Recife, 14 de agosto de 1985

Everaldo Gaspar Lopes de Andrade  
Procurador da Justiça do Trabalho

147

dvf/

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho - 6º Região

Nesta Cidade recebidos estes autos da Procurador  
E VERBAL DA CAMPANHA DE AMPARO,  
remetendo ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, 19 de 08 de 1985



J U I Z A D A

Nesta Cidade constada dos presentes  
autos \_\_\_\_\_ sob n.º TIT 002076  
Recife, 20 de agosto de 1985



Maria das Graças Pessoa Lima  
Chefe do Processual

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho -  
Sexta Região.

147  
Mfima a SJ-  
2.14.8-80

007076

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruarú, por seu Presidente no final assinado, Sr. Luis Carlos da Silva, e Âncora do Nordeste S/A e demais Empresas Suscitadas no Dissídio Coletivo nº 19/85 desse Tribunal, representadas pelo seu procurador e advogado, Bel. Severino da Silva Ferreira, tendo encontrado bases conciliatórias, vêm perante V. Exa. requerer que se digne extinguir o processo e homologar o acordo em apenso, o qual anulará o resultado da conciliação de fls. , transcrita na ATA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO, de 02 de agosto de 1985, presidida pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente dessa Colenda Corte, no exercício da Presidência.

Pedem deferimento.

Recife, 13 de agosto de 1985.

P/ Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruarú.  
Luis Carlos da Silva - Presidente.

P/ Empresas Suscitadas  
Severino da Silva Ferreira - Procurador.

148

Acôrdo que entre si fazem, de um lado o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruarú, e do outro, Âncora do Nordeste S/a e demais Empresas Suscitadas no Dissídio Coletivo nº 19/85 do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

O Sindicato dos Empregados na Indústria de Calçados, Luvas, Dolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruarú, representado pelo seu Presidente, Luís Carlos da Silva, e Âncora do Nordeste S/A e demais Empresas Suscitadas, representadas pelo seu procurador, Bel. Severino da Silva Ferreira, com a finalidade de por termo ao Dissídio instaurado, acordam o seguinte:

**Cláusula Primeira -**

**REAJUSTE SALARIAL:** As Empresas Suscitadas concederão reajuste salarial semestral a todos os empregados da categoria profissional vinculada ao Sindicato Suscitante, em percentual igual a 100% (cem porcento) do INPC, o primeiro a partir de 16 de julho de 1985;

**Cláusula Segunda -**

**PISO SALARIAL:** Fica estipulado o piso salarial de CR\$ 440.000 (quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), equivalente a um salário mínimo mais 33% (trinta e três porcento) para os Apalazadores, Soladores e Cortadores Manuais, e CR\$ 343.113 (trezentos e quarenta e três mil cento e treze cruzeiros), correspondente a um salário mínimo mais 3% (três porcento) para os demais empregados vinculados à categoria profissional do Sindicato Suscitante.

**Cláusula Terceira -**

**DATA BASE:** A data base para fins de Dissídios Coletivos da Categoria profissional vinculada ao Sindicato Suscitante, passa a ser o dia 1º de maio de cada ano, obedecidos os reajustes (semestrais) determinados em lei;

**Cláusula Quarta -**

**VIGÊNCIA DO ACÔRDO:** O presente acôrdo terá vigência de 10 (dez) meses vigorando de 16 de julho de 1985 a 30 de abril de 1986; em consequência, o reajuste que correr em 01 maio de 1986, será na proporção do número de meses de vigência do acôrdo, 10/12 (dez doze ávos) do índice anual, deduzidos os aumentos concedidos durante o período;

**Cláusula Quinta -**

**TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:** As Empresas Suscitadas descontarão dos seus empregados a título de con

H

L

M

149

contribuição assistencial em favor do Sindicato Suscitante, 15% (quinze porcento) do aumento no primeiro mês de vigência do acôrdo; o desconto dos empregados não sindicalizados, porém, dependerá da anuênciâ dos mesmos, manifestada no prazo de dez (10) dias da homologação do acôrdo, em documento elaborado pelas Empresas Suscitadas.

Ficam, assim, atendidas, em termos, as cláusulas primeira, segunda, terceira, décima-quinta e décima-sexta do Dissídio Coletivo, e renunciadas as demais pelo Sindicato Suscitante.

É o Acôrdo que pedem a V. Exa. submeter à homologação nos termos do art. 863 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Assim esperam.

Recife, 13 de agosto de 1985.

  
P/ Sindicato Suscitante - Luis Carlos da Silva

  
P.p. Empresas Suscitadas - Bel. Severino da Silva  
Ferreira - Advogado.

150

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
Serviço de Cadastramento Processual

SGP  
150

TST n. DC-19 /85	PLENO	TURMA
TRT da Região	X	

Andamentos:

P.R.T - 05.08.85.

Informado por

JUNTO AO

BSB, / /



151

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO

## CONCLUSÃO

No(a)ta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz PRESIDENTE  
Recife, 15 de agosto de 1985

Diretor da Secretaria Judiciária

A Procuradoria Regional, para juntar  
aos autos e opinar.

Recife, 15.08.85

Clóvis Valença Alves

Juiz Presidente do TRT-Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria, faço  
os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 20 / 08 / 85

*Almeida*

*152*

Diretor Geral da Secretaria

A distribuição

Recife, 26 / AGO 1985

*[Signature]*  
Presidente

**Juiz-Clóvis Corrêa Filho**

Sorteado Relator o Sr. Juiz

**JUIZ HENRIQUE MESQUITA**

Recife, 26 / AGO 1985

*[Signature]*  
Presidente

Visto, an. Sr. Revisor

Recife, 26 / 08 / 85

*[Signature]*  
Relator

Visto, à Secretaria.

Recife, / /

*[Signature]*  
Revisor

Em pauta.

Recife, / /

*[Signature]*  
Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Procuradora Regional de Justiça do Trabalho - 6.ª Região  
Nesta data, remeti estes autos do Tribunal Re-

gional do Trabalho

Recife, 03 de 09 de 19 85

eg

Ordem de serviço número:

Entregue, neste dia, o presente processo ao

Procurador Everaldo Gaspar

Recife, 04 de 09 de 19 85

eg



SERVICIO PÚBLICO FEDERAL

PGV

TRT - DC Nº 19/85

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇA  
DOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, '

OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBÁUBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO : MAURO CRIMALDI & FILHOS LTDA E OUTROS (32)

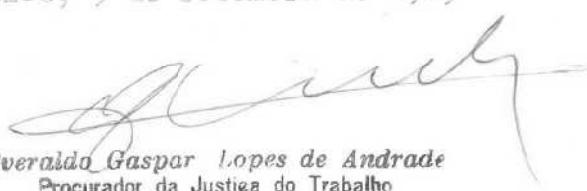
PROCEDÊNCIA : RECIFE - PE

P a r e c e r

1. Inaceitável o pedido da extinção do processo sem julgamento de mérito, para homologação de acordo.

2. Todavia, opinamos pela homologação da conciliação judicial de fls. 147/149, por atender à vontade das partes e não violar normas de ordem pública.

Recife, 9 de setembro de 1985

  
Everaldo Gaspar Lopes de Andrade  
Procurador da Justiça do Trabalho

dvt/

GA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região  
Nesta data recebi os autos do Procurador  
EVERALDO GASPARI DE ANDRADE,  
remetidos ao Tribunal Regional do Trabalho.  
Reelio, M. de 09 de 1985

RECEBIDOS NESTA DATA

Re. 12 / *Manoel*  
DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ RELATOR

RECIFE, 13 de setembro de 1985

*Manoel*  
Diretora do Serviço de Processos

Visto e o Sr. Provedor

Recife

RELATOR

Visto,  
Recife

Henrique Mesquita  
Juiz do TRT da 6.ª Região



154  
PP

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

DC-19/85  
PROC. N° TRT - .....

CERTIFICO que, em sessão ordinária ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ..... Gondim Filho .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes ..... Clóvis Corrêa (Relator), Henrique Mesquita (Revisor),  
Duarte Neto, Edgar Lacerda, Thereza Lafayette Bitu, Francisco So-  
lano, Paulo Britto, Joezil Barros, Valmir Lima, Ramiro Oliveira.  
..... resolveu o Tribunal,  
Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria -  
Regional, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julga-  
mento do mérito, arguida pelo suscitante. MÉRITO: homologar a con-  
ciliação de fls., a fim de que produza seus jurídicos efeitos ,  
nas seguintes bases: Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL: por unanimi-  
dade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional - "As empre-  
sas Suscitadas concederão reajuste salarial semestral a todos os  
empregados da categoria profissional vinculada ao Sindicato Susci-  
tante, em percentual igual a 100% (cem por cento) do INPC, o pri-  
meiro a partir de 16 de julho de 1985"; Cláusula 2ª - PISO SALA -  
RIAL: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Re-  
gional -" Fica estipulado o piso salarial de R\$ 440.000 (quatro -  
centos e quarenta mil cruzeiros), equivalente a um salário mínimo-  
mais 33% (trinta e três por cento) para os Apalazadores, Solado-  
res e Cortadores Manuais, e R\$ 343.113 ( trezentos e quarenta e  
três mil, cento e treze cruzeiros), correspondente a um salário -  
mínimo mais 3% (três por cento) para os demais empregados vincu-  
lados à categoria profissional do Sindicato Suscitante"; Cláusula  
3ª - DATA BASE : por unanimidade, de acordo com o parecer da Pro-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



11/11  
10

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-19/85 - fls. 02.

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
curadoria Regional -" A data base para fins de Dissídios Coletivos da categoria profissional vinculada ao Sindicato Suscitarante, passa a ser o dia 1º de maio de cada ano, obedecidos os reajustes (semestrais) determinados em lei"; Cláusula 4ª - VIGÊNCIA DO ACORDO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional -" O presente acordo terá vigência de 10 (dez ) meses vigorando de 16 de julho de 1985 a 30 de abril de 1986; em consequência, o reajuste que ocorrer em 01 de maio de 1986, será na proporção do número de meses de vigência do acordo, 10/12 (dez doze avos) do índice anual, deduzidos os aumentos concedidos durante o período"; Cláusula 5ª - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL : por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria - Regional- " As Empresas Suscitadas descontarão dos seus empregados a título de contribuição assistencial em favor do Sindicato Suscitarante, 15% (quinze por cento) do aumento no primeiro mês de vigência do acordo; o desconto dos empregados não sindicalizados, porém, dependerá da anuência dos mesmos, manifestada no prazo de dez (10) dias da homologação do acordo, em documento - elaborado pelas Empresas Suscitadas", contra o voto dos Juízes-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



1985  
PP

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - DC-19/85 - fls.03.

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....  
.....  
..... resolveu o Tribunal,  
Duarte Neto e Ramiro Oliveira que não a homologavam. Custas pe-  
las suscitadas calculadas sobre 15 (quinze) valores de referê-  
ncia.

Certifico e dou fé.  
Sala das sessões, 17 de 10 de 1985.

Alberto Carvalho Araújo Menezes  
Secretário do Tribunal

Pleno.

• 80.811 - 28/08/68

que sejam nomeados e oia exp aprovado exame e oem etiam  
máterias em sete (exemplos) de erros e absences embasadas em

• ajo

### CONCLUSÃO

NESTA DATA FICAM ESTES AUTOS CONCLUSOS  
AO SR. JUIZ Ribeiro

RECIFE, 04 de outubro de 1985  
Cyprianos  
Secretaria do Tribunal  
TRI da Região

04/11/1985

04/11/1985

Nise

• 80.811 - 28/08/68

• 80.811



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 6.a REGIÃO

157  
N

R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re. 12 NOV 1985

*M. Veras*  
Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a es-  
tes autos, do acórdão que se  
segue.

Re. 12 NOV 1985

*M. Veras*  
Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos

157



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO

158  
MM

PROC TRT DC 19/85

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS, E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA e outros(32)

A C Ó R D A O = EMENTA: A conciliação é e será sempre a maior sentença nos autos, porque trata-se de uma decisão a que as partes chegaram sem nenhuma imposição.

Vistos etc.

Dissídio Coletivo suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS e PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU contra MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA e outros(32).

Cópia da ata da Assembleia Geral Extraordinária às fls. 15/17.

Ata de Instrução e Conciliação do Dissídio Coletivo às fls. 99.

Suscitados apresentaram contrariedade às pretensões do Suscitante às fls. 130/134.

As partes peticionaram às fls. 147 pe



PROC TRT DC 19/85

Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

-fls.02-

159  
MM

Acórdão - Continuação — pedindo que o processo seja extinto e homologado o acordo.

A Procuradoria Regional do Trabalho em parecer às fls. 153, pronunciou-se nos seguintes termos: "1- Im ceitável o pedido de extinção do processo sem julgamento do mérito, para homologação de acordo. 2- Todavia, opinamos pela homologação da conciliação judicial de fls. 147/149, por atender à vontade das partes e não violar normas de ordem pública."

É o relatório.

Voto

Homologo o acordo de fls. 147/149 para que produzam os seus efeitos. Fixo as custas sobre 15 valores de referência a cargo dos suscitados.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, arguida pelo suscitante. MÉRITO: homologar a conciliação de fls., a fim de que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: Cláusula 1º - REAJUSTE SALARIAL: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional - "As empresas Suscitadas concederão reajuste salarial semestral a todos os empregados da categoria profissional vinculada ao Sindicato Suscitante, em percentual igual a 100% (cem por cento) do INPC, o primeiro a partir de 16 de julho de 1985"; Cláusula 2º PISO SALARIAL: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional - "Fica estipulado o piso salarial de R\$ 440.000 (quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), equivalente a um salário-mínimo mais 33% (trinta e três por cento) para os Apalazadores, Soladores e Cortadores Manuais, e R\$343.113 (trezentos e quarenta e três mil, cento e treze cruzeiros), corres-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO

PROC TRT DC 19/85

-fls.03-

160  
N

Acórdão - Continuação - correspondente a um salário-mínimo mais 3% (três por cento) para os demais empregados vinculados à categoria profissional do Sindicato Suscitante"; Cláusula 3<sup>a</sup> - DATA BASE : por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional - " A data base para fins de Dissídios Coletivos da categoria profissional vinculada ao Sindicato Suscitante, passa a ser o dia 1º de maio de cada ano, obedecidos os reajustes (semestrais) determinados em lei"; Cláusula 4<sup>a</sup> - VIGÊNCIA DO ACORDO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional - " O presente acordo terá vigência de 10(dez) meses vigorando de 16 de julho de 1985 a 30 de abril de 1986; em consequência, o reajuste que ocorrer em 01 de maio de 1986, será na proporção de número de meses de vigência do acordo, 10/12 (dez doze avos) do índice anual, deduzidos os aumentos concedidos durante o período"; Cláusula 5<sup>a</sup> - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL : por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional - " As empresas Suscitadas descontarão dos seus empregados a título de contribuição assistencial em favor do Sindicato Suscitante, 15% (quinze por cento) do aumento no primeiro mês de vigência do acordo; o desconto dos empregados não sindicalizados, porém, dependerá da anuência dos mesmos, manifestada no prazo de dez (10) dias da homologação do acordo, em documento elaborado pelas Empresas Suscitadas", contra o voto dos Juízes Duarte Neto e Ramiro Oliveira que não a homologavam. Custas pelas suscitadas calculadas sobre 15(quinze) valores de referência.

Recife, 17 de outubro de 1985

Gondim Filho - Juiz no exercício da Presidência do TRT da 6.<sup>a</sup> Região

Cleóvis Corrêa Filho - Juiz Relator

Procuradoria Regional do Trabalho

161  
Net

  
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

C E R T I D Ó A O

Certifico que pelo Of.TRT.-SJ.nº  
102/85, as conclusões e a ementa  
do acórdão foram remetidas à Impren-  
sa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 22 NOV 1985

*M. Veras*  
Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos

P U B L I C A Ç Ã O N O D I Á R I O D A J U S T I Ç A

CERTIFICO que as conclusões e a emen-  
ta do acórdão foram publicadas no Diá-  
rio da Justiça do dia 17 DEZ 1985

Recife, 17 DEZ 1985

*M. Veras*  
Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não  
foram interpostas quaisquer requisições

Recife, 16 de 01 de 1986

Chefe da Seção de Processos

## REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 16 DE 01 DE 1986

Diretora do Serviço de Processos

## CONCLUSÃO

Nesta data, fico os autos conclusos ao

Sr. Juiz Presidente

Recife, 16 de 01 de 1986

Diretor da Secretaria Judiciária

Notifiquem-se as suscitadas para pagamento das custas arbitradas no acórdão (fls. 160) e, uma vez pagas, arquive-se.

Recife, 16.01.86

Clóvis Valença Alves

Juíz Presidente do TRT-Sexta Região

162  
168

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

Not. TRT - SPO - 13/86

Proc. TRT - DC - 19/85

Recife, 21.01.86

Até a presente fico V.Sa.,  
notificada a comparecer ao Serviço de Processos do  
TRT da 6a. Região, 1º andar do Fórum Agamenon Maga-  
lhães, na Av. Martin Luther King, 739, Recife-PB, a  
fim de receber as Guias, para o devido recolhimento  
das custas, no valor de Cr\$ 141.486,  
mais Cr\$ 2, de emolumentos, conforme despacho de fls. 161 v dos autos, em que ~~as~~ partes:  
contende com Sindicato dos Trabalhadores na Indústrias de Calçados, luvas, bolsa e peles de resguardo do  
Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da  
Mata e Caruaru, suscitante.

Atenciosamente,

Diretora do ~~Serviço~~ de Processos

A

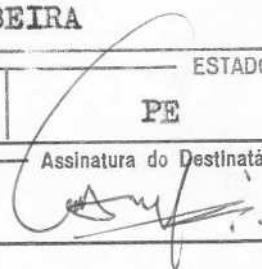
MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA E OUTROS  
AV. SUL, 4634 IMBIRIBEIRA RECIFE PE

163

CERTIFICO, que nesta data, o  
Interessado na causa nº 46/86, recolheu-me-  
to de Conta, no valor de R\$ 143.496,00, via expedi-  
da sob o n.º 46/86, no valor total de R\$ 143.496,00,  
no valor total de R\$ 143.496,00.

143.496  
R\$ 143.496,00

JL  
Diretora do Serviço de Processos

N.º		REMETENTE	
		NOME: T.R.T. D <sup>A</sup> SEXTA REGIÃO 163 SERVIÇO DE PROCESSOS	
ENDEREÇO:			
 <b>ECT</b> <b>SEED</b>		<b>COMPROVANTE DE ENTREGA</b> N.º <b>DO SEED</b> DC - 19/85	
DESTINATÁRIO			
MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA			
ENDEREÇO			
AV. SUL, 4634 IMBIRIBEIRA			
CIDADE		ESTADO	
RECIFE		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
28-01-86			

Mod. TRT 165

163

**OCORRÊNCIA:**

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

*ASSISTÊNCIA PESSOAL*

— Data —

Ass. do Responsável pela Informação

7530 - 006 - 0362

A6 - 105 x 148 mm

MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS – DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CDC	02 RESERVADO	04 RESERVADO
		CPF: 11.450.707/0001-16	03 DATA DE VENCIMENTO 27.01.86	237/9050-31
00 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>MAURO GRIMALDI &amp; FILHOS LTDA e outros (32)</b>		06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) <b>Av. Sul</b>	17 NÚMERO 4634	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) BRADESCO 4000/2531
00 BAIRRO OU DISTRITO <b>Imbiribeira</b>		10 CEP 50.000	11 MUNICÍPIO / CIDADE: <b>Recife</b>	12 SIGLA DA U.F. PE
13 EXERCÍCIO 86	14 COTA OU DIVISÓRIO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 5	17 N° PROCESSO 6 DC-19/85
18 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <input checked="" type="checkbox"/> EMOLUMENTOS		18 REFERÊNCIAS Custas do dissídio		
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO SPO		20 CÓDIGO 1505		
RECLAMANTE(S) Mauro Grimaldi & Filhos e outros (32)		21 VALOR CR\$ 143.496		
RECLAMADO(A) Sindicato Trab. Ind. Calçados, Luvas etc.		22 CÓDIGO 1450		
UIA Nº. 46	EXPEDIDA EM 27.01.86		24 VALOR CR\$ 2	
SUBSÍCIO DO ENCONTRÁRIO		25 CÓDIGO		
		26 TOTAL		
		27 VALOR CR\$ 143.498		
ATENÇÃO! PREENCHA O DARF MAQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		29 VALOR CR\$		
30 AUTENTICAÇÃO: etc.				
		31 8323 27		
		143.498 RGDU		
MODELO APROVADO PELOATO DECLARATÓRIO CIEP N° 01 DE 24/07/90 MOD. TRT - 24		165		

MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS – DARF		01 CPF OU CARAMBÔ PADRONIZADO DO DIA	02 RESERVADO	04 RESERVADO
		CPF <b>11.450.707/0001-16</b>	DATA DE VENCIMENTO <b>27.01.86</b>	165 237/9051-3 27/01/86 BRAZIL 4000/2531
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>MAURO GRIMALDI &amp; FILHOS LTDA e outros (32)</b>		06 ENDERECO RUA, AVENIDA, PRACA, ETC. <b>Av. Sul</b>	07 NÚMERO <b>4534</b>	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) <b>Recife</b>
09 BAIRRO/QUINTAL <b>Imbiribeira</b>	10 CEP <b>50.000</b>	11 MUNICÍPIO/CIDADE <b>Recife</b>	12 SIGLA DA UF <b>PE</b>	
13 NÚMERO <b>86</b>	14 COTA OU QUODÉCIMO <b>3</b>	15 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>4</b>	16 TIPO <b>5</b>	17 N° PROCESSO <b>DC-19/85</b>
18 REFERÊNCIAS <b>Custas do dissídio</b>				
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <input checked="" type="checkbox"/> EMOLUMENTOS				
20 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO				
ÓRGÃO EXPEDIDOR <b>SPO</b>	Nº E SPÉCIE DO PROCESSO <b>DC-19/85</b>	21 JUSTIÇA DO TRABALHO		
RECLAMANTE(S) <b>Mauro Grimaldi &amp; Filhos e outros (32)</b>				
RECLAMADO(A) <b>Sindicato Trab. Ind. Calçados, Luvas etc.</b>				
22 CUSTAS <input checked="" type="checkbox"/>	23 CÓDIGO <b>1505</b>	24 VALOR - CR\$ <b>143.496</b>		
25 EMOLUMENTOS <input checked="" type="checkbox"/>	26 CÓDIGO <b>1450</b>	27 VALOR - CR\$ <b>2</b>		
27 TOTAL <input checked="" type="checkbox"/>	28 CÓDIGO	29 VALOR - CR\$ <b>143.498</b>		
30 AUTENTICAÇÃO Data 03.02.86 - 27 1434988008				
31 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF NA MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA				
32 RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>[Signature]</i>				
33 MODELO APROVADO PELOATO DECLARATÓRIO CIEP N.º 004 DE 24/07/80 MOD. TRT-24				



166  
ASL

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos con-  
clusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 28/01/86

Diretora do Serviço de Processos

Arquivé-se.

Recife, 28/01/86

Presidente do TRT - 6a. Região

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa destes  
autos ao Setor de Arquivo Geral deste  
TRT.

Recife, 28/01/86

Diretora do Serviço de Processos